MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.		
CNPJ:	75.340.158/0001-00	***CEP da sede:***	89820-000
Endereço da sede:	AVENIDA BRASIL, 260, 3º ANDAR, CENTRO, XANXERÊ/SC		
E-mail de contato:	financeiro@superdifusora.com.br		
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (**X**) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	05/08/2022 – 05/08/2032		
Localidade da renovação:	XANXERÊ	***UF:***	SC

Eu, **NELCI GEHLEN WINCKLER**, inscrita no CPF sob o nº 788.124.379-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

XANXERÊ/SC, 05 DE JULHO DE 2022.

Assinatura do representante legal

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200284422	75.340.158/0001-00	05/08/1975	05/08/1975
Endereço: AVENIDA BRASIL, 260 3 ANDAR, CENTRO, XANXERÊ, SC - CEP: 89820000			

OBJETO SOCIAL
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM GERAL, QUER DE ONDA MÉDIA, FREQUENCIA MODULADA, SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), ONDA CURTA E ONDA TROPICAL, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, NA FORMA DA LEI E DA LEGISLAÇÃO VIGENTES.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 4.000.000,00 QUATRO MILHÕES DE REAIS R$ Capital integralizado: 3.239.150,09 TRÊS MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E NOVE CENTAVOS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
CRISTIANE GEHLEN WINCKLER 024.283.129-01	200.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
NELCI GEHLEN WINCKLER 788.124.379-15	3.800.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 26/02/2021	Número 20219605572	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

Observação

224488040

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 15026489976127 CPF SOLICITANTE: 569.039.019-49 NIRE: 42200284422 EMITIDA: 07/07/2022 PROTOCOLO: 224488040
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200284422	75.340.158/0001-00	05/08/1975	05/08/1975
Endereço: AVENIDA BRASIL, 260 3 ANDAR, CENTRO, XANXERÊ, SC - CEP: 89820000			

FLORIANOPOLIS - SC, 7 de Julho de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS

224488040

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 15026489976127 CPF SOLICITANTE: 569.039.019-49 NIRE: 42200284422 EMITIDA: 07/07/2022 PROTOCOLO: 224488040
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 698.538

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/JUL/2018

NOME NELCI GEHLEN WINCKLER

FILIAÇÃO ZANDIRO GEHLEN
NAYDES NATALINA GEHLEN

NATURALIDADE
CHAPECÓ SC

DATA DE NASCIMENTO
26/01/1956

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 3108 LV B-15 FL 145
CART. FARDO- XANXERÊ SC

CPF 788.124.379-15

XANXERÊ - SC

JOÃO MÁRCIO LOPES
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabeliã
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionatoxanxere@gmail.com
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

AUTENTICAÇÃO nº 186350
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Xanxerê , 20 de agosto de 2020 .
Em testemunho da verdade.

MELINE WEBER - Escrevente
Substituta OBS: Rg nº 698.538 de NELCI GEHLEN WINCKLER
Emolumentos: R$ 4,00 + selo: R$ 2,80 – Total: R$6,80 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FWN85246-RD43

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS SC XANXERÊ

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.878.132-5

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/NOV/2003

NOME CRISTIANE GEHLEN WINCKLER

FILIAÇÃO HELIO DA SILVA WINCKLER
NELCI GEHLEN WINCKLER

NATURALIDADE XANXERE SC

DATA DE NASCIMENTO 27/DEZ/1977

DOC ORIGEM C CAS 8161 LV B-032 FL 109
CART FARDO-XANXERE SC
COM AVERB. SEP. JUDICIAL

CPF 024.283.129/01

XANXERE SC

ASSINATURA DO DIRETOR

ADEMIR TADEU DE OLIVEIRA
Delegado Regional de Polícia
Matr 145.412-9

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Xanxerê

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9689403 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xanxerê, com distribuição anterior à data de 05/07/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA, portador do CNPJ: 75.340.158/0001-00. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xanxerê, quarta-feira, 6 de julho de 2022.

PEDIDO N°: 0012388519

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.340.158/0001-00 **MATRIZ**		**25/09/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AB BRASIL	**260**	**3 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.820-000	**CENTRO**	**XANXERE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(049) 4330-844

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/07/2022** às **19:07:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA
CNPJ: 75.340.158/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:13 do dia 28/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2022.
Código de controle da certidão: **CCB8.21F3.AB0F.CDB3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA**
CNPJ/CPF: **75.340.158/0001-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140087732035**
Data de emissão:	**01/06/2022 10:46:03**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**31/07/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 06/07/2022 19:01:02

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Data: 06/07/2022 18h43min

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - PREFEITURA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número	Validade
5345	04/09/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA CNPJ: 75340158000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
Ministério das Comunicações	Renovação de outorga

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWFYY6PUNM1ZECO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 06 de Julho de 2022

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA**

CNPJ: **75.340.158/0001-00**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:11:12 do dia 06/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.340.158/0001-00
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA
Endereço: AV BRASIL 260 3º ANDAR / CENTRO / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061902082985286154

Informação obtida em 06/07/2022 19:17:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.340.158/0001-00
Certidão nº: 21285780/2022
Expedição: 06/07/2022, às 18:39:53
Validade: 02/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.340.158/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA				**75340158000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323055249	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**26° 53' 16.01" S**	**52° 23' 0.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MARGEM RODOVIA BR 282 - PROX. TREVO AV., nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Xanxerê	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/08/2022		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	960 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	865
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ813		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Xanxerê		
FREQUÊNCIA:	960 KHz	**CLASSE:**	B
POTÊNCIA DIURNA:	8	**POTÊNCIA NOTURNA:**	0.25
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. BRASIL - 3 ANDAR	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
NUMERO:	260	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	NAUTEL MAINE INC	**MODELO:**	XL12
CÓDIGO:	001398ZZZ00367	**POTÊNCIA:**	8.8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BTA-1000A
CÓDIGO:	008783XXX00035	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	70.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	865	**ALTURA DA TORRE:**	78.00 m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - RFS	**MODELO:**	CF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/03/2022 09:21:05

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	17/03/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjIzMzhmNzM0NDdhNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Boletim de Serviço Eletrônico em 27/10/2017
DOU de 27/10/2017, seção 1, página 9

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 12853, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 116, de 25 de Março de 1999, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.075804/2017-44,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA, CNPJ 75.340.158/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Xanxerê, do estado de Santa Catarina, mediante a utilização da radiofrequência de 960 kHz, até a data de 05/08/2022, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 25/10/2017, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1969923** e o código CRC **D3602EE2**.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA
DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA 1	2	3	4	5	Nº MAPA
	42 Santa Catarina							
42 01 003 00101	Abelardo Luz				x		x	
42 01 002 00507	Águas de Chapecó			x			x	
42 01 002 00556	Águas Frias			x			x	
42 01 001 00804	Anchieta			x			x	
42 01 005 01273	Arabutã	(c)			x			
42 01 005 01653	Arvoredo			x			x	
42 01 001 02081	Bandeirante	(a)	x	x			x	
42 01 001 02099	Barra Bonita			x			x	
42 01 001 02156	Belmonte	(a)	x	x			x	
42 01 003 02537	Bom Jesus			x			x	
42 01 002 02578	Bom Jesus do Oeste			x			x	
42 01 002 03105	Caibi			x			x	
42 01 002 03501	Campo Erê			x			x	
42 01 002 04103	Caxambu do Sul			x			x	
42 01 002 04202	Chapecó			x			x	
42 01 005 04301	Concórdia	(d)			x			
42 01 002 04350	Cordilheira Alta			x			x	
42 01 002 04400	Coronel Freitas			x			x	
42 01 003 04459	Coronel Martins			x			x	
42 01 002 04707	Cunha Porã			x			x	
42 01 002 04756	Cunhataí			x			x	
42 01 001 04905	Descanso			x			x	
42 01 001 05001	Dionísio Cerqueira	(a)	x	x		x	x	
42 01 003 05175	Entre Rios			x			x	
42 01 003 05308	Faxinal dos Guedes				x		x	
42 01 002 05357	Flor do Sertão			x			x	
42 01 002 05431	Formosa do Sul			x			x	
42 01 003 05605	Galvão			x			x	
42 01 001 06405	Guaraciaba		x	x			x	
42 01 001 06603	Guarujá do Sul			x			x	
42 01 002 06652	Guatambú			x			x	
42 01 001 07650	Iporã do Oeste			x			x	
42 01 003 07684	Ipuaçu			x			x	
42 01 005 07700	Ipumirim	(c)			x			
42 01 002 07759	Iraceminha			x			x	

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

(a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
(d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
42 01 002 07858	Irati			x			x	
42 01 005 08005	Itá				x		x	
42 01 001 08401	Itapiranga	(a)	x	x			x	
42 01 002 08955	Jardinópolis			x			x	
42 01 003 09177	Jupiá			x			x	
42 01 003 09458	Lajeado Grande			x			x	
42 01 002 10506	Maravilha			x			x	
42 01 003 10555	Marema			x			x	
42 01 002 10902	Modelo			x			x	
42 01 001 11009	Mondaí			x			x	
42 01 002 11405	Nova Erechim			x			x	
42 01 002 11454	Nova Itaberaba			x			x	
42 01 002 11652	Novo Horizonte			x			x	
42 01 003 11850	Ouro Verde			x			x	
42 01 005 11876	Paial			x			x	
42 01 001 12007	Palma Sola			x			x	
42 01 002 12106	Palmitos			x			x	
42 01 001 12239	Paraíso	(a)	x	x			x	
42 01 002 12908	Pinhalzinho			x			x	
42 01 002 13153	Planalto Alegre			x			x	
42 01 003 13401	Ponte Serrada	(d)			x			
42 01 001 14151	Princesa	(a)	x	x			x	
42 01 002 14201	Quilombo			x			x	
42 01 001 15075	Riqueza			x			x	
42 01 001 15208	Romelândia			x			x	
42 01 002 15356	Saltinho			x			x	
42 01 001 15554	Santa Helena	(a)	x	x			x	
42 01 002 15687	Santa Terezinha do Progresso			x			x	
42 01 002 15695	Santiago do Sul			x			x	
42 01 002 15752	São Bernardino			x			x	
42 01 002 16008	São Carlos			x			x	
42 01 003 16107	São Domingos			x			x	
42 01 001 16255	São João do Oeste			x			x	
42 01 001 16701	São José do Cedro		x	x			x	
42 01 002 16909	São Lourenço do Oeste			x			x	
42 01 002 17154	São Miguel da Boa Vista			x			x	
42 01 001 17204	São Miguel do Oeste			x			x	

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

(a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
(d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA
DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
42 01 002 17303	Saudades			x			x	
42 01 005 17501	Seara			x			x	
42 01 002 17550	Serra Alta			x			x	
42 01 002 17758	Sul Brasil			x			x	
42 01 002 17956	Tigrinhos			x			x	
42 01 001 18756	Tunápolis	(a)	x	x			x	
42 01 002 18855	União do Oeste			x			x	
42 01 003 19101	Vargeão				x		x	
42 01 003 19507	Xanxerê			x			x	
42 01 005 19606	Xavantina			x			x	
42 01 003 19705	Xaxim			x			x	

Total de municípios - Santa Catarina 83

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

(a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
(d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, e a **Rádio Difusora de Xanxerê Ltda**., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º 75.340.158/0001-00, representada por sua **Sócia administradora, Nelci Gehlen Winckler**, inscrito(a) no RG n.º **698.538-6 SSP/SC**, CPF n.º **788.124.379-15**, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Xanxerê, estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., por meio do Decreto n.º 87.316, de 21 de Junho de 1982, publicado (a) no Diário Oficial da União de 23 de Junho de 1982, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Xanxerê/SC**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.**, o **canal 289** (Duzentos e oitenta e nove), **Classe A2**, correspondente à **frequência 105.7 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53115.018436/2022-48, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses (ou 18 meses quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal), contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico - científico, em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Xanxerê**, estado de **Santa Catarina.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

(assinado eletronicamente)
Nelci Gehlen Winckler
Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Brasília-DF, 29 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **NELCI GEHLEN WINCKLER (E)**, **Usuário Externo**, em 29/05/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/06/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2023, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10929772** e o código CRC **39B1906C**.

Referência: Processo nº 53000.018058/2014-80 Documento nº 10929772

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2023 | Edição: 117 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Xanxerê/SC. (Processo nº 53000.018058/2014-80).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 15 de junho de 2023.José Juscelino dos Santos Rezende Filho. Ministro de Estado das Comunicações, Nelci Gehlen Winckler - Sócia Administradora da Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/extrato-de-termo-aditivo-491408788
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Publicação Extrato Termo Aditivo 04 (10966659) SEI 53000.018058/2014-80 / pg. 7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2022 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Presidência da República/Conselho de Defesa Nacional/Secretaria-Executiva

ATOS DE 24 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição deSECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 95 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA., CNPJ nº 83.522.136/0001-99, para executar serviço de radiodifusão, na faixa de fronteira, no município de São Lourenço do Oeste, no estado de Santa Catarina; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53000.003349/2014-73, objeto do NUP PR nº 00001.002025/2022-51, a Nota Técnica nº 2.140/2022/SEI-MCOM, o Ofício nº 3.685/2022/MCOM; e a Nota - AP nº 135/2022-RF.

Nº 96 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Peça Rara Agropecuária I, incidente na faixa de fronteira, no município de Alta Floresta D'Oeste, no estado de Rondônia, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.028022/2021-12, o Parecer nº 297/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 613/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 136/2022-RF.

Nº 97 - Dar assentimento prévio a JOAQUIM MARTINO FERREIRA para realizar pesquisa de minério em 4 (quatro) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868164/2021-92, que faz referência aos Processos ANM nº 48079.868165/2021-37, nº 48079.868166/2021-81 e nº 48079.868252/2021-94, o Ofício nº 13.587/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 137/2022-RF.

Nº 98 - Dar assentimento prévio a LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Itapejara D'Oeste, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826751/2021-23, o Ofício nº 11.888/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 138/2022-RF.

Nº 99 - Dar assentimento prévio à empresa REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.080.682/0001-52, para executar serviço de radiodifusão, na faixa de fronteira, no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53900.023462/2016-93, objeto do NUP PR nº 00001.002093/2022-11, a Nota Técnica nº 3.288/2022/SEI-MCOM, os Ofícios nº 5.732 e nº 6.574/2022/MCOM; e a Nota - AP nº 139/2022-RF.

Nº 100 - Dar assentimento prévio à empresa ROMANCINI COMUNICAÇÕES LTDA. - ME., CNPJ nº 11.741.028/0001-04, para executar serviço de radiodifusão, na faixa de fronteira, no município de Quedas do Iguaçu, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53000.045882/2013-21, objeto do NUP PR nº 00001.003003/2022-17, a Nota Técnica nº 4.559/2022/SEI-MCOM, o Ofício nº 7.992/2022/MCOM; e a Nota - AP nº 141/2022-RF.

Nº 101 - Dar assentimento prévio a AUGUSTO FABIO DE CASTRO SOARES para realizar pesquisa de minério em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868137/2020-39, que faz referência aos Processos ANM nº 48079.868141/2020-05 e nº 48079.868142/2020-41, o Ofício nº 13.475/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 142/2022-RF.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/atos-de-24-de-junho-de-2022-410360242
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Nº 102 - Dar assentimento prévio a LADAIR DONDONI para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Amajari, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48080.884116/2019-98, o Ofício nº 14.397/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 143/2022-RF.

Nº 103 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., CNPJ nº 75.340.158/0001-00, para executar serviço de radiodifusão, na faixa de fronteira, no município de Xanxerê, no estado de Santa Catarina; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 01245.015140/2021-13, objeto do NUP PR nº 00001.003740/2022-10, a Nota Técnica nº 5.151/2022/SEI-MCOM, o Ofício nº 9.011/2022/MCOM; e a Nota - AP nº 144/2022-RF.

Nº 104 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Marcos Freire, localizado na faixa de fronteira, no município de Rio Bonito do Iguaçu, no estado do Paraná; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.117529/2021-23, objeto do NUP PR nº 00001.003658/2022-87, o Parecer nº 11.785/2022/SR(09)PR-D/SR(09)PR/INCRA, o Parecer nº 00016/2022/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU, o Ofício nº 29.237/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 145/2022-RF.

Nº 105 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Heliponto Privado Martini, incidente na faixa de fronteira, no município de São Jorge D`Oeste, no estado do Paraná, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.014250/2022-96, o Parecer nº 85/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 648/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 146/2022-RF.

Nº 106 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Timbalada, incidente na faixa de fronteira, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.22324/2021-87, o Parecer nº 299/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 792/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 147/2022-RF.

Nº 107 - Dar assentimento prévio à empresa CERÂMICA AMAZÔNIA IND. COM. IMP. E EXP. LTDA., CNPJ nº 08.342.532/0001-19, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48419.986239/2008-41, o Ofício nº 19.192/2022/GAB-DG/ANM; e a Nota - AP nº 148/2022-RF.

Nº 108 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação e concessão de terras públicas relativa à regularização fundiária das ocupações incidentes na Gleba Mocambo, localizada na faixa de fronteira, no município de Cruzeiro do Sul, no estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.038973/2021-38, objeto do NUP PR nº 00001.001867/2022-96, o Parecer nº 9.263/2021/SR(14)AC-F3/SR(14)AC-F/SR(14)AC/INCRA, o Parecer nº 00004/2021/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, o Ofício nº 14.614/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 149/2022-RF.

Nº 109 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Lapacho, incidente na faixa de fronteira, no município de Sete Quedas, no estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.031277/2021-62, o Parecer nº 67/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 466/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 150/2022-RF.

Nº 110 - Dar assentimento prévio a EDUARDO ANTÔNIO PRADO MARTINS para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Bodoquena, no estado do Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868251/2020-69, o Ofício nº 13.538/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 151/2022-RF.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Nº 111 - Dar assentimento prévio a LUIZ FERNANDO CABRAL para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48413.826433/2010-42, o Ofício nº 19.282/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 152/2022-RF.

Nº 112 - Dar anuência prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para prosseguimento do Cadastro nº A92CBA3, no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, o qual se refere à atividade de acesso a patrimônio genético na faixa de fronteira; de acordo com a instrução do Processo PR nº 00043.000135/2022-92; e a Nota - AP nº 153/2022-RF.

Nº 113 - Dar assentimento prévio a JOANA RAMOS FERREIRA DE CARVALHO OLIVEIRA para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Bonito, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868172/2021-39, o Ofício nº 13.554/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 154/2022-RF.

Nº 114 - Dar assentimento prévio a WILSON SCARPELLI para realizar pesquisa de minério em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868134/2020-03, que faz referência aos Processos ANM nº 48079.868135/2020-40 e nº 48079.868136/2020-94, o Ofício nº 13.877/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 155/2022-RF.

Nº 115 - Dar assentimento prévio à empresa 3A MINING S/A., CNPJ nº 14.482.711/0001-54, para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Ladário, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48423.868057/2018-00 e nº 48402.921712/2012-18, o Ofício nº 18.991/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 156/2022-RF.

Nº 116 - Dar assentimento prévio a MARCO AURÉLIO DA COSTA para realizar pesquisa de minério em 4 (quatro) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868133/2020-51, que faz referência aos Processos ANM nº 48079.868139/2020-28, nº 48079.868140/2020-52 e nº 48079.868143/2020-96, o Ofício nº 13.929/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 157/2022-RF.

Nº 117 - Dar assentimento prévio a MAURICIO CAMPOS DE JESUS para realizar pesquisa de minério em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Bonito, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868170/2020-69, que faz referência aos Processos ANM nº 48079.868171/2020-11 e nº 48079.868173/2020-01, o Ofício nº 13.967/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 158/2022-RF.

Nº 118 - Dar assentimento prévio a MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS para realizar pesquisa de minério em 2 (duas) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868168/2021-71, que faz referência ao Processo ANM nº 48079.868169/2021-15, o Ofício nº 13.957/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 159/2022-RF.

Nº 119 - Dar assentimento prévio a NELCI MACHADO GIRARDI para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Vitorino, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826538/2021-11, o Ofício nº 15.381/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 160/2022-RF.

Nº 120 - Dar assentimento prévio a DIEGO CHRISTOFOLETTI VITTI para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.866479/2020-43, o Ofício nº 16.415/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 161/2022-RF.

Nº 121 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Aldeia Kumenê, incidente na faixa de fronteira, no município de Oiapoque, no estado do Amapá, a pedido da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, CNPJ nº 00.059.311/0001-26, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.052735/2021-05, o Parecer nº 82/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 626/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 162/2022-RF.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/atos-de-24-de-junho-de-2022-410360242
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Nº 122 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Chácara Itapoty, incidente na faixa de fronteira, no município de Amambaí, no estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.036079/2021-95, o Parecer nº 83/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 627/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 163/2022-RF.

Nº 123 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Alta Vista, incidente na faixa de fronteira, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no estado de Mato Grosso, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.034263/2021-09, o Parecer nº 296/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, os Ofícios nº 2.374/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC e nº 708/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 164/2022-RF.

Nº 124 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Guarita, incidente na faixa de fronteira, no município de Itaqui, no estado do Rio Grande do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.020138/2021-11, o Parecer nº 88/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 696/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 165/2022-RF.

Nº 125 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Heliponto Privado Teston II, incidente na faixa de fronteira, no município de Naviraí, no estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.014248/2022-17, o Parecer nº 86/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 649/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 166/2022-RF.

Nº 126 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda São João, incidente na faixa de fronteira, no município de Nioaque, no estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.015273/2022-18, o Parecer nº 98/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 817/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 167/2022-RF.

Nº 127 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Pica Pau, incidente na faixa de fronteira, no município de Lábrea, no estado do Amazonas, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.051007/2021-78, o Parecer nº 84/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 631/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 168/2022-RF.

Nº 128 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários, celebrado em 20 de outubro de 2020, atinente aos Alvarás de Pesquisa nº 3.020, nº 3.022, nº 3.023, e nº 3.024, publicados no Diário Oficial da União - DOU, de 27 de julho de 2020 e o Alvará de Pesquisa nº 6.245, publicado no DOU, de 28 de agosto de 2015 e prorrogado em 25 de março de 2019, os quais autorizam a cedente a realizar pesquisa de minérios em 5 (cinco) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Caçapava do Sul, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48400.001470/2005-27, nº 48400.000826/2004-24, nº 48401.811514/2015-91, nº 48401.810005/2016-22, nº 48401.810280/2018-16, nº 48401.810329/2018-22 e nº 48401.810550/2008-17, o Ofício nº 8.051/2022/GAB-DG/ANM; e a Nota - AP nº 169/2022-RF.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/atos-de-24-de-junho-de-2022-410360242
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Nº 129 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários, celebrado em 13 de dezembro de 2018, atinente aos Alvarás de Pesquisa nº 6.331 e nº 6.261, publicados no DOU, de 28 de agosto de 2015 e nº 659, publicado no DOU, de 14 de março de 2019, os quais autorizam a cedente realizar pesquisa de minério em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Caçapava do Sul, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com instrução dos Processos ANM nº 48400.000964/2008-37, nº 48403.932647/2012-38, nº 48401.810808/2008-77, nº 48401.810215/2010-25 e nº 48401.810385/2011-91, o Ofício nº 7.732/2022/GAB-DG/ANM; e a Nota - AP nº 170/2022-RF.

Nº 130 - Dar assentimento prévio à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE, CNPJ nº 87.678.207/0001-06, para realizar pesquisa de minérios em 5 (cinco) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Pinheiro Machado e Bagé, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48401.009541/1942-95 e nº 48401.810756/2013-04, que fazem referência aos Processos nº 48401.810757/2013-41, nº 48401.810758/2013-95, nº 48052.810427/2021-72 e nº 48052.810437/2021-16, o Ofício nº 9.482/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 171/2022-RF.

Nº 131 - Dar assentimento prévio à empresa VILSON L. C. TIMM - ME., CNPJ nº 91.423.582/0001-74, para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Capão do Leão, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48401.911248/2008-77 e nº 48052.811115/2021-86, o Ofício nº 12.154/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 172/2022-RF.

Nº 132 - Dar assentimento prévio à COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - COOPERLIVRA, CNPJ nº 26.729.643/0001-64, com sede na Avenida Coronel Botelho, nº 300-B, Centro, no município de Nossa Senhora do Livramento, no estado de Mato Grosso, para estabelecer-se na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.966222/2022-52, o Ofício nº 22.108/2022/GAB-DG/ANM; e a Nota - AP nº 173/2022-RF.

Nº 133 - Dar assentimento prévio para MAURICIO OLINDA CASTRO DIAS, de nacionalidade uruguaia, adquirir imóveis rurais, localizados na faixa de fronteira, no estado do Rio Grande do Sul, sob códigos SNCR nº 862.029.021.873-7, nº 863.050.005.592-0, nº 862.029.010.294-1, relativos aos Processos INCRA nº 54000.069894/2019-08, nº 54220.002467/2016-02 e nº 54220.002468/2016-49, respectivamente; de acordo com o NUP PR nº 00001.003471/2022-83, os Pareceres nº 00070 e 00071/2017/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, os Pareceres nº 74, 75 e 76/2020/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, a Nota Técnica nº 5/2022/CM-CGM/CGM/DMS/SEAF/MAPA, o Ofício nº 363/2022/GAB-GM/MAPA; e a Nota - AP nº 174/2022-RF.

Nº 134 - Dar anuência prévia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a coleta de dados e materiais científicos na faixa de fronteira; de acordo com a instrução do Processo CNPq nº 01300.008379/2021-17, o Parecer DABS s/nº, de 29 de março de 2022, o Despacho s/nº, de 30 de março de 2022; e a Nota - AP nº 175/2022-RF.

Nº 135 - Dar assentimento prévio a VALDEMIR DE OLIVEIRA FERREIRA para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Cantá, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48080.884152/2021-76, o Ofício nº 20.658/2022/SRM-ANM/ANM; e a Nota - AP nº 179/2022-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/atos-de-24-de-junho-de-2022-410360242
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Mun
		75340158000:		504456628							(Todas)			
Edi ga	(FM-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	75340158000100	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	50445662840	289	105.7	A2	230	FM		Comercial	P	1	Xanx

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-

Id solicitação: 61321b191c59a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 34330212	**E-mail:** difusora@netbig.com.br
CNPJ: 75.340.158/0001-00	**Número do Fistel:** 50445662840
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BRASIL	**Complemento:** EDIFICIO TIRADENTES, 3º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 260,	
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Xanxerê	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 868.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°53´16.62´´ S Lon 52°23´0´´ W	**5º:** Lat 26°53´16.63´´ S Lon 52°22´59.76´´ W	**10º:** Lat 26°53´16.66´´ S Lon 52°22´59.53´´ W	**15º:** Lat 26°53´16.71´´ S Lon 52°22´59.3´´ W	**20º:** Lat 26°53´16.77´´ S Lon 52°22´59.08´´ W	**25º:** Lat 26°53´16.85´´ S Lon 52°22´58.86´´ W	**30º:** Lat 26°53´16.94´´ S Lon 52°22´58.66´´ W	**35º:** Lat 26°53´17.05´´ S Lon 52°22´58.46´´ W	**40º:** Lat 26°53´17.18´´ S Lon 52°22´58.28´´ W	**45º:** Lat 26°53´17.32´´ S Lon 52°22´58.11´´ W	**50º:** Lat 26°53´17.47´´ S Lon 52°22´57.95´´ W	**55º:** Lat 26°53´17.64´´ S Lon 52°22´57.81´´ W
60º: Lat 26°53´17.81´´ S Lon 52°22´57.68´´ W	**65º:** Lat 26°53´18´´ S Lon 52°22´57.58´´ W	**70º:** Lat 26°53´18.19´´ S Lon 52°22´57.49´´ W	**75º:** Lat 26°53´18.38´´ S Lon 52°22´57.42´´ W	**80º:** Lat 26°53´18.59´´ S Lon 52°22´57.37´´ W	**85º:** Lat 26°53´18.79´´ S Lon 52°22´57.34´´ W	**90º:** Lat 26°53´19´´ S Lon 52°22´57.33´´ W	**95º:** Lat 26°53´19.2´´ S Lon 52°22´57.34´´ W	**100º:** Lat 26°53´19.41´´ S Lon 52°22´57.37´´ W	**105º:** Lat 26°53´19.61´´ S Lon 52°22´57.42´´ W	**110º:** Lat 26°53´19.81´´ S Lon 52°22´57.49´´ W	**115º:** Lat 26°53´20´´ S Lon 52°22´57.58´´ W
120º: Lat 26°53´20.18´´ S Lon 52°22´57.68´´ W	**125º:** Lat 26°53´20.36´´ S Lon 52°22´57.81´´ W	**130º:** Lat 26°53´20.52´´ S Lon 52°22´57.95´´ W	**135º:** Lat 26°53´20.67´´ S Lon 52°22´58.11´´ W	**140º:** Lat 26°53´20.81´´ S Lon 52°22´58.28´´ W	**145º:** Lat 26°53´20.94´´ S Lon 52°22´58.46´´ W	**150º:** Lat 26°53´21.05´´ S Lon 52°22´58.66´´ W	**155º:** Lat 26°53´21.15´´ S Lon 52°22´58.86´´ W	**160º:** Lat 26°53´21.22´´ S Lon 52°22´59.08´´ W	**165º:** Lat 26°53´21.29´´ S Lon 52°22´59.3´´ W	**170º:** Lat 26°53´21.33´´ S Lon 52°22´59.53´´ W	**175º:** Lat 26°53´21.36´´ S Lon 52°22´59.76´´ W
180º: Lat 26°53´21.37´´ S Lon 52°23´0´´ W	**185º:** Lat 26°53´21.36´´ S Lon 52°23´0.22´´ W	**190º:** Lat 26°53´21.33´´ S Lon 52°23´0.45´´ W	**195º:** Lat 26°53´21.29´´ S Lon 52°23´0.68´´ W	**200º:** Lat 26°53´21.22´´ S Lon 52°23´0.9´´ W	**205º:** Lat 26°53´21.15´´ S Lon 52°23´1.11´´ W	**210º:** Lat 26°53´21.05´´ S Lon 52°23´1.32´´ W	**215º:** Lat 26°53´20.94´´ S Lon 52°23´1.51´´ W	**220º:** Lat 26°53´20.81´´ S Lon 52°23´1.7´´ W	**225º:** Lat 26°53´20.67´´ S Lon 52°23´1.87´´ W	**230º:** Lat 26°53´20.52´´ S Lon 52°23´2.03´´ W	**235º:** Lat 26°53´20.36´´ S Lon 52°23´2.17´´ W
240º: Lat 26°53´20.18´´ S Lon 52°23´2.29´´ W	**245º:** Lat 26°53´20´´ S Lon 52°23´2.4´´ W	**250º:** Lat 26°53´19.81´´ S Lon 52°23´2.49´´ W	**255º:** Lat 26°53´19.61´´ S Lon 52°23´2.55´´ W	**260º:** Lat 26°53´19.41´´ S Lon 52°23´2.61´´ W	**265º:** Lat 26°53´19.2´´ S Lon 52°23´2.64´´ W	**270º:** Lat 26°53´19´´ S Lon 52°23´2.65´´ W	**275º:** Lat 26°53´18.79´´ S Lon 52°23´2.64´´ W	**280º:** Lat 26°53´18.59´´ S Lon 52°23´2.61´´ W	**285º:** Lat 26°53´18.38´´ S Lon 52°23´2.55´´ W	**290º:** Lat 26°53´18.19´´ S Lon 52°23´2.49´´ W	**295º:** Lat 26°53´18´´ S Lon 52°23´2.4´´ W
300º: Lat 26°53´17.81´´ S Lon 52°23´2.29´´ W	**305º:** Lat 26°53´17.64´´ S Lon 52°23´2.17´´ W	**310º:** Lat 26°53´17.47´´ S Lon 52°23´2.03´´ W	**315º:** Lat 26°53´17.32´´ S Lon 52°23´1.87´´ W	**320º:** Lat 26°53´17.18´´ S Lon 52°23´1.7´´ W	**325º:** Lat 26°53´17.05´´ S Lon 52°23´1.51´´ W	**330º:** Lat 26°53´16.94´´ S Lon 52°23´1.32´´ W	**335º:** Lat 26°53´16.85´´ S Lon 52°23´1.11´´ W	**340º:** Lat 26°53´16.77´´ S Lon 52°23´0.9´´ W	**345º:** Lat 26°53´16.71´´ S Lon 52°23´0.68´´ W	**350º:** Lat 26°53´16.66´´ S Lon 52°23´0.45´´ W	**355º:** Lat 26°53´16.63´´ S Lon 52°23´0.22´´ W

Distância por radial											
0º: 0.1	**5º:** 0.1	**10º:** 0.1	**15º:** 0.1	**20º:** 0.1	**25º:** 0.1	**30º:** 0.1	**35º:** 0.1	**40º:** 0.1	**45º:** 0.1	**50º:** 0.1	**55º:** 0.1
60º: 0.1	**65º:** 0.1	**70º:** 0.1	**75º:** 0.1	**80º:** 0.1	**85º:** 0.1	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.1	**105º:** 0.1	**110º:** 0.1	**115º:** 0.1

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

120º: 0.1	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.1	**155º:** 0.1	**160º:** 0.1	**165º:** 0.1	**170º:** 0.1	**175º:** 0.1
180º: 0.1	**185º:** 0.1	**190º:** 0.1	**195º:** 0.1	**200º:** 0.1	**205º:** 0.1	**210º:** 0.1	**215º:** 0.1	**220º:** 0.1	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.1
240º: 0.1	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.1	**260º:** 0.1	**265º:** 0.1	**270º:** 0.1	**275º:** 0.1	**280º:** 0.1	**285º:** 0.1	**290º:** 0.1	**295º:** 0.1
300º: 0.1	**305º:** 0.1	**310º:** 0.1	**315º:** 0.1	**320º:** 0.1	**325º:** 0.1	**330º:** 0.1	**335º:** 0.1	**340º:** 0.1	**345º:** 0.1	**350º:** 0.1	**355º:** 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
111841981	87316	Decreto	MC	21/06/1982	23/06/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	8	Portaria	MC	18/03/1994		Advertência	Técnico
9999	168	Exposição de Motivos	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	3	Decreto Legislativo	CN	21/02/2002	25/02/2002	Renovação	Jurídico
9999	27429	Ato	ER	23/07/2002	25/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000077211993	42667	Ato	ER	18/02/2004	11/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	83	Despacho	DMC-SP	13/08/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535000758042017 44	12853	Ato	ORLE	06/10/2017	27/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000180582014 80	64	Termo Aditivo	MC	15/06/2023	22/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Horário de funcionamento

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.340.158/0001-00

RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE GEHLEN WINCKLER	024.283.129-01	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	200000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
NELCI GEHLEN WINCKLER	788.124.379-15	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	3800000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	3800000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 06/07/2023 **Hora:** 16:36:04

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	024.283.129-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE GEHLEN WINCKLER	024.283.129-01	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	200000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 06/07/2023 **Hora:** 16:36:26

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	788.124.379-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELCI GEHLEN WINCKLER	788.124.379-15	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	3800000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	3800000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 06/07/2023 **Hora:** 16:36:55

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.340.158/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 06/07/2023 **Hora:** 16:35:33

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA **Nº FISTEL:** 50445662840

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 75340158000100

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA BRASIL 260, - EDIFICIO TIRADENTES, 3º ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Xanxerê **CEP:** 89820-000 **UF:** SC

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2023	26/07/2023	R$ 280,70	26/06/2023	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								Total devido em 06/07/2023 (em reais):		0,00
								Total de créditos em 06/07/2023 (em reais):		0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Xanxerê

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	Xanxerê		
RADIO MOMENTO FM LTDA	Xanxerê	15/09/2008	15/09/2018
RADIO PRINCESA DO OESTE LTDA	Xanxerê	31/01/2005	31/01/2015

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 06/07/2023 **Hora:** 16:50:11

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA**

CNPJ: **75.340.158/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:34:55 do dia 06/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Correspondência Eletrônica - 11000023

Data de Envio:
06/07/2023 17:13:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.018436/2022-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA. (CNPJ Nº 75.340.158/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Xanxerê/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10511/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018436/2022-48
INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., no bojo do qual fc manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Xanxerê/SC, referente ao seguinte período: 05/08/2022 a 05/08/2032.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Xanxerê/SC, encontra-se com o status "(FM-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

o assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 07/07/2023, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/07/2023, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10999981** e o código CRC **2B8B3D8A**.

Referência: Processo nº 53115.018436/2022-48 Documento nº 10999981

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19341/2023/MCOM

Brasília, 07 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA. (CNPJ Nº 75.340.158/0001-00)
Avenida Brasil, nº 260, 3º andar - Centro
89820-000 Xanxerê/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.018436/2022-48.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 10511/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/07/2023, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11000009** e o código CRC **AE781E64**.

Anexos:

- Nota Técnica 10511 (10999981)

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Correspondência Eletrônica - 11000613

Data de Envio:
07/07/2023 10:00:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
financeiro@superdifusora.com.br
difusora@superdifusora.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.018436/2022-48

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11000009.html
Nota_Tecnica_10999981.html

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 75.340.158/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA	75.340.158/0001-00	financeiro@superdifusora.com.br, difusora@superdifusora.com.br

10 1 / 1

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa

Sex, 07/07/2023 10:37

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA. (CNPJ Nº 75.340.158/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Xanxerê/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de julho de 2023 17:13
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.018436/2022-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA. (CNPJ Nº 75.340.158/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Xanxerê/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos | Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
Editar dados da Outorga	(AM-C4) Canal Licenciado	75340158000100	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	14008004718		960	B	205	OM		Comercial	P
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	75340158000100	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	50445662840	289	105.7	A2	230	FM		Comercial	P

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Id solicitação: 57dbac7547c54

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 34330212	**E-mail:** difusora@netbig.com.br
CNPJ: 75.340.158/0001-00	**Número do Fistel:** 14008004718
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/08/1992	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/06/2032	
Observações: SG27/88,SNC72/90,MC54/94;RES.ANATEL 117/99,201/99;ATO 28.587/2002.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tocantins		**Complemento:**
Bairro: Colatto		**Numero:** 401
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA BRASIL		**Complemento:** EDIFICIO TIRADENTES, 3º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260,
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MARGEM RODOVIA BR 282 - PROX. TREVO AV.		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** SN
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. BRASIL - 3 ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Xanxerê	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 960 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: 7.7077 ERP noite: 0.2409kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055249	**Número Indicativo:** ZYJ813
Data Último Licenciamento: 28/07/2023	**Número da Licença:** 53500.062453/2023-50

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 78.00	**Comprimento de Radiais:** 70.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 298.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 53' 16.01" S	**Longitude:** 52° 23' 0.00" W	**Cota da base:** 865 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001398ZZZ00367	**Modelo:** XL12
Fabricante: NAUTEL MAINE INC	**Potência de Operação:** 8.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - RFS	
Comprimento da Linha: 63.00 m	**Atenuação:** .12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008783XXX00035	**Modelo:** BTA-1000A
Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87316	Decreto	MC	21/06/1982	23/06/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5300000772193	154	Portaria	Dentel-SC	29/03/1983	13/04/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	8	Portaria	MC	18/03/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	168	Exposição de Motivos	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	3	Decreto Legislativo	CN	21/02/2002	25/02/2002	Renovação	Jurídico
9999	27429	Ato	ER	23/07/2002	25/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000077211993	42667	Ato	ER	18/02/2004	11/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	83	Despacho	DMC-SC	13/08/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.075804/2017-44	12853	Ato	ORLE	06/10/2017	27/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000018058201480	64	Termo Aditivo	MC	15/06/2023	22/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Id solicitação: 61321b191c59a

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (49) 34330212		**E-mail:** difusora@netbig.com.br	
CNPJ: 75.340.158/0001-00		**Número do Fistel:** 50445662840	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 23/06/2032			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tocantins		**Complemento:**
Bairro: Colatto		**Numero:** 401
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA CACHOEIRINHA		**Complemento:** FAZENDA DEMETER
Bairro: VILA CACHOEIRINHA		**Numero:** S/N
Município: Xaxim	**UF:** SC	**CEP:** 89825000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BRASIL		**Complemento:** EDIFÍCIO TIRADENTES, 3º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Xanxerê	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 4.9335kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1016255168	**Número Indicativo:** ZYE284
Data Último Licenciamento: 07/11/2024	**Número da Licença:** 53500.082270/2024-31

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 57' 50.80" S	**Longitude:** 52° 28' 54.52" W	**Cota da base:** 827.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 10000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 8.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 53 m	**Atenuação:** 0.678 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMPC-3-1-105,7-C-DC			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: -1.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 70 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 4.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.2	**5º:** 1.11	**10º:** 1.17	**15º:** 1.39	**20º:** 1.75	**25º:** 2.17	**30º:** 2.52	**35º:** 2.67	**40º:** 2.51	**45º:** 2.07	**50º:** 1.46	**55º:** 0.87
60º: 0.38	**65º:** 0.09	**70º:** 0	**75º:** 0.14	**80º:** 0.49	**85º:** 1.01	**90º:** 1.62	**95º:** 2.21	**100º:** 2.62	**105º:** 2.72	**110º:** 2.55	**115º:** 2.19
120º: 1.82	**125º:** 1.53	**130º:** 1.36	**135º:** 1.36	**140º:** 1.5	**145º:** 1.75	**150º:** 2.02	**155º:** 2.24	**160º:** 2.35	**165º:** 2.32	**170º:** 2.18	**175º:** 2
180º: 1.87	**185º:** 1.88	**190º:** 2.07	**195º:** 2.5	**200º:** 3.2	**205º:** 4.21	**210º:** 5.55	**215º:** 7.17	**220º:** 8.87	**225º:** 10.12	**230º:** 10.23	**235º:** 9.47
240º: 8.57	**245º:** 7.94	**250º:** 7.77	**255º:** 8.09	**260º:** 8.87	**265º:** 9.98	**270º:** 10.84	**275º:** 10.63	**280º:** 9.19	**285º:** 7.35	**290º:** 5.68	**295º:** 4.35
300º: 3.36	**305º:** 2.69	**310º:** 2.28	**315º:** 2.09	**320º:** 2.07	**325º:** 2.15	**330º:** 2.24	**335º:** 2.27	**340º:** 2.18	**345º:** 1.98	**350º:** 1.69	**355º:** 1.41

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°47´55.61´´ S Lon 52°28´54.52´´ W	**5º:** Lat 26°48´30.94´´ S Lon 52°27´59.64´´ W	**10º:** Lat 26°48´51.35´´ S Lon 52°27´7.94´´ W	**15º:** Lat 26°48´52.51´´ S Lon 52°26´12.91´´ W	**20º:** Lat 26°49´33.86´´ S Lon 52°25´31.85´´ W	**25º:** Lat 26°49´47.19´´ S Lon 52°24´41.84´´ W	**30º:** Lat 26°51´6.17´´ S Lon 52°24´32.72´´ W	**35º:** Lat 26°51´8.62´´ S Lon 52°23´38.95´´ W	**40º:** Lat 26°51´9.21´´ S Lon 52°22´36.95´´ W	**45º:** Lat 26°50´46.36´´ S Lon 52°20´59.06´´ W	**50º:** Lat 26°50´39.12´´ S Lon 52°19´18.36´´ W	**55º:** Lat 26°51´28.42´´ S Lon 52°18´42.7´´ W
60º: Lat 26°52´57.63´´ S Lon 52°19´25.83´´ W	**65º:** Lat 26°53´48.95´´ S Lon 52°19´13.76´´ W	**70º:** Lat 26°53´57.53´´ S Lon 52°16´57.42´´ W	**75º:** Lat 26°54´59.06´´ S Lon 52°16´57.84´´ W	**80º:** Lat 26°55´43.75´´ S Lon 52°15´30.41´´ W	**85º:** Lat 26°56´45.01´´ S Lon 52°14´59.79´´ W	**90º:** Lat 26°57´50´´ S Lon 52°13´52.62´´ W	**95º:** Lat 26°59´1.28´´ S Lon 52°13´39.99´´ W	**100º:** Lat 27°0´16.12´´ S Lon 52°13´24.06´´ W	**105º:** Lat 27°1´22.98´´ S Lon 52°14´2.32´´ W	**110º:** Lat 27°2´31.48´´ S Lon 52°14´26.4´´ W	**115º:** Lat 27°3´31.86´´ S Lon 52°15´11.6´´ W
120º: Lat 27°4´22.67´´ S Lon 52°16´11.14´´ W	**125º:** Lat 27°6´44.59´´ S Lon 52°14´36.91´´ W	**130º:** Lat 27°7´24.84´´ S Lon 52°16´5.08´´ W	**135º:** Lat 27°8´55.91´´ S Lon 52°16´26.43´´ W	**140º:** Lat 27°8´57.06´´ S Lon 52°18´25.87´´ W	**145º:** Lat 27°9´23.95´´ S Lon 52°19´48.8´´ W	**150º:** Lat 27°11´58.62´´ S Lon 52°19´43.97´´ W	**155º:** Lat 27°11´7.94´´ S Lon 52°21´56.55´´ W	**160º:** Lat 27°14´26.66´´ S Lon 52°22´6.77´´ W	**165º:** Lat 27°15´54.08´´ S Lon 52°23´27.94´´ W	**170º:** Lat 27°15´14.6´´ S Lon 52°25´27.47´´ W	**175º:** Lat 27°15´36.15´´ S Lon 52°27´9.66´´ W
180º: Lat 27°15´7.03´´ S Lon 52°28´54.52´´ W	**185º:** Lat 27°13´14.42´´ S Lon 52°30´25.39´´ W	**190º:** Lat 27°12´35.82´´ S Lon 52°31´49.99´´ W	**195º:** Lat 27°10´42.63´´ S Lon 52°32´47.01´´ W	**200º:** Lat 27°12´26.37´´ S Lon 52°34´52.9´´ W	**205º:** Lat 27°11´16.53´´ S Lon 52°35´56.99´´ W	**210º:** Lat 27°9´51.38´´ S Lon 52°36´42.26´´ W	**215º:** Lat 27°8´29.61´´ S Lon 52°37´17.36´´ W	**220º:** Lat 27°6´24.63´´ S Lon 52°36´59.09´´ W	**225º:** Lat 27°4´54.79´´ S Lon 52°36´50.97´´ W	**230º:** Lat 27°4´7.03´´ S Lon 52°37´18.38´´ W	**235º:** Lat 27°3´29.17´´ S Lon 52°37´57.62´´ W
240º: Lat 27°2´48.06´´ S Lon 52°38´33.26´´ W	**245º:** Lat 27°1´53.98´´ S Lon 52°38´40.79´´ W	**250º:** Lat 27°1´4.28´´ S Lon 52°38´52.31´´ W	**255º:** Lat 26°59´57.56´´ S Lon 52°37´46.64´´ W	**260º:** Lat 26°59´8.38´´ S Lon 52°37´9.8´´ W	**265º:** Lat 26°58´30.84´´ S Lon 52°37´31.39´´ W	**270º:** Lat 26°57´50.56´´ S Lon 52°37´1.38´´ W	**275º:** Lat 26°57´11.49´´ S Lon 52°37´15.38´´ W	**280º:** Lat 26°56´26.1´´ S Lon 52°37´51.52´´ W	**285º:** Lat 26°55´27.45´´ S Lon 52°38´53.07´´ W	**290º:** Lat 26°54´44.75´´ S Lon 52°38´26.76´´ W	**295º:** Lat 26°53´42.92´´ S Lon 52°38´49.72´´ W
300º: Lat 26°52´19.6´´ S Lon 52°39´36.82´´ W	**305º:** Lat 26°50´58.26´´ S Lon 52°39´54.18´´ W	**310º:** Lat 26°50´11.64´´ S Lon 52°39´7.28´´ W	**315º:** Lat 26°49´9´´ S Lon 52°38´38.83´´ W	**320º:** Lat 26°47´38.31´´ S Lon 52°38´29.96´´ W	**325º:** Lat 26°47´19.27´´ S Lon 52°37´9.69´´ W	**330º:** Lat 26°47´7.86´´ S Lon 52°35´50.22´´ W	**335º:** Lat 26°47´8.11´´ S Lon 52°34´30.17´´ W	**340º:** Lat 26°47´15.68´´ S Lon 52°33´13.44´´ W	**345º:** Lat 26°47´2.56´´ S Lon 52°32´9.07´´ W	**350º:** Lat 26°47´13.26´´ S Lon 52°31´0.44´´ W	**355º:** Lat 26°47´29.53´´ S Lon 52°29´55.41´´ W

Distância por radial											
0º: 18.38	**5º:** 17.36	**10º:** 16.92	**15º:** 17.21	**20º:** 16.33	**25º:** 16.48	**30º:** 14.43	**35º:** 15.16	**40º:** 16.19	**45º:** 18.53	**50º:** 20.73	**55º:** 20.58
60º: 18.09	**65º:** 17.65	**70º:** 21.02	**75º:** 20.43	**80º:** 22.49	**85º:** 23.07	**90º:** 24.83	**95º:** 25.27	**100º:** 26	**105º:** 25.42	**110º:** 25.42	**115º:** 24.98
120º: 24.24	**125º:** 28.78	**130º:** 27.61	**135º:** 29.08	**140º:** 26.88	**145º:** 26.15	**150º:** 30.25	**155º:** 27.17	**160º:** 32.74	**165º:** 34.64	**170º:** 32.74	**175º:** 33.03
180º: 32.01	**185º:** 28.64	**190º:** 27.76	**195º:** 24.68	**200º:** 28.78	**205º:** 27.47	**210º:** 25.71	**215º:** 24.1	**220º:** 20.73	**225º:** 18.53	**230º:** 18.09	**235º:** 18.24
240º: 18.38	**245º:** 17.8	**250º:** 17.5	**255º:** 15.16	**260º:** 13.84	**265º:** 14.28	**270º:** 13.4	**275º:** 13.84	**280º:** 15.01	**285º:** 17.07	**290º:** 16.77	**295º:** 18.09

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

300º: 20.43	**305º:** 22.19	**310º:** 22.05	**315º:** 22.78	**320º:** 24.68	**325º:** 23.8	**330º:** 22.92	**335º:** 21.9	**340º:** 20.87	**345º:** 20.73	**350º:** 20	**355º:** 19.26

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
111841981	87316	Decreto	MC	21/06/1982	23/06/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	8	Portaria	MC	18/03/1994		Advertência	Técnico
9999	168	Exposição de Motivos	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	3	Decreto Legislativo	CN	21/02/2002	25/02/2002	Renovação	Jurídico
9999	27429	Ato	ER	23/07/2002	25/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000077211993	42667	Ato	ER	18/02/2004	11/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	83	Despacho	DMC-SP	13/08/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535000758042017 44	12853	Ato	ORLE	06/10/2017	27/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000180582014 80	64	Termo Aditivo	MC	15/06/2023	22/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Horário de funcionamento

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

24/15:12:31 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA				**75340158000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323055249	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**26° 53' 16.01" S**	**52° 23' 0.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MARGEM RODOVIA BR 282 - PROX. TREVO AV., nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Xanxerê	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/06/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	960 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	865
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ813		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Xanxerê		
FREQUÊNCIA:	960 KHz	**CLASSE:**	B
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. BRASIL - 3 ANDAR	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
NUMERO:	260	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	NAUTEL MAINE INC	**MODELO:**	XL12
CÓDIGO:	001398ZZZ00367	**POTÊNCIA:**	8.8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BTA-1000A
CÓDIGO:	008783XXX00035	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	70.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	865	**ALTURA DA TORRE:**	78.00 m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - RFS	**MODELO:**	CF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/12/2024 14:52:57

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	28/07/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYxNDNiYzYxZWE0Yw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA				**75340158000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1016255168	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 57' 50.80" S**	**52° 28' 54.52" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LINHA CACHOEIRINHA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
VILA CACHOEIRINHA	**Xaxim**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/06/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	105.7 MHz	**CANAL:**	289
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	827.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE284		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Xanxerê		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA BRASIL	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
NUMERO:	260	**COMPLEMENTO:**	EDIFÍCIO TIRADENTES, 3° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 10000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	8.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMPC-3-1-105,7-C-DC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-1.24 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	70 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/12/2024 14:53:29

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	07/11/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0Njc2NThkNjVlNmY5Ng==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.340.158/0001-00

RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERLEI TECCHIO	893.266.799-34	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
VICENTE MOSCHETTA BORTOLUZZI	062.958.239-47	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **20/12/2024** **Hora:** **13:47:30**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	893.266.799-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERLEI TECCHIO	893.266.799-34	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data: 20/12/2024** **Hora: 13:48:14**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	062.958.239-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VICENTE MOSCHETTA BORTOLUZZI	062.958.239-47	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 13:48:58

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.340.158/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **20/12/2024** **Hora:** **13:46:10**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA**

CNPJ: **75.340.158/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:34:57 do dia 20/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 20/12/2024 14:01:22

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA **Nº FISTEL:** 50445662840

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 75340158000100

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2023	26/07/2023	R$ 280,70	26/06/2023	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	14/12/2024	R$ 4.600,00	05/11/2024	4.600,00	4.600,00	0002	Quitado	0,00

Total devido em 20/12/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 20/12/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 20/12/2024 13:58:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA **Nº FISTEL:** 14008004718

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 75340158000100

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/08/2002 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1993	1.623.537,00	1.623.537,00	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	15/03/1994	91.154,14	34.163,67	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	15/03/1994	56.990,47	41.186,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	15/03/1994	15.804,47	15.804,47	0004		
					22/11/1994	264,51			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/11/1994	184,11	96,09	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/11/1994	88,02	88,02	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	18/04/1994	0,00	18/04/1994	67.894,92	67.894,92	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	72,56	72,56	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	13/03/1996	44,43	44,43	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	25/03/1999	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	29/03/2000	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	02/04/2001	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 771,50	28/03/2002	771,50	771,50	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	25/12/2002	R$ 1.543,00	24/12/2002	1.543,00	1.543,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	29/03/2004	771,50	771,50	0018	Quitado	0,00
1550	0	2004	21/06/2004	R$ 1.752,93	27/09/2007	2.773,57	2.773,57	0019	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2004	13/11/2004	R$ 1.543,00	16/11/2004	1.543,00	1.543,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0021	Quitado	0,00
1550	0	2005	29/11/2005	R$ 1.577,64	27/09/2007	1.693,32	1.693,32	0022	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 771,50	26/07/2006	870,94	870,94	0023		
					30/08/2006	90,72	90,72		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 771,50	29/06/2007	948,63	948,63	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 694,35	31/03/2009	694,35	694,35	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 77,00	27/05/2009	77,00	77,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 694,35	31/03/2010	694,35	694,35	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 77,00	31/03/2010	77,00	77,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 694,35	31/03/2011	694,35	694,35	0032	Quitado	0,00
FRP	1	2011	31/03/2011	R$ 77,00	31/03/2011	77,00	77,00	0033	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 509,19	30/03/2012	509,19	509,19	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 77,00	30/03/2012	77,00	77,00	0035	Quitado	0,00
5370	1	2012	12/09/2012	R$ 8,85	17/08/2012	8,85	8,85	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 509,19	01/04/2013	509,19	509,19	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 77,00	01/04/2013	77,00	77,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 509,19	31/03/2014	509,19	509,19	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 77,00	31/03/2014	77,00	77,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 509,19	31/03/2015	509,19	509,19	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 77,00	31/03/2015	77,00	77,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 509,19	30/03/2016	509,19	509,19	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 77,00	30/03/2016	77,00	77,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 509,19	31/03/2017	509,19	509,19	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 77,00	31/03/2017	77,00	77,00	0046	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/12/2017	R$ 200,00	06/11/2017	200,00	200,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 509,19	29/03/2018	509,19	509,19	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 77,00	29/03/2018	77,00	77,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 509,19	29/03/2019	509,19	509,19	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 77,00	29/03/2019	77,00	77,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 509,19	13/04/2020	509,19	509,19	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 77,00	13/04/2020	77,00	77,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 509,19	31/03/2021	509,19	509,19	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 77,00	31/03/2021	77,00	77,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	07/04/2022	R$ 1.543,00	14/03/2022	1.543,00	1.543,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 509,19	29/03/2022	509,19	509,19	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 77,00	29/03/2022	77,00	77,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	19/10/2022	R$ 280,70	20/09/2022	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 509,19	24/03/2023	509,19	509,19	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 77,00	24/03/2023	77,00	77,00	0061	Quitado	0,00
6530	0	2023	19/08/2023	R$ 107.642,00	22/05/2023	107.642,00	107.642,00	0062	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	30/08/2023	R$ 1.543,00	26/07/2023	1.543,00	1.543,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 509,19	25/03/2024	509,19	509,19	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 77,00	25/03/2024	77,00	77,00	0065	Quitado	0,00
									Total devido em 20/12/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 20/12/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA**

CPF/CNPJ: **75.340.158/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:36:15 do dia 20/12/2024 , com validade até o dia 19/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ffwqSJmLxFKWweXKx51Z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21596/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018436/2022-48
INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LIMITADA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., no bojo do qual fc manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Xanxerê/SC, referente ao seguinte período: 05/08/2022 a 05/08/2032.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da Nota Técnica nº 10511/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº19341/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10999981 e 11000009). Em resposta, a interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.018247/2023-56, 53115.020715/2023-52 e 53115.038293/2024-52, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da entidade ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/12/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12144628** e o código CRC **D3DBA342**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 40664/2024/MCOM

Brasília, 26 de dezembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA. (CNPJ Nº 75.340.158/0001-00)
Avenida Brasil, nº 260, 3º andar - Centro
89820-000 Xanxerê/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.018436/2022-48.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 21.596/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/12/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12144631** e o código CRC **B3DE8C0E**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 12144628)
- Requerimento Padrão (SEI 12144627)

Referência: Processo nº 53115.018436/2022-48 Documento nº 12144631

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Correspondência Eletrônica - 12150722

Data de Envio:
26/12/2024 09:56:58

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
financeiro@superdifusora.com.br
difusora@superdifusora.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.018436/2022-48

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12144631.html
Nota_Tecnica_12144628.html
Requerimento_12144627_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 75.340.158/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA	75.340.158/0001-00	financeiro@superdifusora.com.br, difusora@superdifusora.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Correspondência Eletrônica - 12150726

Data de Envio:
26/12/2024 09:59:38

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.018436/2022-48, foi encaminhada notificação à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA (CNPJ 75.340.158/0001-00), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_12144628.html
Oficio_12144631.html
Requerimento_12144627_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

Processo 53115.018436/2022-48

Referente ofício 40664/2024/MCOM (doc. 12144631)

Rádio Difusora de Xanxerê Ltda (CNPJ Nº 75.340.158/0001-00), já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde requer a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM) adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) que lhe outorgado no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, em resposta ao ofício acima descrito, por seu representante legal que ao final subscreve, REQUER a juntada dos documentos anexos:

1) Requerimento de renovação e declarações;
2) Certidão simplificada da junta comercial;
3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial; e,
4) Documentos pessoais dos sócios.

Termos que,

Pede deferimento.

Xanxerê (SC), 26 de dezembro de 2024.

VANDERLEI TECCHIO:89326679934

Assinado de forma digital por VANDERLEI TECCHIO:89326679934
Dados: 2024.12.26 15:01:10 -03'00'

.....

Rádio Difusora de Xanxerê Ltda

Vanderlei Tecchio

Representante Legal

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA		
CNPJ:	75.340.158/0001-00	***CEP da sede:***	89820-000
Endereço da sede:	RUA TOCANTINS, 401, BAIRRO COLATTO, XANXERÊ/SC		
E-mail de contato:	difusora@superdifusora.com.br		
Serviço a ser renovado:	☑ Radiodifusão sonora	◉ em frequência modulada ○ em ondas curtas ○ em ondas médias ○ em ondas tropicais	
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	05/08/2022 até 05/08/2032		
Localidade da renovação:	XANXERÊ	***UF:***	SC

Eu, VANDERLEI TECCHIO, inscrito no CPF sob o nº 893.266.799-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

XANXERÊ/SC, 26 de DEZEMBRO de 2024.

VANDERLEI TECCHIO:89326679934 Assinado de forma digital por VANDERLEI TECCHIO:89326679934
Dados: 2024.12.26 15:02:12 -03'00'

Assinatura do representante legal

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: REQUERIMENTO DE RENOVAÃ□Ã□O DE OUTORGA COMERCIAL.pdf
Hash: 12680d25bca71ba5c4b7ac0fdfadaf071d40c208cbcec0559888bf8e347be1b2
Data da validação: 26/12/2024 15:26:40 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: VANDERLEI TECCHIO
CPF: ***.266.799-**
Nº de série de certificado emitente: 0x1dca0c5659c066c60e97
Data da assinatura: 26/12/2024 15:02:12 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

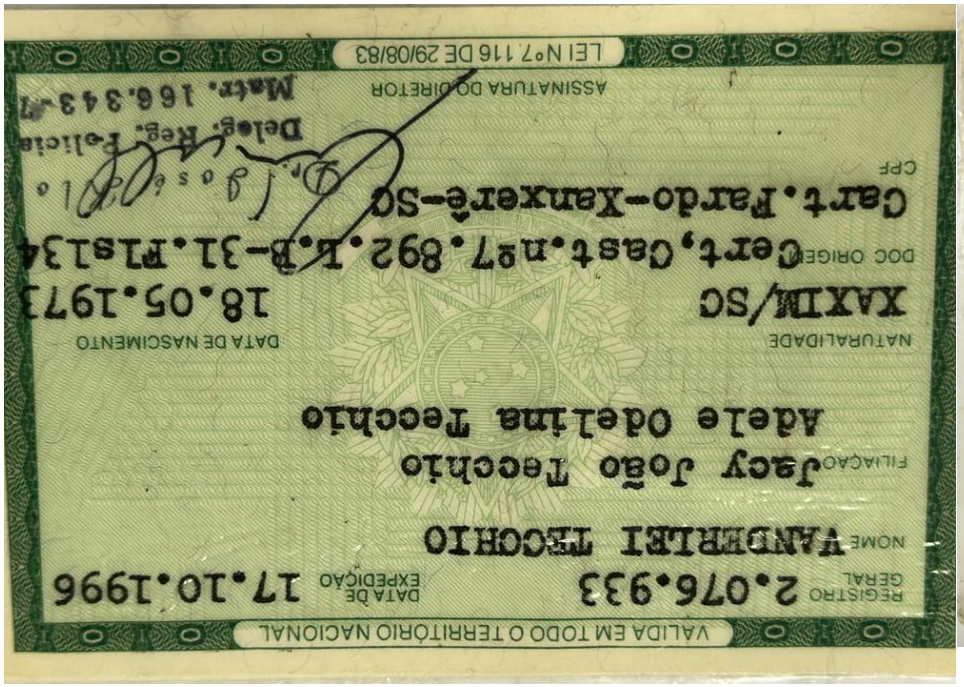

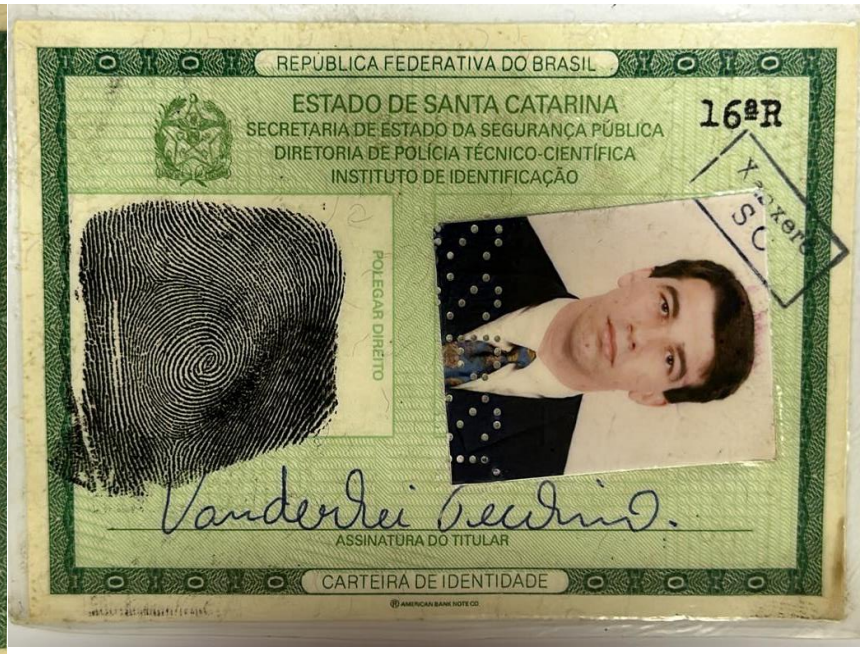

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 3415538
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA
Raiz do CNPJ: 75.340.158
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : XANXERE
Endereço da sede : RUA TOCANTINS, Nº 401

Certidão emitida às 14:19 de 26/12/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Vanderlei Tecchio - CPF: ***.266.799-** - Ouro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42200284422	CNPJ 75.340.158/0001-00	Arquivamento do ato Constituitivo 05/08/1975	Inicio da atividade 05/08/1975
Endereço: RUA TOCANTINS, 401, COLATTO, XANXERÊ, SC - CEP: 89820000			

OBJETO SOCIAL
EXECUCAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA EM GERAL, QUER DE ONDA MEDIA, FREQUENCIA MODULADA, SONS E IMAGENS TELEVISAO , ONDA CURTA E ONDA TROPICAL, MEDIANTE AUTORIZACAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES, NA FORMA DA LEI E DA LEGISLACAO VIGENTES, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADE DE CESSAO DE USO DE IMAGEMS DE ARTISTAS, ESPORTIVAS E SIMILARES.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 4.500.000,00 QUATRO MILHÕES QUINHENTOS MIL REAIS R$ Capital integralizado: 4.500.000,00 QUATRO MILHÕES QUINHENTOS MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
VICENTE MOSCHETTA BORTOLUZZI 062.958.239-47	2.250.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
VICENTE MOSCHETTA BORTOLUZZI 062.958.239-47	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
VANDERLEI TECCHIO 893.266.799-34	2.250.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
VANDERLEI TECCHIO 893.266.799-34	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 24/10/2024	Número 20241572690	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

240476905

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 23542569741609 EMITIDA: 27/12/2024 PROTOCOLO: 240476905
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42200284422	CNPJ 75.340.158/0001-00	Arquivamento do ato Constituitivo 05/08/1975	Inicio da atividade 05/08/1975
Endereço: RUA TOCANTINS, 401, COLATTO, XANXERÊ, SC - CEP: 89820000			

Observação

FLORIANOPOLIS - SC, 27 de Dezembro de 2024

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETARIO-GERAL

240476905

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
LE: 23542569741609 EMITIDA: 27/12/2024 PROTOCOLO: 240476905
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.340.158/0001-00 **MATRIZ**		**25/09/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO NATIVA FM 105.7	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TOCANTINS	**401**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.820-000	**COLATTO**	**XANXERE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIFUSORA@SUPERDIFUSORA.COM.BR	**(49) 3433-0171/ (49) 3430-0009**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2024** às **11:02:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12160363

Usuário Externo (signatário):	JESSICA HELENA ZANON
Data e Horário:	02/01/2025 18:01:45
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.018436/2022-48
Interessados:	
Radio Difusora de Xanxere Limitada	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Solicitação de Juntada	12160355
- Requerimento de Renovação + Declarações	12160356
- Comprovante Validação ITI	12160357
- Documento RG representante	12160358
- Documento RG sócio	12160359
- Certidão Falência e Concordata	12160360
- Certidão Simplificada atualizada	12160361
- Comprovante CNPJ	12160362

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

> (NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
>
> (...)
>
> 17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)
>
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, *"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a ıissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTENTICADA
EM 23 JUN 1982

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICAÇÃO NO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 23 JUN 1982

04

Decreto n.º 87.316 de 21 de junho de 1982

Outorga concessão à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 11.184/81 (Edital nº 56/81),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 21 de junho de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 05/08/1982
Página N.º 14597
Encarregado da Revisão

5

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Difusora de Xanxerê Ltda para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois) no Gabinete do senhor Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, titular do cargo acima citado, e como testemunhas os senhores Antonio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Roberto Blois Montes de Souza, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o senhor Plínio Laner, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 64.904, expedida pela SSI/SC, com o CPF nº 008417909-26, residente e domiciliado na Rua Antônio Vitório Giordani, nº 410, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, Diretor-Gerente da Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., conforme consta do Processo número oito mil, oitocentos e trinta e um, do ano de mil novecentos e oitenta e um, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e sete mil, trezentos e dezesseis, de 21 de junho de mil novecentos e oitenta e dois, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, para estabelecer na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade Xanxerê Estado Santa Catarina uma estação de radiodifusão em onda média de âmbito regional com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c)admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir,direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões , imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de pertubação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos ; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis,decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo, Glicia Soares Rodrigues (_____), que o datilografei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações

PLÍNIO LANER - Diretor-Gerente da Rádio Difusora de Xanxerê Ltda

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, vedada a subdelegação, para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no Brasil de empresa ou sociedade estrangeira, inclusive para a alteração de estatutos e a cassação de autorização de funcionamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 796, de 13 de abril de 1993.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II - RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III - RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República
JOSÉ GREGORI
Ministro da Justiça
ANTONIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral
DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537
JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial
CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF
HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

IV – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V - RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97).

VI - RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII - RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII - RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000106/96);

IX - RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 – B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X - RÁDIO PIRAJUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1948, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI - RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII - RÁDIO VERDE VALE LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV - RÁDIO SIDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV - RÁDIO CRUZEIRO LTDA., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII – CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX - RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX - RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000687/97);

XXI – RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

741-1

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

Ano CXXXIX Nº 37

Brasília - DF, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2002 R$ 0,53

SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
nistério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
nistério da Ciência e Tecnologia	5
nistério da Cultura	10
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Integração Nacional	20
Ministério da Justiça	27
Ministério da Previdência e Assistência Social	27
Ministério da Saúde	32
Ministério das Comunicações	32
Ministério das Relações Exteriores	35
Ministério de Minas e Energia	38
Ministério do Desenvolvimento	38
Ministério do Desenvolvimento Agrário	38
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	40
Ministério do Esporte e Turismo	45
Ministério do Meio Ambiente	46
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	47
Ministério do Trabalho e Emprego	48
Ministério dos Transportes	48
Ministério Público da União	49
Poder Judiciário	49
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	50

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ITAPOÃ - ACCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 117, e abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Itapoã - ACCI a executar, por três anos, sem direito de exlusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivihema, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de a publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 3/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RADIO DIFUSORA BATATAIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 4/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 3, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de agosto de 1992, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda. para explorar,sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de fevereiro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 5/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AVELINÓPOLIS - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avelinópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 294, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitario de Avelinópolis - GO a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avelinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de fevereiro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 6/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à MR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de fevereiro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 7/2002)

AVISO AOS ASSINANTES E LEITORES

A disponibilização do Diário Oficial da União na Internet oferece variadas possibilidades de consulta e pesquisa aos usuários. A publicação dos índices de norma e por assunto passou a ser desnecessária, à medida que os assinantes e leitores estão migrando de mídia. Por esta razão, a Imprensa Nacional suspendeu a veiculação destes índices, a partir de 1.2.2002.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, e a **Rádio Difusora de Xanxerê Ltda**., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º 75.340.158/0001-00, representada por sua **Sócia administradora, Nelci Gehlen Winckler**, inscrito(a) no RG n.º **698.538-6 SSP/SC**, CPF n.º **788.124.379-15**, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Xanxerê, estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., por meio do Decreto n.º 87.316, de 21 de Junho de 1982, publicado (a) no Diário Oficial da União de 23 de Junho de 1982, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Xanxerê/SC**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.**, o **canal 289** (Duzentos e oitenta e nove), **Classe A2**, correspondente à **frequência 105.7 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53115.018436/2022-48, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses (ou 18 meses quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal), contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico - científico, em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Xanxerê**, estado de **Santa Catarina.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

(assinado eletronicamente)
Nelci Gehlen Winckler
Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Brasília-DF, 29 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **NELCI GEHLEN WINCKLER (E)**, **Usuário Externo**, em 29/05/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/06/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2023, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10929772** e o código CRC **39B1906C**.

Referência: Processo nº 53000.018058/2014-80 Documento nº 10929772

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2023 | Edição: 117 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Xanxerê/SC. (Processo nº 53000.018058/2014-80).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 15 de junho de 2023.José Juscelino dos Santos Rezende Filho. Ministro de Estado das Comunicações, Nelci Gehlen Winckler - Sócia Administradora da Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http h/web/dou/-/extrato-de-termo-aditivo-491408788 www.sei.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Correspondência Eletrônica - 12175532

Data de Envio:
13/01/2025 18:49:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.018436/2022-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA (CNPJ nº 75.340.158/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Xanxerê/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Ter, 14/01/2025 13:45
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA (CNPJ nº 75.340.158/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Xanxerê/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 18:49
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.018436/2022-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA (CNPJ nº 75.340.158/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Xanxerê/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.340.158/0001-00

RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERLEI TECCHIO	893.266.799-34	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
VICENTE MOSCHETTA BORTOLUZZI	062.958.239-47	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **13/01/2025** **Hora:** **18:34:37**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	893.266.799-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERLEI TECCHIO	893.266.799-34	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 13/01/2025 **Hora:** 18:34:55

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	062.958.239-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VICENTE MOSCHETTA BORTOLUZZI	062.958.239-47	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 13/01/2025 **Hora:** 18:35:03

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.340.158/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **13/01/2025** **Hora:** **18:35:24**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA**

CNPJ: **75.340.158/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:35:48 do dia 13/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 13/01/2025 18:40:48

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA **Nº FISTEL:** 14008004718

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 75340158000100

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/08/2002 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1993	1.623.537,00	1.623.537,00	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	15/03/1994	91.154,14	34.163,67	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	15/03/1994	56.990,47	41.186,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	15/03/1994	15.804,47	15.804,47	0004		
					22/11/1994	264,51			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/11/1994	184,11	96,09	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/11/1994	88,02	88,02	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	18/04/1994	0,00	18/04/1994	67.894,92	67.894,92	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	72,56	72,56	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	13/03/1996	44,43	44,43	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	25/03/1999	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	29/03/2000	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	02/04/2001	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 771,50	28/03/2002	771,50	771,50	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	25/12/2002	R$ 1.543,00	24/12/2002	1.543,00	1.543,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	29/03/2004	771,50	771,50	0018	Quitado	0,00
1550	0	2004	21/06/2004	R$ 1.752,93	27/09/2007	2.773,57	2.773,57	0019	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2004	13/11/2004	R$ 1.543,00	16/11/2004	1.543,00	1.543,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0021	Quitado	0,00
1550	0	2005	29/11/2005	R$ 1.577,64	27/09/2007	1.693,32	1.693,32	0022	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 771,50	26/07/2006	870,94	870,94	0023		
					30/08/2006	90,72	90,72		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 771,50	29/06/2007	948,63	948,63	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 694,35	31/03/2009	694,35	694,35	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 77,00	27/05/2009	77,00	77,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 694,35	31/03/2010	694,35	694,35	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 77,00	31/03/2010	77,00	77,00	0031	Quitado	0,00
FF	1	2011	31/03/2011	R$ 694,35	31/03/2011	694,35	694,35	0032	Quitado	0,00

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 77,00	31/03/2011	77,00	77,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 509,19	30/03/2012	509,19	509,19	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 77,00	30/03/2012	77,00	77,00	0035	Quitado	0,00
5370	1	2012	12/09/2012	R$ 8,85	17/08/2012	8,85	8,85	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 509,19	01/04/2013	509,19	509,19	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 77,00	01/04/2013	77,00	77,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 509,19	31/03/2014	509,19	509,19	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 77,00	31/03/2014	77,00	77,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 509,19	31/03/2015	509,19	509,19	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 77,00	31/03/2015	77,00	77,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 509,19	30/03/2016	509,19	509,19	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 77,00	30/03/2016	77,00	77,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 509,19	31/03/2017	509,19	509,19	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 77,00	31/03/2017	77,00	77,00	0046	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/12/2017	R$ 200,00	06/11/2017	200,00	200,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 509,19	29/03/2018	509,19	509,19	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 77,00	29/03/2018	77,00	77,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 509,19	29/03/2019	509,19	509,19	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 77,00	29/03/2019	77,00	77,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 509,19	13/04/2020	509,19	509,19	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 77,00	13/04/2020	77,00	77,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 509,19	31/03/2021	509,19	509,19	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 77,00	31/03/2021	77,00	77,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	07/04/2022	R$ 1.543,00	14/03/2022	1.543,00	1.543,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 509,19	29/03/2022	509,19	509,19	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 77,00	29/03/2022	77,00	77,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	19/10/2022	R$ 280,70	20/09/2022	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 509,19	24/03/2023	509,19	509,19	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 77,00	24/03/2023	77,00	77,00	0061	Quitado	0,00
6530	0	2023	19/08/2023	R$ 107.642,00	22/05/2023	107.642,00	107.642,00	0062	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	30/08/2023	R$ 1.543,00	26/07/2023	1.543,00	1.543,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 509,19	25/03/2024	509,19	509,19	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 77,00	25/03/2024	77,00	77,00	0065	Quitado	0,00

Total devido em 13/01/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 13/01/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
io Fiscal

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 13/01/2025 18:37:26

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA **Nº FISTEL:** 50445662840

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 75340158000100

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2023	26/07/2023	R$ 280,70	26/06/2023	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	14/12/2024	R$ 4.600,00	05/11/2024	4.600,00	4.600,00	0002	Quitado	0,00

Total devido em 13/01/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 13/01/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true 60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Mosaico

Estações

Estações | ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	75340158000100	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	50445662840	P	Comercial	FM	230	SC	Xanxerê		289		105.7	A2	Principal	26° 57' 50,80" S	52° 28' 54,52" W	4,9335	48		1	2025-01-10 18:08:32		61321b191c59a	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Lim. 230 a 250 de 7,8

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Id solicitação: 61321b191c59a

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA			
Nome Fantasia: RADIO NATIVA FM 105.7			
Telefone: (49) 3430-0009		**E-mail:** difusora@superdifusora.com.br	
CNPJ: 75.340.158/0001-00		**Número do Fistel:** 50445662840	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 23/06/2032			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tocantins		**Complemento:**
Bairro: Colatto		**Numero:** 401
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA CACHOEIRINHA		**Complemento:** FAZENDA DEMETER
Bairro: VILA CACHOEIRINHA		**Numero:** S/N
Município: Xaxim	**UF:** SC	**CEP:** 89825000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BRASIL		**Complemento:** EDIFÍCIO TIRADENTES, 3º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Xanxerê	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 4.9335kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1016255168	**Número Indicativo:** ZYE284
Data Último Licenciamento: 07/11/2024	**Número da Licença:** 53500.082270/2024-31

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 57' 50.80" S	**Longitude:** 52° 28' 54.52" W	**Cota da base:** 827.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 10000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 8.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 53 m	**Atenuação:** 0.678 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMPC-3-1-105,7-C-DC			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: -1.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 70 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 4.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.2	**5°:** 1.11	**10°:** 1.17	**15°:** 1.39	**20°:** 1.75	**25°:** 2.17	**30°:** 2.52	**35°:** 2.67	**40°:** 2.51	**45°:** 2.07	**50°:** 1.46	**55°:** 0.87
60°: 0.38	**65°:** 0.09	**70°:** 0	**75°:** 0.14	**80°:** 0.49	**85°:** 1.01	**90°:** 1.62	**95°:** 2.21	**100°:** 2.62	**105°:** 2.72	**110°:** 2.55	**115°:** 2.19
120°: 1.82	**125°:** 1.53	**130°:** 1.36	**135°:** 1.36	**140°:** 1.5	**145°:** 1.75	**150°:** 2.02	**155°:** 2.24	**160°:** 2.35	**165°:** 2.32	**170°:** 2.18	**175°:** 2
180°: 1.87	**185°:** 1.88	**190°:** 2.07	**195°:** 2.5	**200°:** 3.2	**205°:** 4.21	**210°:** 5.55	**215°:** 7.17	**220°:** 8.87	**225°:** 10.12	**230°:** 10.23	**235°:** 9.47
240°: 8.57	**245°:** 7.94	**250°:** 7.77	**255°:** 8.09	**260°:** 8.87	**265°:** 9.98	**270°:** 10.84	**275°:** 10.63	**280°:** 9.19	**285°:** 7.35	**290°:** 5.68	**295°:** 4.35
300°: 3.36	**305°:** 2.69	**310°:** 2.28	**315°:** 2.09	**320°:** 2.07	**325°:** 2.15	**330°:** 2.24	**335°:** 2.27	**340°:** 2.18	**345°:** 1.98	**350°:** 1.69	**355°:** 1.41

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°47´55.61´´ S Lon 52°28´54.52´´ W	**5°:** Lat 26°48´30.94´´ S Lon 52°27´59.64´´ W	**10°:** Lat 26°48´51.35´´ S Lon 52°27´7.94´´ W	**15°:** Lat 26°48´52.51´´ S Lon 52°26´12.91´´ W	**20°:** Lat 26°49´33.86´´ S Lon 52°25´31.85´´ W	**25°:** Lat 26°49´47.19´´ S Lon 52°24´41.84´´ W	**30°:** Lat 26°51´6.17´´ S Lon 52°24´32.72´´ W	**35°:** Lat 26°51´8.62´´ S Lon 52°23´38.95´´ W	**40°:** Lat 26°51´9.21´´ S Lon 52°22´36.95´´ W	**45°:** Lat 26°50´46.36´´ S Lon 52°20´59.06´´ W	**50°:** Lat 26°50´39.12´´ S Lon 52°19´18.36´´ W	**55°:** Lat 26°51´28.24´´ S Lon 52°18´42.7´´ W
60°: Lat 26°52´57.63´´ S Lon 52°19´25.83´´ W	**65°:** Lat 26°53´48.95´´ S Lon 52°19´13.76´´ W	**70°:** Lat 26°53´57.53´´ S Lon 52°16´57.42´´ W	**75°:** Lat 26°54´59.06´´ S Lon 52°16´57.84´´ W	**80°:** Lat 26°55´43.75´´ S Lon 52°15´30.41´´ W	**85°:** Lat 26°56´45.01´´ S Lon 52°14´59.79´´ W	**90°:** Lat 26°57´50´´ S Lon 52°13´52.62´´ W	**95°:** Lat 26°59´1.28´´ S Lon 52°13´39.99´´ W	**100°:** Lat 27°0´16.12´´ S Lon 52°13´24.06´´ W	**105°:** Lat 27°1´22.98´´ S Lon 52°14´2.32´´ W	**110°:** Lat 27°2´31.48´´ S Lon 52°14´26.4´´ W	**115°:** Lat 27°3´31.86´´ S Lon 52°15´11.6´´ W
120°: Lat 27°4´22.67´´ S Lon 52°16´11.14´´ W	**125°:** Lat 27°6´44.59´´ S Lon 52°14´36.91´´ W	**130°:** Lat 27°7´24.84´´ S Lon 52°16´5.08´´ W	**135°:** Lat 27°8´55.91´´ S Lon 52°16´26.43´´ W	**140°:** Lat 27°8´57.06´´ S Lon 52°18´25.87´´ W	**145°:** Lat 27°9´23.95´´ S Lon 52°19´48.8´´ W	**150°:** Lat 27°11´58.62´´ S Lon 52°19´43.97´´ W	**155°:** Lat 27°11´7.94´´ S Lon 52°21´56.55´´ W	**160°:** Lat 27°14´26.66´´ S Lon 52°22´6.77´´ W	**165°:** Lat 27°15´54.08´´ S Lon 52°23´27.94´´ W	**170°:** Lat 27°15´14.6´´ S Lon 52°25´27.47´´ W	**175°:** Lat 27°15´36.15´´ S Lon 52°27´9.66´´ W
180°: Lat 27°15´7.03´´ S Lon 52°28´54.52´´ W	**185°:** Lat 27°13´14.42´´ S Lon 52°30´25.39´´ W	**190°:** Lat 27°12´35.82´´ S Lon 52°31´49.99´´ W	**195°:** Lat 27°10´42.63´´ S Lon 52°32´47.01´´ W	**200°:** Lat 27°12´26.37´´ S Lon 52°34´52.9´´ W	**205°:** Lat 27°11´16.53´´ S Lon 52°35´56.99´´ W	**210°:** Lat 27°9´51.38´´ S Lon 52°36´42.26´´ W	**215°:** Lat 27°8´29.61´´ S Lon 52°37´17.36´´ W	**220°:** Lat 27°6´24.63´´ S Lon 52°36´59.09´´ W	**225°:** Lat 27°4´54.79´´ S Lon 52°36´50.97´´ W	**230°:** Lat 27°4´7.03´´ S Lon 52°37´18.38´´ W	**235°:** Lat 27°3´29.17´´ S Lon 52°37´57.62´´ W
240°: Lat 27°2´48.06´´ S Lon 52°38´33.26´´ W	**245°:** Lat 27°1´53.98´´ S Lon 52°38´40.79´´ W	**250°:** Lat 27°1´4.28´´ S Lon 52°38´52.31´´ W	**255°:** Lat 26°59´57.56´´ S Lon 52°37´46.64´´ W	**260°:** Lat 26°59´8.38´´ S Lon 52°37´9.8´´ W	**265°:** Lat 26°58´30.84´´ S Lon 52°37´31.39´´ W	**270°:** Lat 26°57´50.56´´ S Lon 52°37´1.38´´ W	**275°:** Lat 26°57´11.49´´ S Lon 52°37´15.38´´ W	**280°:** Lat 26°56´26.1´´ S Lon 52°37´51.52´´ W	**285°:** Lat 26°55´27.45´´ S Lon 52°38´53.07´´ W	**290°:** Lat 26°54´44.75´´ S Lon 52°38´26.76´´ W	**295°:** Lat 26°53´42.92´´ S Lon 52°38´49.72´´ W
300°: Lat 26°52´19.6´´ S Lon 52°39´36.82´´ W	**305°:** Lat 26°50´58.26´´ S Lon 52°39´54.18´´ W	**310°:** Lat 26°50´11.64´´ S Lon 52°39´7.28´´ W	**315°:** Lat 26°49´9´´ S Lon 52°38´38.83´´ W	**320°:** Lat 26°47´38.31´´ S Lon 52°38´29.96´´ W	**325°:** Lat 26°47´19.27´´ S Lon 52°37´9.69´´ W	**330°:** Lat 26°47´7.86´´ S Lon 52°35´50.22´´ W	**335°:** Lat 26°47´8.11´´ S Lon 52°34´30.17´´ W	**340°:** Lat 26°47´15.68´´ S Lon 52°33´13.44´´ W	**345°:** Lat 26°47´2.56´´ S Lon 52°32´9.07´´ W	**350°:** Lat 26°47´13.26´´ S Lon 52°31´0.44´´ W	**355°:** Lat 26°47´29.53´´ S Lon 52°29´55.41´´ W

Distância por radial											
0°: 18.38	**5°:** 17.36	**10°:** 16.92	**15°:** 17.21	**20°:** 16.33	**25°:** 16.48	**30°:** 14.43	**35°:** 15.16	**40°:** 16.19	**45°:** 18.53	**50°:** 20.73	**55°:** 20.58
60°: 18.09	**65°:** 17.65	**70°:** 21.02	**75°:** 20.43	**80°:** 22.49	**85°:** 23.07	**90°:** 24.83	**95°:** 25.27	**100°:** 26	**105°:** 25.42	**110°:** 25.42	**115°:** 24.98
120°: 24.24	**125°:** 28.78	**130°:** 27.61	**135°:** 29.08	**140°:** 26.88	**145°:** 26.15	**150°:** 30.25	**155°:** 27.17	**160°:** 32.74	**165°:** 34.64	**170°:** 32.74	**175°:** 33.03
180°: 32.01	**185°:** 28.64	**190°:** 27.76	**195°:** 24.68	**200°:** 28.78	**205°:** 27.47	**210°:** 25.71	**215°:** 24.1	**220°:** 20.73	**225°:** 18.53	**230°:** 18.09	**235°:** 18.24
240°: 18.38	**245°:** 17.8	**250°:** 17.5	**255°:** 15.16	**260°:** 13.84	**265°:** 14.28	**270°:** 13.4	**275°:** 13.84	**280°:** 15.01	**285°:** 17.07	**290°:** 16.77	**295°:** 18.09

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

300º: 20.43	**305º:** 22.19	**310º:** 22.05	**315º:** 22.78	**320º:** 24.68	**325º:** 23.8	**330º:** 22.92	**335º:** 21.9	**340º:** 20.87	**345º:** 20.73	**350º:** 20	**355º:** 19.26

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
111841981	87316	Decreto	MC	21/06/1982	23/06/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	8	Portaria	MC	18/03/1994		Advertência	Técnico
9999	168	Exposição de Motivos	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	3	Decreto Legislativo	CN	21/02/2002	25/02/2002	Renovação	Jurídico
9999	27429	Ato	ER	23/07/2002	25/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000077211993	42667	Ato	ER	18/02/2004	11/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	83	Despacho	DMC-SP	13/08/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535000758042017 44	12853	Ato	ORLE	06/10/2017	27/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000180582014 80	64	Termo Aditivo	MC	15/06/2023	22/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Horário de funcionamento

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA				**75340158000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1016255168	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 57' 50.80" S**	**52° 28' 54.52" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LINHA CACHOEIRINHA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
VILA CACHOEIRINHA	**Xaxim**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/06/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	105.7 MHz	**CANAL:**	289
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	827.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE284		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Xanxerê		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA BRASIL	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
NUMERO:	260	**COMPLEMENTO:**	EDIFÍCIO TIRADENTES, 3° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 10000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	8.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMPC-3-1-105,7-C-DC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-1.24 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	70 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/01/2025 19:38:22

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	07/11/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1Njc4MTdlNDA0MGQwNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.018436/2022-48
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.
CNPJ nº: 75.340.158/0001-00
FISTEL nº: 50445662840
Localidade: Xanxerê/SC

Período: 05/08/2022 a 05/08/2032
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 08/07/2022;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10147754 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pela representante legal , à época, Nelci Gehlen Winckler (SEI 10147754 - Págs.3-4)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12175529 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160361	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160360	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11963082	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11963086 E 11963088 M 11963089	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12175529 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11963086 FGTS 11963090	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11963092	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160358 **VANDERLEI TECCHIO** 12160359 **VICENTE MOSCHETTA BORTOLUZZI**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12175529 Págs.11 e 16	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12175529 Págs.6-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12177021	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12144681	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 20/01/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12175506** e o código CRC **D7174002**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 532/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018436/2022-48
INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LIMITADA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora de Xanxerê Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.340.158/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Xanxerê/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50445662840**, referente ao período de 5 de agosto de 2022 a 5 de agosto de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Difusora de Xanxerê Limitada**a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1982 (SEI12175539 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de agosto de 1982 (SEI 12175539 - Págs. 3-7).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12175539 - Págs. 10-13).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1992-2002**. De acordo com o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de agosto de 1992**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 3, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2002 (SEI 12175539 - Págs. 8-9).

9. Concernente ao período de **2002-2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 29 de maio de 2002, gerando o protocolo nº 53740.000341/2002-58, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de fevereiro de 2002 e 5 de maio de 2002. Inerente ao período de **2012-2022**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 30 de março de 2012, sob o nº 53000.015885/2012-50. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, qual seja, de 5 de fevereiro de 2012 a 5 de maio de 2012. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os respectivos decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) de outorga.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12175540).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2002-2012**, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

> **competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de julho de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2022-2032** (SEI10147754 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de agosto de 2021 a 5 de agosto de 2022.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12175506). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12175506).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de janeiro de 2025 (SEI12175529 - Págs. 1-4). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Vanderlei Tecchio	Sócio/Administrador
Vicente Moschetta Bortoluzzi	Sócio/Administrador

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12175529 - Págs. 12-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12177021).

A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12175506).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11963082 - Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de novembro de 2024, com validade até 23 de junho de 2032 (SEI 12175529 - Págs. 11 e 16).

28. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12175580), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIA n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

29. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de janeiro de 2025 (SEI 12175529 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12175529 - Págs. 6-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Xanxerê/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12175540).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 20/01/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/01/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12175541** e o código CRC **05098AD9**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12175542)
- Minuta de Exposição de Motivos (12175543)

Referência: Processo nº 53115.018436/2022-48 Documento nº 12175541

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018436/2022-48,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.340.158/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50445662840, a partir de 5 de agosto de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 20/01/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/01/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12175542** e o código CRC **147458C1**.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.018436/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 532/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de agosto de 2022 a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA (CNPJ nº 75.340.158/0001-00), nos termos do Decreto nº 87.316, datado em 21 de junho de 1982, publicado em 23 de junho de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 20/01/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/01/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12175543** e o código CRC **87AFF1AB**.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16036, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018436/2022-48,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.340.158/0001-00, inscrição no FISTEL nº 50445662840, a partir de 5 de agosto de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12197198** e o código CRC **AAA9B616**.

Referência: Processo nº 53115.018436/2022-48 Documento nº 12197198

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.018436/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 532/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.036, de 21 de janeiro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de agosto de 2022 a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA (CNPJ nº 75.340.158/0001-00), nos termos do Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982, publicado em 23 de junho de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12197202** e o código CRC **85E6B6FA**.

Referência: Processo nº 53115.018436/2022-48 Documento nº 12197202

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59195/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16036/2025 (12197198) e a Exposição de Motivos nº 57/2025 (12197202)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 532/2025 (12175541), encaminho a Portaria nº 16036/2025 (12197198) e a Exposição de Motivos nº 57/2025 (12197202), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12197210** e o código CRC **D740A070**.

Referência: Processo nº 53115.018436/2022-48 Documento nº 12197210

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 17/02/2025 15:00:04
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10868316
Data prevista de publicação: 18/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22394406	ATO Retificação Portaria 10713.rtf	d863fe0474e6d034 200f52f3fa0069e7	5,00	R$ 194,60
22394407	ATO PORTARIA MCOM NA 16028.rtf	fc0617562c25b4ec 83f32c7df059e79c	11,00	R$ 428,12
22394468	ATO PORTARIA MCOM NA 16030-.rtf	1abf4a71e085bb1a 2aaf0de17c7d57fd	10,00	R$ 389,20
22394469	ATO PORTARIA MCOM NA 16031.rtf	eb79c2520c63513e 5871b04419d2a886	11,00	R$ 428,12
22394470	ATO PORTARIA MCOM NA 16084.rtf	b6030660a4ea10bb c64012c535ceb4d0	11,00	R$ 428,12
22394471	ATO PORTARIA MCOM NA 16086.rtf	df914bfb6b94244f fdfe9ad7aa58d4bf	13,00	R$ 505,96
22394472	ATO PORTARIA MCOM NA 16085.rtf	415ad4457b434043 5dd567f9750cac96	10,00	R$ 389,20
22394473	ATO PORTARIA MCOM NA 16035.rtf	90e7cb0f2de36d5b 19f3746eb290b0c8	8,00	R$ 311,36
22394474	ATO PORTARIA MCOM NA 16036.rtf	9e4e0ed5912fff81 9afbc0da6a365c6d	8,00	R$ 311,36
22394475	ATO PORTARIA MCOM NA 16040.rtf	94608ace4af173f9 ccaefb55af001148	8,00	R$ 311,36
22394476	ATO PORTARIA MCOM NA 16051.rtf	863db0d40da265440da91f7d1490067e	8,00	R$ 311,36
22394477	ATO PORTARIA MCOM NA 16154.rtf	fdadb022a6588611 287ac57363220c33	8,00	R$ 311,36
22394478	ATO PORTARIA MCOM NA 16052.rtf	330e06943148a7f3 45071f11d4cbeba7	8,00	R$ 311,36
22394479	ATO PORTARIA MCOM NA 16053.rtf	214063066750c82c 72582c1143aa28a0	8,00	R$ 311,36
22394480	ATO PORTARIA MCOM NA 16037.rtf	0519ce0c45ebb1e8 c37cd54d162a7341	8,00	R$ 311,36
31	ATO PORTARIA MCOM NA 16082.rtf	74a70fb3861c31ea a50b3ca14dc319be	8,00	R$ 311,36

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenseg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

22394482	ATO PORTARIA MCOM NA 16138.rtf	715f168a2ecbd39a 46fa34ba4e603ded	7,00	R$ 272,44
22394483	ATO PORTARIA MCOM NA 16171.rtf	d011604dfee9e374 7c6a14f6c8658b02	8,00	R$ 311,36
22394484	ATO PORTARIA MCOM NA 16125.rtf	e5f8cb44ace4be0b 7b5cc37a71eb6951	7,00	R$ 272,44
22394485	ATO PORTARIA MCOM NA 16148.rtf	d269139a6e6303b1 c9cdaa4d806bb207	11,00	R$ 428,12
22394486	ATO PORTARIA MCOM NA 16139.rtf	b4bc84df19b26002 3a06f71946140f56	7,00	R$ 272,44
22394487	ATO PORTARIA MCOM NA 16026.rtf	212f1580796d136d 73627d69ad58c3c5	9,00	R$ 350,28
22394488	ATO PORTARIA MCOM NA 16027.rtf	4cd0b46e8c04e9f1 e183ac6be398e9fd	11,00	R$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			**203,00**	**R$ 7.900,76**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.036, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018436/2022-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.340.158/0001-00, inscrição no FISTEL nº 50445662840, a partir de 5 de agosto de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-16.036-de-21-de-janeiro-de-2025-613432903
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Id solicitação: 61321b191c59a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO NATIVA FM 105.7	
Telefone: (49) 3430-0009	**E-mail:** difusora@superdifusora.com.br
CNPJ: 75.340.158/0001-00	**Número do Fistel:** 50445662840
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/06/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tocantins		**Complemento:**
Bairro: Colatto		**Numero:** 401
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA CACHOEIRINHA		**Complemento:** FAZENDA DEMETER
Bairro: VILA CACHOEIRINHA		**Numero:** S/N
Município: Xaxim	**UF:** SC	**CEP:** 89825000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BRASIL		**Complemento:** EDIFÍCIO TIRADENTES, 3º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Xanxerê	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 4.9335kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1016255168	**Número Indicativo:** ZYE284
Data Último Licenciamento: 07/11/2024	**Número da Licença:** 53500.082270/2024-31

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 57' 50.80" S	**Longitude:** 52° 28' 54.52" W	**Cota da base:** 827.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 10000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 8.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 53 m	**Atenuação:** 0.678 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMPC-3-1-105,7-C-DC			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: -1.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 70 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 4.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.2	**5º:** 1.11	**10º:** 1.17	**15º:** 1.39	**20º:** 1.75	**25º:** 2.17	**30º:** 2.52	**35º:** 2.67	**40º:** 2.51	**45º:** 2.07	**50º:** 1.46	**55º:** 0.87
60º: 0.38	**65º:** 0.09	**70º:** 0	**75º:** 0.14	**80º:** 0.49	**85º:** 1.01	**90º:** 1.62	**95º:** 2.21	**100º:** 2.62	**105º:** 2.72	**110º:** 2.55	**115º:** 2.19
120º: 1.82	**125º:** 1.53	**130º:** 1.36	**135º:** 1.36	**140º:** 1.5	**145º:** 1.75	**150º:** 2.02	**155º:** 2.24	**160º:** 2.35	**165º:** 2.32	**170º:** 2.18	**175º:** 2
180º: 1.87	**185º:** 1.88	**190º:** 2.07	**195º:** 2.5	**200º:** 3.2	**205º:** 4.21	**210º:** 5.55	**215º:** 7.17	**220º:** 8.87	**225º:** 10.12	**230º:** 10.23	**235º:** 9.47
240º: 8.57	**245º:** 7.94	**250º:** 7.77	**255º:** 8.09	**260º:** 8.87	**265º:** 9.98	**270º:** 10.84	**275º:** 10.63	**280º:** 9.19	**285º:** 7.35	**290º:** 5.68	**295º:** 4.35
300º: 3.36	**305º:** 2.69	**310º:** 2.28	**315º:** 2.09	**320º:** 2.07	**325º:** 2.15	**330º:** 2.24	**335º:** 2.27	**340º:** 2.18	**345º:** 1.98	**350º:** 1.69	**355º:** 1.41

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°47´55.61´´ S Lon 52°28´54.52´´ W	**5º:** Lat 26°48´30.94´´ S Lon 52°27´59.64´´ W	**10º:** Lat 26°48´51.35´´ S Lon 52°27´7.94´´ W	**15º:** Lat 26°48´52.51´´ S Lon 52°26´12.91´´ W	**20º:** Lat 26°49´33.86´´ S Lon 52°25´31.85´´ W	**25º:** Lat 26°49´47.19´´ S Lon 52°24´41.84´´ W	**30º:** Lat 26°51´6.17´´ S Lon 52°24´32.72´´ W	**35º:** Lat 26°51´8.62´´ S Lon 52°23´38.95´´ W	**40º:** Lat 26°51´9.21´´ S Lon 52°22´36.95´´ W	**45º:** Lat 26°50´46.36´´ S Lon 52°20´59.06´´ W	**50º:** Lat 26°50´39.12´´ S Lon 52°19´18.36´´ W	**55º:** Lat 26°51´28.42´´ S Lon 52°18´42.7´´ W
60º: Lat 26°52´57.63´´ S Lon 52°19´25.83´´ W	**65º:** Lat 26°53´48.95´´ S Lon 52°19´13.76´´ W	**70º:** Lat 26°53´57.53´´ S Lon 52°16´57.42´´ W	**75º:** Lat 26°54´59.06´´ S Lon 52°16´57.84´´ W	**80º:** Lat 26°55´43.75´´ S Lon 52°15´30.41´´ W	**85º:** Lat 26°56´45.01´´ S Lon 52°14´59.79´´ W	**90º:** Lat 26°57´50´´ S Lon 52°13´52.62´´ W	**95º:** Lat 26°59´1.28´´ S Lon 52°13´39.99´´ W	**100º:** Lat 27°0´16.12´´ S Lon 52°13´24.06´´ W	**105º:** Lat 27°1´22.98´´ S Lon 52°14´2.32´´ W	**110º:** Lat 27°2´31.48´´ S Lon 52°14´26.4´´ W	**115º:** Lat 27°3´31.86´´ S Lon 52°15´11.6´´ W
120º: Lat 27°4´22.67´´ S Lon 52°16´11.14´´ W	**125º:** Lat 27°6´44.59´´ S Lon 52°14´36.91´´ W	**130º:** Lat 27°7´24.84´´ S Lon 52°16´5.08´´ W	**135º:** Lat 27°8´55.91´´ S Lon 52°16´26.43´´ W	**140º:** Lat 27°8´57.06´´ S Lon 52°18´25.87´´ W	**145º:** Lat 27°9´23.95´´ S Lon 52°19´48.8´´ W	**150º:** Lat 27°11´58.62´´ S Lon 52°19´43.97´´ W	**155º:** Lat 27°11´7.94´´ S Lon 52°21´56.55´´ W	**160º:** Lat 27°14´26.66´´ S Lon 52°22´6.77´´ W	**165º:** Lat 27°15´54.08´´ S Lon 52°23´27.94´´ W	**170º:** Lat 27°15´14.6´´ S Lon 52°25´27.47´´ W	**175º:** Lat 27°15´36.15´´ S Lon 52°27´9.66´´ W
180º: Lat 27°15´7.03´´ S Lon 52°28´54.52´´ W	**185º:** Lat 27°13´14.42´´ S Lon 52°30´25.39´´ W	**190º:** Lat 27°12´35.82´´ S Lon 52°31´49.99´´ W	**195º:** Lat 27°10´42.63´´ S Lon 52°32´47.01´´ W	**200º:** Lat 27°12´26.37´´ S Lon 52°34´52.9´´ W	**205º:** Lat 27°11´16.53´´ S Lon 52°35´56.99´´ W	**210º:** Lat 27°9´51.38´´ S Lon 52°36´42.26´´ W	**215º:** Lat 27°8´29.61´´ S Lon 52°37´17.36´´ W	**220º:** Lat 27°6´24.63´´ S Lon 52°36´59.09´´ W	**225º:** Lat 27°4´54.79´´ S Lon 52°36´50.97´´ W	**230º:** Lat 27°4´7.03´´ S Lon 52°37´18.38´´ W	**235º:** Lat 27°3´29.17´´ S Lon 52°37´57.62´´ W
240º: Lat 27°2´48.06´´ S Lon 52°38´33.26´´ W	**245º:** Lat 27°1´53.98´´ S Lon 52°38´40.79´´ W	**250º:** Lat 27°1´4.28´´ S Lon 52°38´52.31´´ W	**255º:** Lat 26°59´57.56´´ S Lon 52°37´46.64´´ W	**260º:** Lat 26°59´8.38´´ S Lon 52°37´9.8´´ W	**265º:** Lat 26°58´30.84´´ S Lon 52°37´31.39´´ W	**270º:** Lat 26°57´50.56´´ S Lon 52°37´1.38´´ W	**275º:** Lat 26°57´11.49´´ S Lon 52°37´15.38´´ W	**280º:** Lat 26°56´26.1´´ S Lon 52°37´51.52´´ W	**285º:** Lat 26°55´27.45´´ S Lon 52°38´53.07´´ W	**290º:** Lat 26°54´44.75´´ S Lon 52°38´26.76´´ W	**295º:** Lat 26°53´42.92´´ S Lon 52°38´49.72´´ W
300º: Lat 26°52´19.6´´ S Lon 52°39´36.82´´ W	**305º:** Lat 26°50´58.26´´ S Lon 52°39´54.18´´ W	**310º:** Lat 26°50´11.64´´ S Lon 52°39´7.28´´ W	**315º:** Lat 26°49´9´´ S Lon 52°38´38.83´´ W	**320º:** Lat 26°47´38.31´´ S Lon 52°38´29.96´´ W	**325º:** Lat 26°47´19.27´´ S Lon 52°37´9.69´´ W	**330º:** Lat 26°47´7.86´´ S Lon 52°35´50.22´´ W	**335º:** Lat 26°47´8.11´´ S Lon 52°34´30.17´´ W	**340º:** Lat 26°47´15.68´´ S Lon 52°33´13.44´´ W	**345º:** Lat 26°47´2.56´´ S Lon 52°32´9.07´´ W	**350º:** Lat 26°47´13.26´´ S Lon 52°31´0.44´´ W	**355º:** Lat 26°47´29.53´´ S Lon 52°29´55.41´´ W

Distância por radial											
0º: 18.38	**5º:** 17.36	**10º:** 16.92	**15º:** 17.21	**20º:** 16.33	**25º:** 16.48	**30º:** 14.43	**35º:** 15.16	**40º:** 16.19	**45º:** 18.53	**50º:** 20.73	**55º:** 20.58
60º: 18.09	**65º:** 17.65	**70º:** 21.02	**75º:** 20.43	**80º:** 22.49	**85º:** 23.07	**90º:** 24.83	**95º:** 25.27	**100º:** 26	**105º:** 25.42	**110º:** 25.42	**115º:** 24.98
120º: 24.24	**125º:** 28.78	**130º:** 27.61	**135º:** 29.08	**140º:** 26.88	**145º:** 26.15	**150º:** 30.25	**155º:** 27.17	**160º:** 32.74	**165º:** 34.64	**170º:** 32.74	**175º:** 33.03
180º: 32.01	**185º:** 28.64	**190º:** 27.76	**195º:** 24.68	**200º:** 28.78	**205º:** 27.47	**210º:** 25.71	**215º:** 24.1	**220º:** 20.73	**225º:** 18.53	**230º:** 18.09	**235º:** 18.24
240º: 18.38	**245º:** 17.8	**250º:** 17.5	**255º:** 15.16	**260º:** 13.84	**265º:** 14.28	**270º:** 13.4	**275º:** 13.84	**280º:** 15.01	**285º:** 17.07	**290º:** 16.77	**295º:** 18.09

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

300º: 20.43	**305º:** 22.19	**310º:** 22.05	**315º:** 22.78	**320º:** 24.68	**325º:** 23.8	**330º:** 22.92	**335º:** 21.9	**340º:** 20.87	**345º:** 20.73	**350º:** 20	**355º:** 19.26

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
111841981	87316	Decreto	MC	21/06/1982	23/06/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	8	Portaria	MC	18/03/1994		Advertência	Técnico
9999	168	Exposição de Motivos	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	3	Decreto Legislativo	CN	21/02/2002	25/02/2002	Renovação	Jurídico
9999	27429	Ato	ER	23/07/2002	25/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000077211993	42667	Ato	ER	18/02/2004	11/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	83	Despacho	DMC-SP	13/08/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535000758042017 44	12853	Ato	ORLE	06/10/2017	27/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000180582014 80	64	Termo Aditivo	MC	15/06/2023	22/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
531150184362022	16036	Portaria	MC	21/01/2025	18/02/2025	Renovação	Jurídico

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

48
Horário de funcionamento

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60161/2025/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12197202)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 532/2025 (12175541), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 57/2025 (12197202), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 18/02/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12286523** e o código CRC **B8FBB249**.

Referência: Processo nº 53115.018436/2022-48 Documento nº 12286523

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

EM nº 00062/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.018436/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 532/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.036, de 21 de janeiro de 2025, publicada em 18 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de agosto de 2022 a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA (CNPJ nº 75.340.158/0001-00), nos termos do Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982, publicado em 23 de junho de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6624/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.018436/2022-48.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/02/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12294208** e o código CRC **242FCCC0**.

Referência: Processo nº 53115.018436/2022-48 Documento nº 12294208

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.		
CNPJ:	75.340.158/0001-00	***CEP da sede:***	89820-000
Endereço da sede:	AVENIDA BRASIL, 260, 3º ANDAR, CENTRO, XANXERÊ/SC		
E-mail de contato:	financeiro@superdifusora.com.br		
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (**X**) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	05/08/2022 – 05/08/2032		
Localidade da renovação:	XANXERÊ	***UF:***	SC

Eu, **NELCI GEHLEN WINCKLER**, inscrita no CPF sob o nº 788.124.379-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Petição (10147754) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 1

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

XANXERÊ/SC, 05 DE JULHO DE 2022.

Assinatura do representante legal

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Petição (10147754) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 2

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200284422	75.340.158/0001-00	05/08/1975	05/08/1975
Endereço: AVENIDA BRASIL, 260 3 ANDAR, CENTRO, XANXERÊ, SC - CEP: 89820000			

OBJETO SOCIAL
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM GERAL, QUER DE ONDA MÉDIA, FREQUENCIA MODULADA, SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), ONDA CURTA E ONDA TROPICAL, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, NA FORMA DA LEI E DA LEGISLAÇÃO VIGENTES.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 4.000.000,00 QUATRO MILHÕES DE REAIS R$ Capital integralizado: 3.239.150,09 TRÊS MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E NOVE CENTAVOS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
CRISTIANE GEHLEN WINCKLER 024.283.129-01	200.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
NELCI GEHLEN WINCKLER 788.124.379-15	3.800.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 26/02/2021	Número 20219605572	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

Observação

224488040

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 15026489976127 CPF SOLICITANTE: 569.039.019-49 NIRE: 42200284422 EMITIDA: 07/07/2022 PROTOCOLO: 224488040
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Petição (10147754) SEI 53115.013438/2022-48 / pg. 3
60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200284422	75.340.158/0001-00	05/08/1975	05/08/1975
Endereço: AVENIDA BRASIL, 260 3 ANDAR, CENTRO, XANXERÊ, SC - CEP: 89820000			

FLORIANOPOLIS - SC, 7 de Julho de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS

224488040

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 15026489976127 CPF SOLICITANTE: 569.039.019-49 NIRE: 42200284422 EMITIDA: 07/07/2022 PROTOCOLO: 224488040
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Petição (10147754) SEI 53115.013438/2022-48 / pg. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 698.538

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/JUL/2018

NOME NELCI GEHLEN WINCKLER

FILIAÇÃO ZANDIRO GEHLEN
NAYDES NATALINA GEHLEN

NATURALIDADE
CHAPECÓ SC

DATA DE NASCIMENTO
26/01/1956

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 3108 LV B-15 FL 145
CART. FARDO- XANXERÊ SC

CPF 788.124.379-15

XANXERÊ - SC

JOÃO MÁRCIO LOPES
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sonia Maria Schurhaus Weber - Tabeliã
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89820-000 - Fone: 49 3433 0970
tabelionatoxanxere@gmail.com
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

AUTENTICAÇÃO nº 186350
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Xanxerê , 20 de agosto de 2020 .
Em testemunho da verdade.

MELINE WEBER - Escrevente
Substituta OBS: Rg nº 698.538 de NELCI GEHLEN WINCKLER
Emolumentos: R$ 4,00 + selo: R$ 2,80 – Total: R$6,80 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FWN85246-RD43

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS SC XANXERÊ

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.878.132-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/NOV/2003

NOME CRISTIANE GEHLEN WINCKLER

FILIAÇÃO HELIO DA SILVA WINCKLER
NELCI GEHLEN WINCKLER

NATURALIDADE XANXERE SC DATA DE NASCIMENTO 27/DEZ/1977

DOC ORIGEM C CAS 8161 LV B-032 FL 109
CART FARDO-XANXERE SC
COM AVERB. SEP. JUDEMIR TADEU DE OLIVEIRA

CPF 024.283.129/01 Delegado Regional de Polícia
Matr 145.412-9

XANXERE SC ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Xanxerê

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9689403 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xanxerê, com distribuição anterior à data de 05/07/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA, portador do CNPJ: 75.340.158/0001-00. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xanxerê, quarta-feira, 6 de julho de 2022.

PEDIDO N°: 0012388519

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.340.158/0001-00 **MATRIZ**		**25/09/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AB BRASIL	**260**	**3 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.820-000	**CENTRO**	**XANXERE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(049) 4330-844

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/07/2022** às **19:07:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA
CNPJ: 75.340.158/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:13 do dia 28/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2022.
Código de controle da certidão: **CCB8.21F3.AB0F.CDB3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA**
CNPJ/CPF: **75.340.158/0001-00**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140087732035**
Data de emissão:	**01/06/2022 10:46:03**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**31/07/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 06/07/2022 19:01:02

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Petição (10147754) SEI 33115.018436/2022-48 / pg. 10

Data: 06/07/2022 18h43min

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - PREFEITURA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número	Validade
5345	04/09/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA CNPJ: 75340158000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
Ministério das Comunicações	Renovação de outorga

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWFYY6PUNM1ZECO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 06 de Julho de 2022

Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro
Xanxerê (SC) - CEP: 89820000 - Fone:4934418500

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Petição (10147754) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 11

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA**

CNPJ: **75.340.158/0001-00**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:11:12 do dia 06/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Imprimir Voltar
Petição (10147754) SEI 53500.058436/2022-48 / pg. 12

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.340.158/0001-00
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA
Endereço: AV BRASIL 260 3º ANDAR / CENTRO / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061902082985286154

Informação obtida em 06/07/2022 19:17:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Petição (10147754) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.340.158/0001-00
Certidão nº: 21285780/2022
Expedição: 06/07/2022, às 18:39:53
Validade: 02/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.340.158/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA				**75340158000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323055249	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**26° 53' 16.01" S**	**52° 23' 0.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MARGEM RODOVIA BR 282 - PROX. TREVO AV., nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Xanxerê	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/08/2022		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	960 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	865
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ813		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Xanxerê		
FREQUÊNCIA:	960 KHz	**CLASSE:**	B
POTÊNCIA DIURNA:	8	**POTÊNCIA NOTURNA:**	0.25
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. BRASIL - 3 ANDAR	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
NUMERO:	260	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	NAUTEL MAINE INC	**MODELO:**	XL12
CÓDIGO:	001398ZZZ00367	**POTÊNCIA:**	8.8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BTA-1000A
CÓDIGO:	008783XXX00035	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	70.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	865	**ALTURA DA TORRE:**	78.00 m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - RFS	**MODELO:**	CF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/03/2022 09:21:05

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	17/03/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjIzMzhmNzM0NDdhNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Boletim de Serviço Eletrônico em 27/10/2017
DOU de 27/10/2017, seção 1, página 9

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 12853, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 116, de 25 de Março de 1999, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.075804/2017-44,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA, CNPJ 75.340.158/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Xanxerê, do estado de Santa Catarina, mediante a utilização da radiofrequência de 960 kHz, até a data de 05/08/2022, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 25/10/2017, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1969923** e o código CRC **D3602EE2**.

60388785-9888-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-9888-49f6-a7c3-1328c534cf62
Petição (10147794) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 16

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA 1	2	3	4	5	Nº MAPA
	42 Santa Catarina							
42 01 003 00101	Abelardo Luz				x		x	
42 01 002 00507	Águas de Chapecó			x			x	
42 01 002 00556	Águas Frias			x			x	
42 01 001 00804	Anchieta			x			x	
42 01 005 01273	Arabutã	(c)			x			
42 01 005 01653	Arvoredo			x			x	
42 01 001 02081	Bandeirante	(a)	x	x			x	
42 01 001 02099	Barra Bonita			x			x	
42 01 001 02156	Belmonte	(a)	x	x			x	
42 01 003 02537	Bom Jesus			x			x	
42 01 002 02578	Bom Jesus do Oeste			x			x	
42 01 002 03105	Caibi			x			x	
42 01 002 03501	Campo Erê			x			x	
42 01 002 04103	Caxambu do Sul			x			x	
42 01 002 04202	Chapecó			x			x	
42 01 005 04301	Concórdia	(d)			x			
42 01 002 04350	Cordilheira Alta			x			x	
42 01 002 04400	Coronel Freitas			x			x	
42 01 003 04459	Coronel Martins			x			x	
42 01 002 04707	Cunha Porã			x			x	
42 01 002 04756	Cunhataí			x			x	
42 01 001 04905	Descanso			x			x	
42 01 001 05001	Dionísio Cerqueira	(a)	x	x		x	x	
42 01 003 05175	Entre Rios			x			x	
42 01 003 05308	Faxinal dos Guedes				x		x	
42 01 002 05357	Flor do Sertão			x			x	
42 01 002 05431	Formosa do Sul			x			x	
42 01 003 05605	Galvão			x			x	
42 01 001 06405	Guaraciaba		x	x			x	
42 01 001 06603	Guarujá do Sul			x			x	
42 01 002 06652	Guatambú			x			x	
42 01 001 07650	Iporã do Oeste			x			x	
42 01 003 07684	Ipuaçu			x			x	
42 01 005 07700	Ipumirim	(c)			x			
42 01 002 07759	Iraceminha			x			x	

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

(a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
(d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Município Faixa de Fronteira (10999470) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 17

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
42 01 002 07858	Irati			x			x	
42 01 005 08005	Itá				x		x	
42 01 001 08401	Itapiranga	(a)	x	x			x	
42 01 002 08955	Jardinópolis			x			x	
42 01 003 09177	Jupiá			x			x	
42 01 003 09458	Lajeado Grande			x			x	
42 01 002 10506	Maravilha			x			x	
42 01 003 10555	Marema			x			x	
42 01 002 10902	Modelo			x			x	
42 01 001 11009	Mondaí			x			x	
42 01 002 11405	Nova Erechim			x			x	
42 01 002 11454	Nova Itaberaba			x			x	
42 01 002 11652	Novo Horizonte			x			x	
42 01 003 11850	Ouro Verde			x			x	
42 01 005 11876	Paial			x			x	
42 01 001 12007	Palma Sola			x			x	
42 01 002 12106	Palmitos			x			x	
42 01 001 12239	Paraíso	(a)	x	x			x	
42 01 002 12908	Pinhalzinho			x			x	
42 01 002 13153	Planalto Alegre			x			x	
42 01 003 13401	Ponte Serrada	(d)			x			
42 01 001 14151	Princesa	(a)	x	x			x	
42 01 002 14201	Quilombo			x			x	
42 01 001 15075	Riqueza			x			x	
42 01 001 15208	Romelândia			x			x	
42 01 002 15356	Saltinho			x			x	
42 01 001 15554	Santa Helena	(a)	x	x			x	
42 01 002 15687	Santa Terezinha do Progresso			x			x	
42 01 002 15695	Santiago do Sul			x			x	
42 01 002 15752	São Bernardino			x			x	
42 01 002 16008	São Carlos			x			x	
42 01 003 16107	São Domingos			x			x	
42 01 001 16255	São João do Oeste			x			x	
42 01 001 16701	São José do Cedro		x	x			x	
42 01 002 16909	São Lourenço do Oeste			x			x	
42 01 002 17154	São Miguel da Boa Vista			x			x	
42 01 001 17204	São Miguel do Oeste			x			x	

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

(a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
(d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Município Faixa de Fronteira (10999470) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 18

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA
DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
42 01 002 17303	Saudades			x			x	
42 01 005 17501	Seara			x			x	
42 01 002 17550	Serra Alta			x			x	
42 01 002 17758	Sul Brasil			x			x	
42 01 002 17956	Tigrinhos			x			x	
42 01 001 18756	Tunápolis	(a)	x	x			x	
42 01 002 18855	União do Oeste			x			x	
42 01 003 19101	Vargeão				x		x	
42 01 003 19507	Xanxerê			x			x	
42 01 005 19606	Xavantina			x			x	
42 01 003 19705	Xaxim			x			x	

Total de municípios - Santa Catarina 83

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

(a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
(c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
(d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Município Faixa de Fronteira (10999470) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 19

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, e a **Rádio Difusora de Xanxerê Ltda**., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º 75.340.158/0001-00, representada por sua **Sócia administradora, Nelci Gehlen Winckler**, inscrito(a) no RG n.º **698.538-6 SSP/SC**, CPF n.º **788.124.379-15**, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Xanxerê, estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., por meio do Decreto n.º 87.316, de 21 de Junho de 1982, publicado (a) no Diário Oficial da União de 23 de Junho de 1982, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Xanxerê/SC**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.**, o **canal 289** (Duzentos e oitenta e nove), **Classe A2**, correspondente à **frequência 105.7 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53115.018436/2022-48, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses (ou 18 meses quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal), contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico - científico, em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Xanxerê**, estado de **Santa Catarina.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

(assinado eletronicamente)
Nelci Gehlen Winckler
Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Brasília-DF, 29 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **NELCI GEHLEN WINCKLER (E)**, **Usuário Externo**, em 29/05/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/06/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2023, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10929772** e o código CRC **39B1906C**.

Referência: Processo nº 53000.018058/2014-80 Documento nº 10929772

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2023 | Edição: 117 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Xanxerê/SC. (Processo nº 53000.018058/2014-80).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 15 de junho de 2023.José Juscelino dos Santos Rezende Filho. Ministro de Estado das Comunicações, Nelci Gehlen Winckler - Sócia Administradora da Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Publicação Extrato Termo Aditivo (0059665) SEI 53115.038058/2014-80 / pg. 7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2022 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Presidência da República/Conselho de Defesa Nacional/Secretaria-Executiva

ATOS DE 24 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição deSECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 95 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA., CNPJ nº 83.522.136/0001-99, para executar serviço de radiodifusão, na faixa de fronteira, no município de São Lourenço do Oeste, no estado de Santa Catarina; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53000.003349/2014-73, objeto do NUP PR nº 00001.002025/2022-51, a Nota Técnica nº 2.140/2022/SEI-MCOM, o Ofício nº 3.685/2022/MCOM; e a Nota - AP nº 135/2022-RF.

Nº 96 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Peça Rara Agropecuária I, incidente na faixa de fronteira, no município de Alta Floresta D'Oeste, no estado de Rondônia, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.028022/2021-12, o Parecer nº 297/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 613/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 136/2022-RF.

Nº 97 - Dar assentimento prévio a JOAQUIM MARTINO FERREIRA para realizar pesquisa de minério em 4 (quatro) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868164/2021-92, que faz referência aos Processos ANM nº 48079.868165/2021-37, nº 48079.868166/2021-81 e nº 48079.868252/2021-94, o Ofício nº 13.587/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 137/2022-RF.

Nº 98 - Dar assentimento prévio a LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Itapejara D'Oeste, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826751/2021-23, o Ofício nº 11.888/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 138/2022-RF.

Nº 99 - Dar assentimento prévio à empresa REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.080.682/0001-52, para executar serviço de radiodifusão, na faixa de fronteira, no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53900.023462/2016-93, objeto do NUP PR nº 00001.002093/2022-11, a Nota Técnica nº 3.288/2022/SEI-MCOM, os Ofícios nº 5.732 e nº 6.574/2022/MCOM; e a Nota - AP nº 139/2022-RF.

Nº 100 - Dar assentimento prévio à empresa ROMANCINI COMUNICAÇÕES LTDA. - ME., CNPJ nº 11.741.028/0001-04, para executar serviço de radiodifusão, na faixa de fronteira, no município de Quedas do Iguaçu, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53000.045882/2013-21, objeto do NUP PR nº 00001.003003/2022-17, a Nota Técnica nº 4.559/2022/SEI-MCOM, o Ofício nº 7.992/2022/MCOM; e a Nota - AP nº 141/2022-RF.

Nº 101 - Dar assentimento prévio a AUGUSTO FABIO DE CASTRO SOARES para realizar pesquisa de minério em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868137/2020-39, que faz referência aos Processos ANM nº 48079.868141/2020-05 e nº 48079.868142/2020-41, o Ofício nº 13.475/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 142/2022-RF.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.gov.br/web/dou/-/atos-de-24-de-junho-de-2022-410360242
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Assentimento Prévio (10999792) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 24

Nº 102 - Dar assentimento prévio a LADAIR DONDONI para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Amajari, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48080.884116/2019-98, o Ofício nº 14.397/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 143/2022-RF.

Nº 103 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., CNPJ nº 75.340.158/0001-00, para executar serviço de radiodifusão, na faixa de fronteira, no município de Xanxerê, no estado de Santa Catarina; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 01245.015140/2021-13, objeto do NUP PR nº 00001.003740/2022-10, a Nota Técnica nº 5.151/2022/SEI-MCOM, o Ofício nº 9.011/2022/MCOM; e a Nota - AP nº 144/2022-RF.

Nº 104 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Marcos Freire, localizado na faixa de fronteira, no município de Rio Bonito do Iguaçu, no estado do Paraná; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.117529/2021-23, objeto do NUP PR nº 00001.003658/2022-87, o Parecer nº 11.785/2022/SR(09)PR-D/SR(09)PR/INCRA, o Parecer nº 00016/2022/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU, o Ofício nº 29.237/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 145/2022-RF.

Nº 105 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Heliponto Privado Martini, incidente na faixa de fronteira, no município de São Jorge D`Oeste, no estado do Paraná, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.014250/2022-96, o Parecer nº 85/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 648/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 146/2022-RF.

Nº 106 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Timbalada, incidente na faixa de fronteira, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.22324/2021-87, o Parecer nº 299/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 792/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 147/2022-RF.

Nº 107 - Dar assentimento prévio à empresa CERÂMICA AMAZÔNIA IND. COM. IMP. E EXP. LTDA., CNPJ nº 08.342.532/0001-19, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48419.986239/2008-41, o Ofício nº 19.192/2022/GAB-DG/ANM; e a Nota - AP nº 148/2022-RF.

Nº 108 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação e concessão de terras públicas relativa à regularização fundiária das ocupações incidentes na Gleba Mocambo, localizada na faixa de fronteira, no município de Cruzeiro do Sul, no estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.038973/2021-38, objeto do NUP PR nº 00001.001867/2022-96, o Parecer nº 9.263/2021/SR(14)AC-F3/SR(14)AC-F/SR(14)AC/INCRA, o Parecer nº 00004/2021/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, o Ofício nº 14.614/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 149/2022-RF.

Nº 109 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Lapacho, incidente na faixa de fronteira, no município de Sete Quedas, no estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.031277/2021-62, o Parecer nº 67/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 466/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 150/2022-RF.

Nº 110 - Dar assentimento prévio a EDUARDO ANTÔNIO PRADO MARTINS para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Bodoquena, no estado do Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868251/2020-69, o Ofício nº 13.538/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 151/2022-RF.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.gov.br/web/dou/-/atos-de-24-de-junho-de-2022-410360242
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Assentimento Prévio (10999792) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 25

Nº 111 - Dar assentimento prévio a LUIZ FERNANDO CABRAL para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48413.826433/2010-42, o Ofício nº 19.282/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 152/2022-RF.

Nº 112 - Dar anuência prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para prosseguimento do Cadastro nº A92CBA3, no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, o qual se refere à atividade de acesso a patrimônio genético na faixa de fronteira; de acordo com a instrução do Processo PR nº 00043.000135/2022-92; e a Nota - AP nº 153/2022-RF.

Nº 113 - Dar assentimento prévio a JOANA RAMOS FERREIRA DE CARVALHO OLIVEIRA para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Bonito, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868172/2021-39, o Ofício nº 13.554/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 154/2022-RF.

Nº 114 - Dar assentimento prévio a WILSON SCARPELLI para realizar pesquisa de minério em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868134/2020-03, que faz referência aos Processos ANM nº 48079.868135/2020-40 e nº 48079.868136/2020-94, o Ofício nº 13.877/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 155/2022-RF.

Nº 115 - Dar assentimento prévio à empresa 3A MINING S/A., CNPJ nº 14.482.711/0001-54, para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Ladário, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48423.868057/2018-00 e nº 48402.921712/2012-18, o Ofício nº 18.991/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 156/2022-RF.

Nº 116 - Dar assentimento prévio a MARCO AURÉLIO DA COSTA para realizar pesquisa de minério em 4 (quatro) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868133/2020-51, que faz referência aos Processos ANM nº 48079.868139/2020-28, nº 48079.868140/2020-52 e nº 48079.868143/2020-96, o Ofício nº 13.929/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 157/2022-RF.

Nº 117 - Dar assentimento prévio a MAURICIO CAMPOS DE JESUS para realizar pesquisa de minério em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Bonito, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868170/2020-69, que faz referência aos Processos ANM nº 48079.868171/2020-11 e nº 48079.868173/2020-01, o Ofício nº 13.967/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 158/2022-RF.

Nº 118 - Dar assentimento prévio a MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS para realizar pesquisa de minério em 2 (duas) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868168/2021-71, que faz referência ao Processo ANM nº 48079.868169/2021-15, o Ofício nº 13.957/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 159/2022-RF.

Nº 119 - Dar assentimento prévio a NELCI MACHADO GIRARDI para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Vitorino, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826538/2021-11, o Ofício nº 15.381/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 160/2022-RF.

Nº 120 - Dar assentimento prévio a DIEGO CHRISTOFOLETTI VITTI para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.866479/2020-43, o Ofício nº 16.415/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 161/2022-RF.

Nº 121 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Aldeia Kumenê, incidente na faixa de fronteira, no município de Oiapoque, no estado do Amapá, a pedido da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, CNPJ nº 00.059.311/0001-26, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.052735/2021-05, o Parecer nº 82/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 626/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 162/2022-RF.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.gov.br/web/dou/-/atos-de-24-de-junho-de-2022-410360242
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Assentimento Prévio (10999792) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 26

Nº 122 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Chácara Itapoty, incidente na faixa de fronteira, no município de Amambaí, no estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.036079/2021-95, o Parecer nº 83/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 627/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 163/2022-RF.

Nº 123 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Alta Vista, incidente na faixa de fronteira, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no estado de Mato Grosso, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.034263/2021-09, o Parecer nº 296/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, os Ofícios nº 2.374/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC e nº 708/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 164/2022-RF.

Nº 124 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Guarita, incidente na faixa de fronteira, no município de Itaqui, no estado do Rio Grande do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.020138/2021-11, o Parecer nº 88/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 696/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 165/2022-RF.

Nº 125 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Heliponto Privado Teston II, incidente na faixa de fronteira, no município de Naviraí, no estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.014248/2022-17, o Parecer nº 86/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 649/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 166/2022-RF.

Nº 126 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda São João, incidente na faixa de fronteira, no município de Nioaque, no estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.015273/2022-18, o Parecer nº 98/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 817/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 167/2022-RF.

Nº 127 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Pica Pau, incidente na faixa de fronteira, no município de Lábrea, no estado do Amazonas, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.051007/2021-78, o Parecer nº 84/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 631/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 168/2022-RF.

Nº 128 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários, celebrado em 20 de outubro de 2020, atinente aos Alvarás de Pesquisa nº 3.020, nº 3.022, nº 3.023, e nº 3.024, publicados no Diário Oficial da União - DOU, de 27 de julho de 2020 e o Alvará de Pesquisa nº 6.245, publicado no DOU, de 28 de agosto de 2015 e prorrogado em 25 de março de 2019, os quais autorizam a cedente a realizar pesquisa de minérios em 5 (cinco) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Caçapava do Sul, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48400.001470/2005-27, nº 48400.000826/2004-24, nº 48401.811514/2015-91, nº 48401.810005/2016-22, nº 48401.810280/2018-16, nº 48401.810329/2018-22 e nº 48401.810550/2008-17, o Ofício nº 8.051/2022/GAB-DG/ANM; e a Nota - AP nº 169/2022-RF.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Nº 129 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários, celebrado em 13 de dezembro de 2018, atinente aos Alvarás de Pesquisa nº 6.331 e nº 6.261, publicados no DOU, de 28 de agosto de 2015 e nº 659, publicado no DOU, de 14 de março de 2019, os quais autorizam a cedente realizar pesquisa de minério em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Caçapava do Sul, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com instrução dos Processos ANM nº 48400.000964/2008-37, nº 48403.932647/2012-38, nº 48401.810808/2008-77, nº 48401.810215/2010-25 e nº 48401.810385/2011-91, o Ofício nº 7.732/2022/GAB-DG/ANM; e a Nota - AP nº 170/2022-RF.

Nº 130 - Dar assentimento prévio à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE, CNPJ nº 87.678.207/0001-06, para realizar pesquisa de minérios em 5 (cinco) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Pinheiro Machado e Bagé, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48401.009541/1942-95 e nº 48401.810756/2013-04, que fazem referência aos Processos nº 48401.810757/2013-41, nº 48401.810758/2013-95, nº 48052.810427/2021-72 e nº 48052.810437/2021-16, o Ofício nº 9.482/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 171/2022-RF.

Nº 131 - Dar assentimento prévio à empresa VILSON L. C. TIMM - ME., CNPJ nº 91.423.582/0001-74, para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Capão do Leão, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48401.911248/2008-77 e nº 48052.811115/2021-86, o Ofício nº 12.154/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 172/2022-RF.

Nº 132 - Dar assentimento prévio à COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - COOPERLIVRA, CNPJ nº 26.729.643/0001-64, com sede na Avenida Coronel Botelho, nº 300-B, Centro, no município de Nossa Senhora do Livramento, no estado de Mato Grosso, para estabelecer-se na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.966222/2022-52, o Ofício nº 22.108/2022/GAB-DG/ANM; e a Nota - AP nº 173/2022-RF.

Nº 133 - Dar assentimento prévio para MAURICIO OLINDA CASTRO DIAS, de nacionalidade uruguaia, adquirir imóveis rurais, localizados na faixa de fronteira, no estado do Rio Grande do Sul, sob códigos SNCR nº 862.029.021.873-7, nº 863.050.005.592-0, nº 862.029.010.294-1, relativos aos Processos INCRA nº 54000.069894/2019-08, nº 54220.002467/2016-02 e nº 54220.002468/2016-49, respectivamente; de acordo com o NUP PR nº 00001.003471/2022-83, os Pareceres nº 00070 e 00071/2017/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, os Pareceres nº 74, 75 e 76/2020/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, a Nota Técnica nº 5/2022/CM-CGM/CGM/DMS/SEAF/MAPA, o Ofício nº 363/2022/GAB-GM/MAPA; e a Nota - AP nº 174/2022-RF.

Nº 134 - Dar anuência prévia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a coleta de dados e materiais científicos na faixa de fronteira; de acordo com a instrução do Processo CNPq nº 01300.008379/2021-17, o Parecer DABS s/nº, de 29 de março de 2022, o Despacho s/nº, de 30 de março de 2022; e a Nota - AP nº 175/2022-RF.

Nº 135 - Dar assentimento prévio a VALDEMIR DE OLIVEIRA FERREIRA para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Cantá, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48080.884152/2021-76, o Ofício nº 20.658/2022/SRM-ANM/ANM; e a Nota - AP nº 179/2022-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Assentimento Prévio (10999792) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 28

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Mun
		75340158000:		504456628							(Todas)			
Edi ga	(FM-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	75340158000100	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	50445662840	289	105.7	A2	230	FM		Comercial	P	1	Xanx

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo ANATEL (10999934) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 29

Id solicitação: 61321b191c59a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 34330212	**E-mail:** difusora@netbig.com.br
CNPJ: 75.340.158/0001-00	**Número do Fistel:** 50445662840
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA BRASIL	**Complemento:** EDIFICIO TIRADENTES, 3º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 260,	
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Xanxerê	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo ANATEL (10999934) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 30

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 868.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°53´16.62´´ S Lon 52°23´0´´ W	**5º:** Lat 26°53´16.63´´ S Lon 52°22´59.76´´ W	**10º:** Lat 26°53´16.66´´ S Lon 52°22´59.53´´ W	**15º:** Lat 26°53´16.71´´ S Lon 52°22´59.3´´ W	**20º:** Lat 26°53´16.77´´ S Lon 52°22´59.08´´ W	**25º:** Lat 26°53´16.85´´ S Lon 52°22´58.86´´ W	**30º:** Lat 26°53´16.94´´ S Lon 52°22´58.66´´ W	**35º:** Lat 26°53´17.05´´ S Lon 52°22´58.46´´ W	**40º:** Lat 26°53´17.18´´ S Lon 52°22´58.28´´ W	**45º:** Lat 26°53´17.32´´ S Lon 52°22´58.11´´ W	**50º:** Lat 26°53´17.47´´ S Lon 52°22´57.95´´ W	**55º:** Lat 26°53´17.64´´ S Lon 52°22´57.81´´ W
60º: Lat 26°53´17.81´´ S Lon 52°22´57.68´´ W	**65º:** Lat 26°53´18´´ S Lon 52°22´57.58´´ W	**70º:** Lat 26°53´18.19´´ S Lon 52°22´57.49´´ W	**75º:** Lat 26°53´18.38´´ S Lon 52°22´57.42´´ W	**80º:** Lat 26°53´18.59´´ S Lon 52°22´57.37´´ W	**85º:** Lat 26°53´18.79´´ S Lon 52°22´57.34´´ W	**90º:** Lat 26°53´19´´ S Lon 52°22´57.33´´ W	**95º:** Lat 26°53´19.2´´ S Lon 52°22´57.34´´ W	**100º:** Lat 26°53´19.41´´ S Lon 52°22´57.37´´ W	**105º:** Lat 26°53´19.61´´ S Lon 52°22´57.42´´ W	**110º:** Lat 26°53´19.81´´ S Lon 52°22´57.49´´ W	**115º:** Lat 26°53´20´´ S Lon 52°22´57.58´´ W
120º: Lat 26°53´20.18´´ S Lon 52°22´57.68´´ W	**125º:** Lat 26°53´20.36´´ S Lon 52°22´57.81´´ W	**130º:** Lat 26°53´20.52´´ S Lon 52°22´57.95´´ W	**135º:** Lat 26°53´20.67´´ S Lon 52°22´58.11´´ W	**140º:** Lat 26°53´20.81´´ S Lon 52°22´58.28´´ W	**145º:** Lat 26°53´20.94´´ S Lon 52°22´58.46´´ W	**150º:** Lat 26°53´21.05´´ S Lon 52°22´58.66´´ W	**155º:** Lat 26°53´21.15´´ S Lon 52°22´58.86´´ W	**160º:** Lat 26°53´21.22´´ S Lon 52°22´59.08´´ W	**165º:** Lat 26°53´21.29´´ S Lon 52°22´59.3´´ W	**170º:** Lat 26°53´21.33´´ S Lon 52°22´59.53´´ W	**175º:** Lat 26°53´21.36´´ S Lon 52°22´59.76´´ W
180º: Lat 26°53´21.37´´ S Lon 52°23´0´´ W	**185º:** Lat 26°53´21.36´´ S Lon 52°23´0.22´´ W	**190º:** Lat 26°53´21.33´´ S Lon 52°23´0.45´´ W	**195º:** Lat 26°53´21.29´´ S Lon 52°23´0.68´´ W	**200º:** Lat 26°53´21.22´´ S Lon 52°23´0.9´´ W	**205º:** Lat 26°53´21.15´´ S Lon 52°23´1.11´´ W	**210º:** Lat 26°53´21.05´´ S Lon 52°23´1.32´´ W	**215º:** Lat 26°53´20.94´´ S Lon 52°23´1.51´´ W	**220º:** Lat 26°53´20.81´´ S Lon 52°23´1.7´´ W	**225º:** Lat 26°53´20.67´´ S Lon 52°23´1.87´´ W	**230º:** Lat 26°53´20.52´´ S Lon 52°23´2.03´´ W	**235º:** Lat 26°53´20.36´´ S Lon 52°23´2.17´´ W
240º: Lat 26°53´20.18´´ S Lon 52°23´2.29´´ W	**245º:** Lat 26°53´20´´ S Lon 52°23´2.4´´ W	**250º:** Lat 26°53´19.81´´ S Lon 52°23´2.49´´ W	**255º:** Lat 26°53´19.61´´ S Lon 52°23´2.55´´ W	**260º:** Lat 26°53´19.41´´ S Lon 52°23´2.61´´ W	**265º:** Lat 26°53´19.2´´ S Lon 52°23´2.64´´ W	**270º:** Lat 26°53´19´´ S Lon 52°23´2.65´´ W	**275º:** Lat 26°53´18.79´´ S Lon 52°23´2.64´´ W	**280º:** Lat 26°53´18.59´´ S Lon 52°23´2.61´´ W	**285º:** Lat 26°53´18.38´´ S Lon 52°23´2.55´´ W	**290º:** Lat 26°53´18.19´´ S Lon 52°23´2.49´´ W	**295º:** Lat 26°53´18´´ S Lon 52°23´2.4´´ W
300º: Lat 26°53´17.81´´ S Lon 52°23´2.29´´ W	**305º:** Lat 26°53´17.64´´ S Lon 52°23´2.17´´ W	**310º:** Lat 26°53´17.47´´ S Lon 52°23´2.03´´ W	**315º:** Lat 26°53´17.32´´ S Lon 52°23´1.87´´ W	**320º:** Lat 26°53´17.18´´ S Lon 52°23´1.7´´ W	**325º:** Lat 26°53´17.05´´ S Lon 52°23´1.51´´ W	**330º:** Lat 26°53´16.94´´ S Lon 52°23´1.32´´ W	**335º:** Lat 26°53´16.85´´ S Lon 52°23´1.11´´ W	**340º:** Lat 26°53´16.77´´ S Lon 52°23´0.9´´ W	**345º:** Lat 26°53´16.71´´ S Lon 52°23´0.68´´ W	**350º:** Lat 26°53´16.66´´ S Lon 52°23´0.45´´ W	**355º:** Lat 26°53´16.63´´ S Lon 52°23´0.22´´ W

Distância por radial											
0º: 0.1	**5º:** 0.1	**10º:** 0.1	**15º:** 0.1	**20º:** 0.1	**25º:** 0.1	**30º:** 0.1	**35º:** 0.1	**40º:** 0.1	**45º:** 0.1	**50º:** 0.1	**55º:** 0.1
60º: 0.1	**65º:** 0.1	**70º:** 0.1	**75º:** 0.1	**80º:** 0.1	**85º:** 0.1	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.1	**105º:** 0.1	**110º:** 0.1	**115º:** 0.1

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Gerado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo ANATEL (10999934) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 31

120º: 0.1	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.1	**155º:** 0.1	**160º:** 0.1	**165º:** 0.1	**170º:** 0.1	**175º:** 0.1
180º: 0.1	**185º:** 0.1	**190º:** 0.1	**195º:** 0.1	**200º:** 0.1	**205º:** 0.1	**210º:** 0.1	**215º:** 0.1	**220º:** 0.1	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.1
240º: 0.1	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.1	**260º:** 0.1	**265º:** 0.1	**270º:** 0.1	**275º:** 0.1	**280º:** 0.1	**285º:** 0.1	**290º:** 0.1	**295º:** 0.1
300º: 0.1	**305º:** 0.1	**310º:** 0.1	**315º:** 0.1	**320º:** 0.1	**325º:** 0.1	**330º:** 0.1	**335º:** 0.1	**340º:** 0.1	**345º:** 0.1	**350º:** 0.1	**355º:** 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
111841981	87316	Decreto	MC	21/06/1982	23/06/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	8	Portaria	MC	18/03/1994		Advertência	Técnico
9999	168	Exposição de Motivos	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	3	Decreto Legislativo	CN	21/02/2002	25/02/2002	Renovação	Jurídico
9999	27429	Ato	ER	23/07/2002	25/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000077211993	42667	Ato	ER	18/02/2004	11/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	83	Despacho	DMC-SP	13/08/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535000758042017 44	12853	Ato	ORLE	06/10/2017	27/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000180582014 80	64	Termo Aditivo	MC	15/06/2023	22/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo ANATEL (10999934) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 32

Horário de funcionamento

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo ANATEL (10999934) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 33

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.340.158/0001-00

RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE GEHLEN WINCKLER	024.283.129-01	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	200000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
NELCI GEHLEN WINCKLER	788.124.379-15	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	3800000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	3800000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 06/07/2023 **Hora:** 16:36:04

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	024.283.129-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE GEHLEN WINCKLER	024.283.129-01	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	200000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 06/07/2023 **Hora:** 16:36:26

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	788.124.379-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELCI GEHLEN WINCKLER	788.124.379-15	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	3800000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	3800000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 06/07/2023 **Hora:** 16:36:55

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo ANATEL (10999954) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 36

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.340.158/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 06/07/2023 **Hora:** 16:35:33

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA **Nº FISTEL:** 50445662840

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 75340158000100

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA BRASIL 260, - EDIFICIO TIRADENTES, 3º ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Xanxerê **CEP:** 89820-000 **UF:** SC

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2023	26/07/2023	R$ 280,70	26/06/2023	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								Total devido em 06/07/2023 (em reais):		0,00
								Total de créditos em 06/07/2023 (em reais):		0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo ANATEL (10999954) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 38

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Xanxerê

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	Xanxerê		
RADIO MOMENTO FM LTDA	Xanxerê	15/09/2008	15/09/2018
RADIO PRINCESA DO OESTE LTDA	Xanxerê	31/01/2005	31/01/2015

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 06/07/2023 **Hora:** 16:50:11

Registro 1 **até** 3 **de** 3 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo ANATEL (10999954) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 39

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA**

CNPJ: **75.340.158/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:34:55 do dia 06/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Data de Envio:
06/07/2023 17:13:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.018436/2022-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA. (CNPJ Nº 75.340.158/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Xanxerê/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10511/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018436/2022-48
INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Xanxerê/SC, referente ao seguinte período: 05/08/2022 a 05/08/2032.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Xanxerê/SC, encontra-se com o status "(FM-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 07/07/2023, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/07/2023, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10999981** e o código CRC **2B8B3D8A**.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19341/2023/MCOM

Brasília, 07 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA. (CNPJ Nº 75.340.158/0001-00)
Avenida Brasil, nº 260, 3º andar - Centro
89820-000 Xanxerê/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.018436/2022-48.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 10511/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/07/2023, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11000009** e o código CRC **AE781E64**.

Anexos:

- Nota Técnica 10511 (10999981)

Referência: Processo nº 53115.018436/2022-48 Documento nº 11000009

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Data de Envio:
07/07/2023 10:00:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
financeiro@superdifusora.com.br
difusora@superdifusora.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.018436/2022-48

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11000009.html
Nota_Tecnica_10999981.html

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 75.340.158/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA	75.340.158/0001-00	financeiro@superdifusora.com.br, difusora@superdifusora.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa

Sex, 07/07/2023 10:37

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA. (CNPJ Nº 75.340.158/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Xanxerê/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de julho de 2023 17:13
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.018436/2022-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA. (CNPJ Nº 75.340.158/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Xanxerê/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

E-mail Resposta CGFM (41000934) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 48

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
Editar dados da Outorga	(AM-C4) Canal Licenciado	75340158000100	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	14008004718		960	B	205	OM		Comercial	P
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	75340158000100	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	50445662840	289	105.7	A2	230	FM		Comercial	P

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/se/eapp/jlist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Id solicitação: 57dbac7547c54

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (49) 34330212		**E-mail:** difusora@netbig.com.br	
CNPJ: 75.340.158/0001-00		**Número do Fistel:** 14008004718	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 05/08/1992		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 23/06/2032			
Observações: SG27/88,SNC72/90,MC54/94;RES.ANATEL 117/99,201/99;ATO 28.587/2002.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tocantins		**Complemento:**
Bairro: Colatto		**Numero:** 401
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA BRASIL		**Complemento:** EDIFICIO TIRADENTES, 3º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260,
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MARGEM RODOVIA BR 282 - PROX. TREVO AV.		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** SN
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. BRASIL - 3 ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Xanxerê	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 960 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: 7.7077 ERP noite: 0.2409kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo I do Ato 14.328/2021 eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018458/2022-48 / pg. 50

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055249	**Número Indicativo:** ZYJ813
Data Último Licenciamento: 28/07/2023	**Número da Licença:** 53500.062453/2023-50

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 78.00	**Comprimento de Radiais:** 70.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 298.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 53' 16.01" S	**Longitude:** 52° 23' 0.00" W	**Cota da base:** 865 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001398ZZZ00367	**Modelo:** XL12
Fabricante: NAUTEL MAINE INC	**Potência de Operação:** 8.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - RFS	
Comprimento da Linha: 63.00 m	**Atenuação:** .12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008783XXX00035	**Modelo:** BTA-1000A
Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87316	Decreto	MC	21/06/1982	23/06/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5300000772193	154	Portaria	Dentel-SC	29/03/1983	13/04/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018458/2022-48 / pg. 51

9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	8	Portaria	MC	18/03/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	168	Exposição de Motivos	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	3	Decreto Legislativo	CN	21/02/2002	25/02/2002	Renovação	Jurídico
9999	27429	Ato	ER	23/07/2002	25/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000077211993	42667	Ato	ER	18/02/2004	11/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	83	Despacho	DMC-SC	13/08/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.075804/2017-44	12853	Ato	ORLE	06/10/2017	27/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000018058201480	64	Termo Aditivo	MC	15/06/2023	22/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018458/2022-48 / pg. 52

Id solicitação: 61321b191c59a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 34330212	**E-mail:** difusora@netbig.com.br
CNPJ: 75.340.158/0001-00	**Número do Fistel:** 50445662840
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/06/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tocantins		**Complemento:**
Bairro: Colatto		**Numero:** 401
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA CACHOEIRINHA		**Complemento:** FAZENDA DEMETER
Bairro: VILA CACHOEIRINHA		**Numero:** S/N
Município: Xaxim	**UF:** SC	**CEP:** 89825000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BRASIL		**Complemento:** EDIFÍCIO TIRADENTES, 3º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Xanxerê	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 4.9335kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1016255168	**Número Indicativo:** ZYE284
Data Último Licenciamento: 07/11/2024	**Número da Licença:** 53500.082270/2024-31

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018458/2022-48 / pg. 53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 57' 50.80" S	**Longitude:** 52° 28' 54.52" W	**Cota da base:** 827.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 10000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 8.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 53 m	**Atenuação:** 0.678 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMPC-3-1-105,7-C-DC			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: -1.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 70 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 4.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.2	**5º:** 1.11	**10º:** 1.17	**15º:** 1.39	**20º:** 1.75	**25º:** 2.17	**30º:** 2.52	**35º:** 2.67	**40º:** 2.51	**45º:** 2.07	**50º:** 1.46	**55º:** 0.87
60º: 0.38	**65º:** 0.09	**70º:** 0	**75º:** 0.14	**80º:** 0.49	**85º:** 1.01	**90º:** 1.62	**95º:** 2.21	**100º:** 2.62	**105º:** 2.72	**110º:** 2.55	**115º:** 2.19
120º: 1.82	**125º:** 1.53	**130º:** 1.36	**135º:** 1.36	**140º:** 1.5	**145º:** 1.75	**150º:** 2.02	**155º:** 2.24	**160º:** 2.35	**165º:** 2.32	**170º:** 2.18	**175º:** 2
180º: 1.87	**185º:** 1.88	**190º:** 2.07	**195º:** 2.5	**200º:** 3.2	**205º:** 4.21	**210º:** 5.55	**215º:** 7.17	**220º:** 8.87	**225º:** 10.12	**230º:** 10.23	**235º:** 9.47
240º: 8.57	**245º:** 7.94	**250º:** 7.77	**255º:** 8.09	**260º:** 8.87	**265º:** 9.98	**270º:** 10.84	**275º:** 10.63	**280º:** 9.19	**285º:** 7.35	**290º:** 5.68	**295º:** 4.35
300º: 3.36	**305º:** 2.69	**310º:** 2.28	**315º:** 2.09	**320º:** 2.07	**325º:** 2.15	**330º:** 2.24	**335º:** 2.27	**340º:** 2.18	**345º:** 1.98	**350º:** 1.69	**355º:** 1.41

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°47´55.61´´ S Lon 52°28´54.52´´ W	**5º:** Lat 26°48´30.94´´ S Lon 52°27´59.64´´ W	**10º:** Lat 26°48´51.35´´ S Lon 52°27´7.94´´ W	**15º:** Lat 26°48´52.51´´ S Lon 52°26´12.91´´ W	**20º:** Lat 26°49´33.86´´ S Lon 52°25´31.85´´ W	**25º:** Lat 26°49´47.19´´ S Lon 52°24´41.84´´ W	**30º:** Lat 26°51´6.17´´ S Lon 52°24´32.72´´ W	**35º:** Lat 26°51´8.62´´ S Lon 52°23´38.95´´ W	**40º:** Lat 26°51´9.21´´ S Lon 52°22´36.95´´ W	**45º:** Lat 26°50´46.36´´ S Lon 52°20´59.06´´ W	**50º:** Lat 26°50´39.12´´ S Lon 52°19´18.36´´ W	**55º:** Lat 26°51´28.42´´ S Lon 52°18´42.7´´ W
60º: Lat 26°52´57.63´´ S Lon 52°19´25.83´´ W	**65º:** Lat 26°53´48.95´´ S Lon 52°19´13.76´´ W	**70º:** Lat 26°53´57.53´´ S Lon 52°16´57.42´´ W	**75º:** Lat 26°54´59.06´´ S Lon 52°16´57.84´´ W	**80º:** Lat 26°55´43.75´´ S Lon 52°15´30.41´´ W	**85º:** Lat 26°56´45.01´´ S Lon 52°14´59.79´´ W	**90º:** Lat 26°57´50´´ S Lon 52°13´52.62´´ W	**95º:** Lat 26°59´1.28´´ S Lon 52°13´39.99´´ W	**100º:** Lat 27°0´16.12´´ S Lon 52°13´24.06´´ W	**105º:** Lat 27°1´22.98´´ S Lon 52°14´2.32´´ W	**110º:** Lat 27°2´31.48´´ S Lon 52°14´26.4´´ W	**115º:** Lat 27°3´31.86´´ S Lon 52°15´11.6´´ W
120º: Lat 27°4´22.67´´ S Lon 52°16´11.14´´ W	**125º:** Lat 27°6´44.59´´ S Lon 52°14´36.91´´ W	**130º:** Lat 27°7´24.84´´ S Lon 52°16´5.08´´ W	**135º:** Lat 27°8´55.91´´ S Lon 52°16´26.43´´ W	**140º:** Lat 27°8´57.06´´ S Lon 52°18´25.87´´ W	**145º:** Lat 27°9´23.95´´ S Lon 52°19´48.8´´ W	**150º:** Lat 27°11´58.62´´ S Lon 52°19´43.97´´ W	**155º:** Lat 27°11´7.94´´ S Lon 52°21´56.55´´ W	**160º:** Lat 27°14´26.66´´ S Lon 52°22´6.77´´ W	**165º:** Lat 27°15´54.08´´ S Lon 52°23´27.94´´ W	**170º:** Lat 27°15´14.6´´ S Lon 52°25´27.47´´ W	**175º:** Lat 27°15´36.15´´ S Lon 52°27´9.66´´ W
180º: Lat 27°15´7.03´´ S Lon 52°28´54.52´´ W	**185º:** Lat 27°13´14.42´´ S Lon 52°30´25.39´´ W	**190º:** Lat 27°12´35.82´´ S Lon 52°31´49.99´´ W	**195º:** Lat 27°10´42.63´´ S Lon 52°32´47.01´´ W	**200º:** Lat 27°12´26.37´´ S Lon 52°34´52.9´´ W	**205º:** Lat 27°11´16.53´´ S Lon 52°35´56.99´´ W	**210º:** Lat 27°9´51.38´´ S Lon 52°36´42.26´´ W	**215º:** Lat 27°8´29.61´´ S Lon 52°37´17.36´´ W	**220º:** Lat 27°6´24.63´´ S Lon 52°36´59.09´´ W	**225º:** Lat 27°4´54.79´´ S Lon 52°36´50.97´´ W	**230º:** Lat 27°4´7.03´´ S Lon 52°37´18.38´´ W	**235º:** Lat 27°3´29.17´´ S Lon 52°37´57.62´´ W
240º: Lat 27°2´48.06´´ S Lon 52°38´33.26´´ W	**245º:** Lat 27°1´53.98´´ S Lon 52°38´40.79´´ W	**250º:** Lat 27°1´4.28´´ S Lon 52°38´52.31´´ W	**255º:** Lat 26°59´57.56´´ S Lon 52°37´46.64´´ W	**260º:** Lat 26°59´8.38´´ S Lon 52°37´9.8´´ W	**265º:** Lat 26°58´30.84´´ S Lon 52°37´31.39´´ W	**270º:** Lat 26°57´50.56´´ S Lon 52°37´1.38´´ W	**275º:** Lat 26°57´11.49´´ S Lon 52°37´15.38´´ W	**280º:** Lat 26°56´26.1´´ S Lon 52°37´51.52´´ W	**285º:** Lat 26°55´27.45´´ S Lon 52°38´53.07´´ W	**290º:** Lat 26°54´44.75´´ S Lon 52°38´26.76´´ W	**295º:** Lat 26°53´42.92´´ S Lon 52°38´49.72´´ W
300º: Lat 26°52´19.6´´ S Lon 52°39´36.82´´ W	**305º:** Lat 26°50´58.26´´ S Lon 52°39´54.18´´ W	**310º:** Lat 26°50´11.64´´ S Lon 52°39´7.28´´ W	**315º:** Lat 26°49´9´´ S Lon 52°38´38.83´´ W	**320º:** Lat 26°47´38.31´´ S Lon 52°38´29.96´´ W	**325º:** Lat 26°47´19.27´´ S Lon 52°37´9.69´´ W	**330º:** Lat 26°47´7.86´´ S Lon 52°35´50.22´´ W	**335º:** Lat 26°47´8.11´´ S Lon 52°34´30.17´´ W	**340º:** Lat 26°47´15.68´´ S Lon 52°33´13.44´´ W	**345º:** Lat 26°47´2.56´´ S Lon 52°32´9.07´´ W	**350º:** Lat 26°47´13.26´´ S Lon 52°31´0.44´´ W	**355º:** Lat 26°47´29.53´´ S Lon 52°29´55.41´´ W

Distância por radial											
0º: 18.38	**5º:** 17.36	**10º:** 16.92	**15º:** 17.21	**20º:** 16.33	**25º:** 16.48	**30º:** 14.43	**35º:** 15.16	**40º:** 16.19	**45º:** 18.53	**50º:** 20.73	**55º:** 20.58
60º: 18.09	**65º:** 17.65	**70º:** 21.02	**75º:** 20.43	**80º:** 22.49	**85º:** 23.07	**90º:** 24.83	**95º:** 25.27	**100º:** 26	**105º:** 25.42	**110º:** 25.42	**115º:** 24.98
120º: 24.24	**125º:** 28.78	**130º:** 27.61	**135º:** 29.08	**140º:** 26.88	**145º:** 26.15	**150º:** 30.25	**155º:** 27.17	**160º:** 32.74	**165º:** 34.64	**170º:** 32.74	**175º:** 33.03
180º: 32.01	**185º:** 28.64	**190º:** 27.76	**195º:** 24.68	**200º:** 28.78	**205º:** 27.47	**210º:** 25.71	**215º:** 24.1	**220º:** 20.73	**225º:** 18.53	**230º:** 18.09	**235º:** 18.24
240º: 18.38	**245º:** 17.8	**250º:** 17.5	**255º:** 15.16	**260º:** 13.84	**265º:** 14.28	**270º:** 13.4	**275º:** 13.84	**280º:** 15.01	**285º:** 17.07	**290º:** 16.77	**295º:** 18.09

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018458/2022-48 / pg. 54

300º: 20.43	**305º:** 22.19	**310º:** 22.05	**315º:** 22.78	**320º:** 24.68	**325º:** 23.8	**330º:** 22.92	**335º:** 21.9	**340º:** 20.87	**345º:** 20.73	**350º:** 20	**355º:** 19.26

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
111841981	87316	Decreto	MC	21/06/1982	23/06/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	8	Portaria	MC	18/03/1994		Advertência	Técnico
9999	168	Exposição de Motivos	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	3	Decreto Legislativo	CN	21/02/2002	25/02/2002	Renovação	Jurídico
9999	27429	Ato	ER	23/07/2002	25/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000077211993	42667	Ato	ER	18/02/2004	11/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	83	Despacho	DMC-SP	13/08/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535000758042017 44	12853	Ato	ORLE	06/10/2017	27/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000180582014 80	64	Termo Aditivo	MC	15/06/2023	22/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018458/2022-48 / pg. 55

Horário de funcionamento

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

24-15:12:31 Inserido eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018458/2022-48 / pg. 56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA				**75340158000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323055249	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**26° 53' 16.01" S**	**52° 23' 0.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MARGEM RODOVIA BR 282 - PROX. TREVO AV., nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Xanxerê	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/06/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	960 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	865
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ813		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Xanxerê		
FREQUÊNCIA:	960 KHz	**CLASSE:**	B
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. BRASIL - 3 ANDAR	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
NUMERO:	260	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	NAUTEL MAINE INC	**MODELO:**	XL12
CÓDIGO:	001398ZZZ00367	**POTÊNCIA:**	8.8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BTA-1000A
CÓDIGO:	008783XXX00035	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	70.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	865	**ALTURA DA TORRE:**	78.00 m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - RFS	**MODELO:**	CF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/12/2024 14:52:57

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	28/07/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYxNDNiYzYxZWE0Yw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA				**75340158000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1016255168	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 57' 50.80" S**	**52° 28' 54.52" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LINHA CACHOEIRINHA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
VILA CACHOEIRINHA	**Xaxim**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 23/06/2032
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Xanxerê **UF:** SC
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 105.7 MHz **CANAL:** 289
CLASSE: A2 **COTA BASE DA TORRE:** 827.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYE284
NOME FANTASIA: **NUMPROCESSO:**
CIDADE DA OUTORGA: Xanxerê
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL **BAIRRO:** CENTRO
MUNICÍPIO: Xanxerê **UF:** SC
NUMERO: 260 **COMPLEMENTO:** EDIFÍCIO TIRADENTES, 3° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: **BAIRRO:**
MUNICÍPIO: - **UF:**
NUMERO: **COMPLEMENTO:**
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda **MODELO:** SP 10000 ágile
CÓDIGO: 002480300528 **POTÊNCIA:** 8.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: IF TELECOM **MODELO:** IFFMPC-3-1-105,7-C-DC
POLARIZAÇÃO: Circular **GANHO:** -1.24 dBd
DESCRIÇÃO: **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** 70 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 48 m **BEAM TILT:** 0.0 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
POLARIZAÇÃO: **GANHO:** dBd
DESCRIÇÃO: **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m **BEAM TILT:** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS **MODELO:** LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/12/2024 14:53:29

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	07/11/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0Njc2NThkNjVlNmY5Ng==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.340.158/0001-00

RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERLEI TECCHIO	893.266.799-34	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
VICENTE MOSCHETTA BORTOLUZZI	062.958.239-47	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **20/12/2024** **Hora:** **13:47:30**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018438/2022-48 / pg. 59

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	893.266.799-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERLEI TECCHIO	893.266.799-34	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **20/12/2024** **Hora:** **13:48:14**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018438/2022-48 / pg. 60

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	062.958.239-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VICENTE MOSCHETTA BORTOLUZZI	062.958.239-47	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **20/12/2024** **Hora:** **13:48:58**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018438/2022-48 / pg. 61

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.340.158/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **20/12/2024** **Hora:** **13:46:10**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018438/2022-48 / pg. 62

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA**

CNPJ: **75.340.158/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:34:57 do dia 20/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018458/2022-48 / pg. 63

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018438/2022-48 / pg. 64

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 20/12/2024 14:01:22

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA **Nº FISTEL:** 50445662840

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 75340158000100

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2023	26/07/2023	R$ 280,70	26/06/2023	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	14/12/2024	R$ 4.600,00	05/11/2024	4.600,00	4.600,00	0002	Quitado	0,00

Total devido em 20/12/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 20/12/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade.sistemas.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018458/2022-48 / pg. 65

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 20/12/2024 13:58:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA **Nº FISTEL:** 14008004718

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 75340158000100

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/08/2002 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1993	1.623.537,00	1.623.537,00	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	15/03/1994	91.154,14	34.163,67	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	15/03/1994	56.990,47	41.186,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	15/03/1994	15.804,47	15.804,47	0004		
					22/11/1994	264,51			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/11/1994	184,11	96,09	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/11/1994	88,02	88,02	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	18/04/1994	0,00	18/04/1994	67.894,92	67.894,92	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	72,56	72,56	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	13/03/1996	44,43	44,43	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	25/03/1999	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	29/03/2000	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	02/04/2001	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 771,50	28/03/2002	771,50	771,50	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	25/12/2002	R$ 1.543,00	24/12/2002	1.543,00	1.543,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	29/03/2004	771,50	771,50	0018	Quitado	0,00
1550	0	2004	21/06/2004	R$ 1.752,93	27/09/2007	2.773,57	2.773,57	0019	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2004	13/11/2004	R$ 1.543,00	16/11/2004	1.543,00	1.543,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0021	Quitado	0,00
1550	0	2005	29/11/2005	R$ 1.577,64	27/09/2007	1.693,32	1.693,32	0022	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 771,50	26/07/2006	870,94	870,94	0023		
					30/08/2006	90,72	90,72		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 771,50	29/06/2007	948,63	948,63	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 694,35	31/03/2009	694,35	694,35	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 77,00	27/05/2009	77,00	77,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 694,35	31/03/2010	694,35	694,35	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 77,00	31/03/2010	77,00	77,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 694,35	31/03/2011	694,35	694,35	0032	Quitado	0,00
FRP	1	2011	31/03/2011	R$ 77,00	31/03/2011	77,00	77,00	0033	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018458/2022-48 / pg. 66

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 509,19	30/03/2012	509,19	509,19	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 77,00	30/03/2012	77,00	77,00	0035	Quitado	0,00
5370	1	2012	12/09/2012	R$ 8,85	17/08/2012	8,85	8,85	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 509,19	01/04/2013	509,19	509,19	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 77,00	01/04/2013	77,00	77,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 509,19	31/03/2014	509,19	509,19	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 77,00	31/03/2014	77,00	77,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 509,19	31/03/2015	509,19	509,19	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 77,00	31/03/2015	77,00	77,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 509,19	30/03/2016	509,19	509,19	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 77,00	30/03/2016	77,00	77,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 509,19	31/03/2017	509,19	509,19	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 77,00	31/03/2017	77,00	77,00	0046	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/12/2017	R$ 200,00	06/11/2017	200,00	200,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 509,19	29/03/2018	509,19	509,19	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 77,00	29/03/2018	77,00	77,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 509,19	29/03/2019	509,19	509,19	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 77,00	29/03/2019	77,00	77,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 509,19	13/04/2020	509,19	509,19	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 77,00	13/04/2020	77,00	77,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 509,19	31/03/2021	509,19	509,19	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 77,00	31/03/2021	77,00	77,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	07/04/2022	R$ 1.543,00	14/03/2022	1.543,00	1.543,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 509,19	29/03/2022	509,19	509,19	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 77,00	29/03/2022	77,00	77,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	19/10/2022	R$ 280,70	20/09/2022	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 509,19	24/03/2023	509,19	509,19	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 77,00	24/03/2023	77,00	77,00	0061	Quitado	0,00
6530	0	2023	19/08/2023	R$ 107.642,00	22/05/2023	107.642,00	107.642,00	0062	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	30/08/2023	R$ 1.543,00	26/07/2023	1.543,00	1.543,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 509,19	25/03/2024	509,19	509,19	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 77,00	25/03/2024	77,00	77,00	0065	Quitado	0,00
									Total devido em 20/12/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 20/12/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018458/2022-48 / pg. 67

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018458/2022-48 / pg. 68

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12144607) SEI 53115.018458/2022-48 / pg. 69

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA**

CPF/CNPJ: **75.340.158/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:36:15 do dia 20/12/2024 , com validade até o dia 19/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ffwqSJmLxFKWweXKx51Z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Certidão correcional (12144681) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 70

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21596/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018436/2022-48
INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LIMITADA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Xanxerê/SC, referente ao seguinte período: 05/08/2022 a 05/08/2032.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 10511/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 19341/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10999981 e 11000009). Em resposta, a interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.018247/2023-56, 53115.020715/2023-52 e 53115.038293/2024-52, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da entidade ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/12/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12144628** e o código CRC **D3DBA342**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 40664/2024/MCOM

Brasília, 26 de dezembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA. (CNPJ Nº 75.340.158/0001-00)
Avenida Brasil, nº 260, 3º andar - Centro
89820-000 Xanxerê/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.018436/2022-48.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 21.596/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".

- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/12/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12144631** e o código CRC **B3DE8C0E**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 12144628)
- Requerimento Padrão (SEI 12144627)

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Ofício 40664 (12144631) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 75

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Requerimento Padrão (12144827) SEI 53115.016436/2022-48 / pg. 77

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Requerimento Padrão (12144827) SEI 53115.016436/2022-48 / pg. 78

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Requerimento Padrão (12144827) SEI 53115.016436/2022-48 / pg. 79

Data de Envio:
26/12/2024 09:56:58

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
financeiro@superdifusora.com.br
difusora@superdifusora.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.018436/2022-48

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12144631.html
Nota_Tecnica_12144628.html
Requerimento_12144627_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 75.340.158/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA	75.340.158/0001-00	financeiro@superdifusora.com.br, difusora@superdifusora.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Data de Envio:
26/12/2024 09:59:38

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.018436/2022-48, foi encaminhada notificação à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA (CNPJ 75.340.158/0001-00), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_12144628.html
Oficio_12144631.html
Requerimento_12144627_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

Processo 53115.018436/2022-48

Referente ofício 40664/2024/MCOM (doc. 12144631)

Rádio Difusora de Xanxerê Ltda (CNPJ Nº 75.340.158/0001-00), já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde requer a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM) adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) que lhe outorgado no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, em resposta ao ofício acima descrito, por seu representante legal que ao final subscreve, REQUER a juntada dos documentos anexos:

1) Requerimento de renovação e declarações;
2) Certidão simplificada da junta comercial;
3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial; e,
4) Documentos pessoais dos sócios.

Termos que,

Pede deferimento.

Xanxerê (SC), 26 de dezembro de 2024.

VANDERLEI TECCHIO:89326679934

Assinado de forma digital por VANDERLEI TECCHIO:89326679934
Dados: 2024.12.26 15:01:10 -03'00'

.....

Rádio Difusora de Xanxerê Ltda

Vanderlei Tecchio

Representante Legal

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA		
CNPJ:	75.340.158/0001-00	***CEP da sede:***	89820-000
Endereço da sede:	RUA TOCANTINS, 401, BAIRRO COLATTO, XANXERÊ/SC		
E-mail de contato:	difusora@superdifusora.com.br		
Serviço a ser renovado:	☑ Radiodifusão sonora	◉ em frequência modulada ○ em ondas curtas ○ em ondas médias ○ em ondas tropicais	
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	05/08/2022 até 05/08/2032		
Localidade da renovação:	XANXERÊ	***UF:***	SC

Eu, VANDERLEI TECCHIO, inscrito no CPF sob o nº 893.266.799-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Requerimento de Renovação + Declarações (12486336) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 84

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

XANXERÊ/SC, 26 de DEZEMBRO de 2024.

VANDERLEI TECCHIO:89326679934 Assinado de forma digital por VANDERLEI TECCHIO:89326679934
Dados: 2024.12.26 15:02:12 -03'00'

Assinatura do representante legal

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Requerimento de Renovação + Declarações (12180336) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 85

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Requerimento de Renovação + Declarações (12480336) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 86

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Requerimento de Renovação + Declarações (12180336) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 87

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: REQUERIMENTO DE RENOVAÃ□Ã□O DE OUTORGA COMERCIAL.pdf
Hash: 12680d25bca71ba5c4b7ac0fdfadaf071d40c208cbcec0559888bf8e347be1b2
Data da validação: 26/12/2024 15:26:40 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: VANDERLEI TECCHIO
CPF: ***.266.799-**
Nº de série de certificado emitente: 0x1dca0c5659c066c60e97
Data da assinatura: 26/12/2024 15:02:12 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoe.tjsc.jus.br/assinatura_comunicacao/ (2 assinaturas) 60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62 / 8436/2022-48 / pg. 89

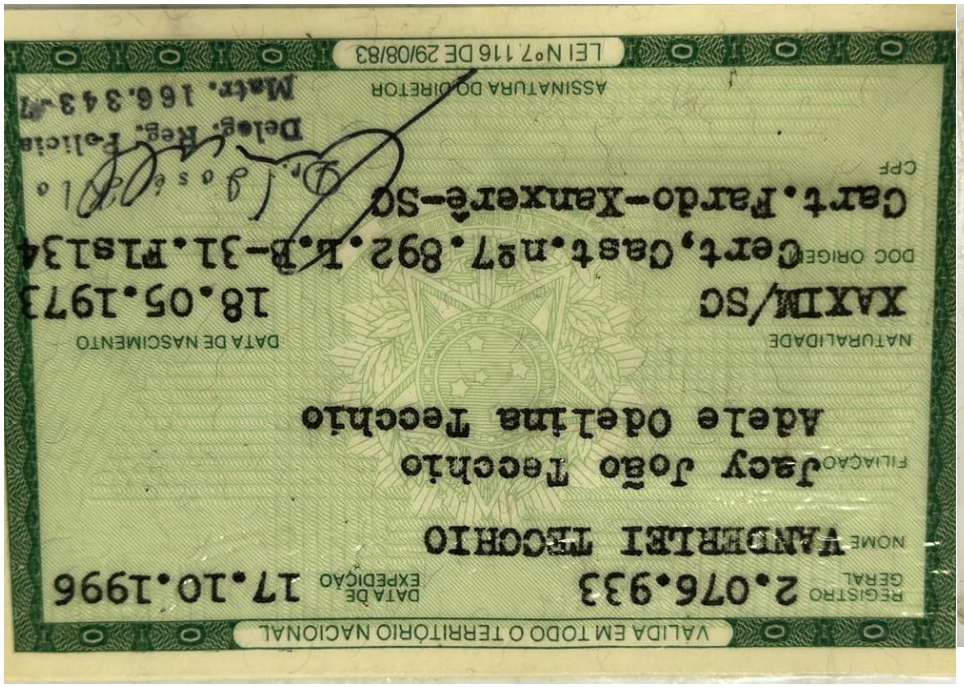

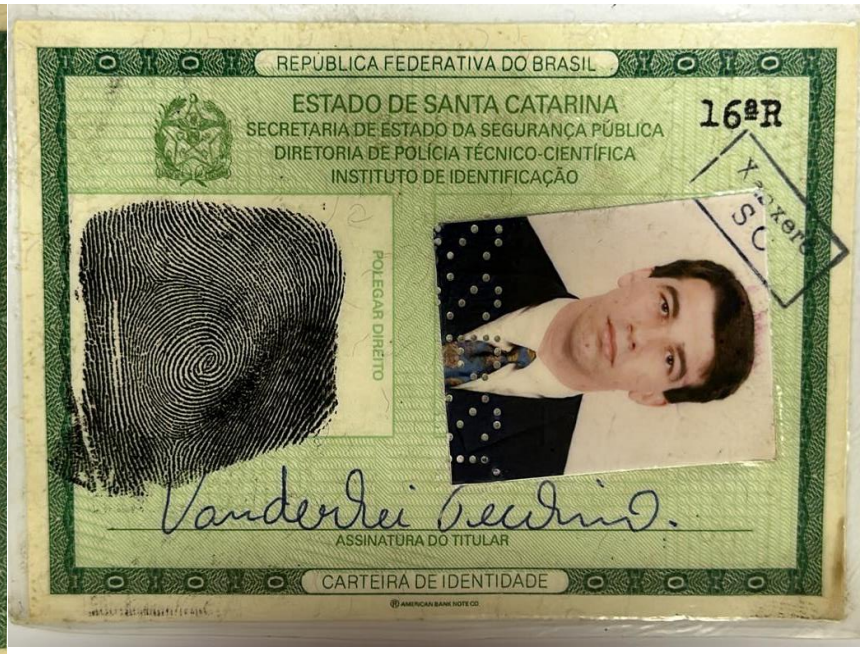

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 3415538
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA
Raiz do CNPJ: 75.340.158
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : XANXERE
Endereço da sede : RUA TOCANTINS, Nº 401

Certidão emitida às 14:19 de 26/12/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Vanderlei Tecchio - CPF: ***.266.799-** - Ouro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Certidão Palencia e Concordata (12160360) SEI 35115.018436/2022-48 / pg. 91

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42200284422	CNPJ 75.340.158/0001-00	Arquivamento do ato Constituitivo 05/08/1975	Inicio da atividade 05/08/1975
Endereço: RUA TOCANTINS, 401, COLATTO, XANXERÊ, SC - CEP: 89820000			

OBJETO SOCIAL
EXECUCAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA EM GERAL, QUER DE ONDA MEDIA, FREQUENCIA MODULADA, SONS E IMAGENS TELEVISAO , ONDA CURTA E ONDA TROPICAL, MEDIANTE AUTORIZACAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES, NA FORMA DA LEI E DA LEGISLACAO VIGENTES, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADE DE CESSAO DE USO DE IMAGEMS DE ARTISTAS, ESPORTIVAS E SIMILARES.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 4.500.000,00 QUATRO MILHÕES QUINHENTOS MIL REAIS R$ Capital integralizado: 4.500.000,00 QUATRO MILHÕES QUINHENTOS MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
VICENTE MOSCHETTA BORTOLUZZI 062.958.239-47	2.250.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
VICENTE MOSCHETTA BORTOLUZZI 062.958.239-47	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
VANDERLEI TECCHIO 893.266.799-34	2.250.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
VANDERLEI TECCHIO 893.266.799-34	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 24/10/2024	Número 20241572690	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

240476905

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
LE: 23542569741609 EMITIDA: 27/12/2024 PROTOCOLO: 240476905
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Certidão Simplificada atualizada (12160581) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 92

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42200284422	CNPJ 75.340.158/0001-00	Arquivamento do ato Constituitivo 05/08/1975	Inicio da atividade 05/08/1975
Endereço: RUA TOCANTINS, 401, COLATTO, XANXERÊ, SC - CEP: 89820000			

Observação

FLORIANOPOLIS - SC, 27 de Dezembro de 2024

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETARIO-GERAL

240476905

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
LE: 23542569741609 EMITIDA: 27/12/2024 PROTOCOLO: 240476905
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Certidão Simplificada atualizada (12160361) SEI 531.18.018436/2022-48 / pg. 93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.340.158/0001-00 **MATRIZ**		**25/09/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO NATIVA FM 105.7	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TOCANTINS	**401**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.820-000	**COLATTO**	**XANXERE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIFUSORA@SUPERDIFUSORA.COM.BR	**(49) 3433-0171/ (49) 3430-0009**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2024** às **11:02:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Comprovante CNPJ (12160362) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 94

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12160363

Usuário Externo (signatário):	JESSICA HELENA ZANON
Data e Horário:	02/01/2025 18:01:45
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.018436/2022-48
Interessados:	
Radio Difusora de Xanxere Limitada	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Solicitação de Juntada	12160355
- Requerimento de Renovação + Declarações	12160356
- Comprovante Validação ITI	12160357
- Documento RG representante	12160358
- Documento RG sócio	12160359
- Certidão Falência e Concordata	12160360
- Certidão Simplificada atualizada	12160361
- Comprovante CNPJ	12160362

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, *"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

◦ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTENTICADA
EM 23 JUN 1982

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NESTA DATA
DIÁRIO OFICIAL DE 23 JUN 1982

04

Decreto n.º 87.316 de 21 de junho de 1982

Outorga concessão à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 11.184/81 (Edital nº 56/81),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12179339) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 116

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 21 de junho de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12179339) SEI 531.018436/2022-48 / pg. 117

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 05/08/1982
Página N.º 14597
Encarregado da Revisão

5

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Difusora de Xanxerê Ltda para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois) no Gabinete do senhor Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, titular do cargo acima citado, e como testemunhas os senhores Antonio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Roberto Blois Montes de Souza, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o senhor Plínio Laner, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 64.904, expedida pela SSI/SC, com o CPF nº 008417909-26, residente e domiciliado na Rua Antônio Vitório Giordani, nº 410, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, Diretor-Gerente da Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., conforme consta do Processo número oito mil, oitocentos e trinta e um, do ano de mil novecentos e oitenta e um, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e sete mil, trezentos e dezesseis, de 21 de junho de mil novecentos e oitenta e dois, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, para estabelecer na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade Xanxerê Estado Santa Catarina uma estação de radiodifusão em onda média de âmbito regional com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c)admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir,direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões , imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12179339) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 119

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Pólícia local ou autoridade congênere, em casos de pertubação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos ; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis,decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12179339) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 120

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo, Glicia Soares Rodrigues (_____), que o datilografei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações

PLÍNIO LANER - Diretor-Gerente da Rádio Difusora de Xanxerê Ltda

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Atos de Outorga e Renovação (12179339) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 122

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, vedada a subdelegação, para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no Brasil de empresa ou sociedade estrangeira, inclusive para a alteração de estatutos e a cassação de autorização de funcionamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 796, de 13 de abril de 1993.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II - RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III - RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República
JOSÉ GREGORI
Ministro da Justiça
ANTONIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral
DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537
JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial
CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF
HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

IV – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V - RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97).

VI - RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII - RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII - RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000106/96);

IX - RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 – B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X - RÁDIO PIRAJUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1948, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI - RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII - RÁDIO VERDE VALE LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV - RÁDIO SIDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV - RÁDIO CRUZEIRO LTDA., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII – CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX - RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX - RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000687/97);

XXI – RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12179339) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 123

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

Ano CXXXIX Nº 37

Brasília - DF, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2002 R$ 0,53

SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	5
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Integração Nacional	20
Ministério da Justiça	27
Ministério da Previdência e Assistência Social	27
Ministério da Saúde	32
Ministério das Comunicações	32
Ministério das Relações Exteriores	35
Ministério de Minas e Energia	38
Ministério do Desenvolvimento Agrário	38
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	40
Ministério do Esporte e Turismo	45
Ministério do Meio Ambiente	46
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	47
Ministério do Trabalho e Emprego	48
Ministério dos Transportes	48
Ministério Público da União	49
Poder Judiciário	49
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	50

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ITAPOÃ - ACCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 117, de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Itapoã - ACCI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivihema, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 3/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RADIO DIFUSORA BATATAIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 4/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 3, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de agosto de 1992, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda. para explorar,sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de fevereiro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 5/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AVELINÓPOLIS - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avelinópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 294, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitario de Avelinópolis - GO a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avelinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de fevereiro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 6/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à MR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de fevereiro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 7/2002)

AVISO AOS ASSINANTES E LEITORES

A disponibilização do Diário Oficial da União na Internet oferece variadas possibilidades de consulta e pesquisa aos usuários. A publicação dos índices de norma e por assunto passou a ser desnecessária, à medida que os assinantes e leitores estão migrando de mídia. Por esta razão, a Imprensa Nacional suspendeu a veiculação destes índices, a partir de 1.2.2002.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12173339) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 124
60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, e a **Rádio Difusora de Xanxerê Ltda**., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º 75.340.158/0001-00, representada por sua **Sócia administradora, Nelci Gehlen Winckler**, inscrito(a) no RG n.º **698.538-6 SSP/SC**, CPF n.º **788.124.379-15**, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Xanxerê, estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., por meio do Decreto n.º 87.316, de 21 de Junho de 1982, publicado (a) no Diário Oficial da União de 23 de Junho de 1982, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Xanxerê/SC**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.**, o **canal 289** (Duzentos e oitenta e nove), **Classe A2**, correspondente à **frequência 105.7 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53115.018436/2022-48, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses (ou 18 meses quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal), contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico - científico, em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Atos da Outorga e Renovação (42175358) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 125

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Xanxerê**, estado de **Santa Catarina.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

(assinado eletronicamente)
Nelci Gehlen Winckler
Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Brasília-DF, 29 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **NELCI GEHLEN WINCKLER (E)**, **Usuário Externo**, em 29/05/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a849f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Atos de Outorga e Renovação (4217338) SEI 53830.018436/2023-48 / pg. 126

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/06/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2023, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10929772** e o código CRC **39B1906C**.

Referência: Processo nº 53000.018058/2014-80 Documento nº 10929772

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62 1014436/2022648 / pg. 127

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2023 | Edição: 117 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Xanxerê/SC. (Processo nº 53000.018058/2014-80).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 15 de junho de 2023.José Juscelino dos Santos Rezende Filho. Ministro de Estado das Comunicações, Nelci Gehlen Winckler - Sócia Administradora da Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http h/web/dou/extrato-de-termo-aditivo-491408798 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Atos de Publicação Extrato Termo Aditivo (0418436/2022-48 / pg. 128 SEI 53000.018058/2014-80 / pg. 7

Data de Envio:
13/01/2025 18:49:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.018436/2022-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA (CNPJ nº 75.340.158/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Xanxerê/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Ter, 14/01/2025 13:45
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA (CNPJ nº 75.340.158/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Xanxerê/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 18:49
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.018436/2022-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA (CNPJ nº 75.340.158/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Xanxerê/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.340.158/0001-00

RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERLEI TECCHIO	893.266.799-34	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
VICENTE MOSCHETTA BORTOLUZZI	062.958.239-47	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 13/01/2025 **Hora:** 18:34:37

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Anatel (12179329) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 131

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	893.266.799-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERLEI TECCHIO	893.266.799-34	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 13/01/2025 **Hora:** 18:34:55

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12179329) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 132

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	062.958.239-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VICENTE MOSCHETTA BORTOLUZZI	062.958.239-47	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Xanxerê
		RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	75.340.158/0001-00	Sócio	2250000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Xanxerê

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 13/01/2025 **Hora:** 18:35:03

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12179329) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 133

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	75.340.158/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 13/01/2025 **Hora:** 18:35:24

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12179329) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 134

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA**

CNPJ: **75.340.158/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:35:48 do dia 13/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12173525) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 135

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 13/01/2025 18:40:48

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA **Nº FISTEL:** 14008004718

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 75340158000100

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/08/2002 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1993	1.623.537,00	1.623.537,00	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	15/03/1994	91.154,14	34.163,67	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	15/03/1994	56.990,47	41.186,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	15/03/1994	15.804,47	15.804,47	0004		
					22/11/1994	264,51			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/11/1994	184,11	96,09	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/11/1994	88,02	88,02	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	18/04/1994	0,00	18/04/1994	67.894,92	67.894,92	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	72,56	72,56	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	13/03/1996	44,43	44,43	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	25/03/1999	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	29/03/2000	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	02/04/2001	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 771,50	28/03/2002	771,50	771,50	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	25/12/2002	R$ 1.543,00	24/12/2002	1.543,00	1.543,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 771,50	29/03/2004	771,50	771,50	0018	Quitado	0,00
1550	0	2004	21/06/2004	R$ 1.752,93	27/09/2007	2.773,57	2.773,57	0019	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2004	13/11/2004	R$ 1.543,00	16/11/2004	1.543,00	1.543,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0021	Quitado	0,00
1550	0	2005	29/11/2005	R$ 1.577,64	27/09/2007	1.693,32	1.693,32	0022	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 771,50	26/07/2006	870,94	870,94	0023		
					30/08/2006	90,72	90,72		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 771,50	29/06/2007	948,63	948,63	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 694,35	31/03/2009	694,35	694,35	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 77,00	27/05/2009	77,00	77,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 694,35	31/03/2010	694,35	694,35	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 77,00	31/03/2010	77,00	77,00	0031	Quitado	0,00
FF	1	2011	31/03/2011	R$ 694,35	31/03/2011	694,35	694,35	0032	Quitado	0,00

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12179329) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 136

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 77,00	31/03/2011	77,00	77,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 509,19	30/03/2012	509,19	509,19	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 77,00	30/03/2012	77,00	77,00	0035	Quitado	0,00
5370	1	2012	12/09/2012	R$ 8,85	17/08/2012	8,85	8,85	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 509,19	01/04/2013	509,19	509,19	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 77,00	01/04/2013	77,00	77,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 509,19	31/03/2014	509,19	509,19	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 77,00	31/03/2014	77,00	77,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 509,19	31/03/2015	509,19	509,19	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 77,00	31/03/2015	77,00	77,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 509,19	30/03/2016	509,19	509,19	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 77,00	30/03/2016	77,00	77,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 509,19	31/03/2017	509,19	509,19	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 77,00	31/03/2017	77,00	77,00	0046	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/12/2017	R$ 200,00	06/11/2017	200,00	200,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 509,19	29/03/2018	509,19	509,19	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 77,00	29/03/2018	77,00	77,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 509,19	29/03/2019	509,19	509,19	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 77,00	29/03/2019	77,00	77,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 509,19	13/04/2020	509,19	509,19	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 77,00	13/04/2020	77,00	77,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 509,19	31/03/2021	509,19	509,19	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 77,00	31/03/2021	77,00	77,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	07/04/2022	R$ 1.543,00	14/03/2022	1.543,00	1.543,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 509,19	29/03/2022	509,19	509,19	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 77,00	29/03/2022	77,00	77,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	19/10/2022	R$ 280,70	20/09/2022	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 509,19	24/03/2023	509,19	509,19	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 77,00	24/03/2023	77,00	77,00	0061	Quitado	0,00
6530	0	2023	19/08/2023	R$ 107.642,00	22/05/2023	107.642,00	107.642,00	0062	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	30/08/2023	R$ 1.543,00	26/07/2023	1.543,00	1.543,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 509,19	25/03/2024	509,19	509,19	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 77,00	25/03/2024	77,00	77,00	0065	Quitado	0,00
							Total devido em 13/01/2025 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 13/01/2025 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
io Fiscal

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12179329) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 137

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 13/01/2025 18:37:26

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA **Nº FISTEL:** 50445662840

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 75340158000100

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2023	26/07/2023	R$ 280,70	26/06/2023	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	14/12/2024	R$ 4.600,00	05/11/2024	4.600,00	4.600,00	0002	Quitado	0,00

Total devido em 13/01/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 13/01/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62&crc=

Anexo Anatel (12179925) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 138

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12179329) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 139

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12179329) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 140

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	75340158000100	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	50445662840	P	Comercial	FM	230	SC	Xanxerê		289		105.7	A2	Principal	26° 57' 50,80" S	52° 28' 54,52" W	4,9335	48		1	2025-01-10 18:08:32		61321b191c59a	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Lim. 230 a 250 de 7,8

Anexo Anatel (12175529) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 141

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Id solicitação: 61321b191c59a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO NATIVA FM 105.7	
Telefone: (49) 3430-0009	**E-mail:** difusora@superdifusora.com.br
CNPJ: 75.340.158/0001-00	**Número do Fistel:** 50445662840
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/06/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tocantins		**Complemento:**
Bairro: Colatto		**Numero:** 401
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA CACHOEIRINHA		**Complemento:** FAZENDA DEMETER
Bairro: VILA CACHOEIRINHA		**Numero:** S/N
Município: Xaxim	**UF:** SC	**CEP:** 89825000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BRASIL		**Complemento:** EDIFÍCIO TIRADENTES, 3º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Xanxerê	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 4.9335kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1016255168	**Número Indicativo:** ZYE284
Data Último Licenciamento: 07/11/2024	**Número da Licença:** 53500.082270/2024-31

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Anatel (12179329) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 142

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 57' 50.80" S	**Longitude:** 52° 28' 54.52" W	**Cota da base:** 827.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 10000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 8.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 53 m	**Atenuação:** 0.678 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMPC-3-1-105,7-C-DC			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: -1.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 70 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 4.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.2	**5°:** 1.11	**10°:** 1.17	**15°:** 1.39	**20°:** 1.75	**25°:** 2.17	**30°:** 2.52	**35°:** 2.67	**40°:** 2.51	**45°:** 2.07	**50°:** 1.46	**55°:** 0.87
60°: 0.38	**65°:** 0.09	**70°:** 0	**75°:** 0.14	**80°:** 0.49	**85°:** 1.01	**90°:** 1.62	**95°:** 2.21	**100°:** 2.62	**105°:** 2.72	**110°:** 2.55	**115°:** 2.19
120°: 1.82	**125°:** 1.53	**130°:** 1.36	**135°:** 1.36	**140°:** 1.5	**145°:** 1.75	**150°:** 2.02	**155°:** 2.24	**160°:** 2.35	**165°:** 2.32	**170°:** 2.18	**175°:** 2
180°: 1.87	**185°:** 1.88	**190°:** 2.07	**195°:** 2.5	**200°:** 3.2	**205°:** 4.21	**210°:** 5.55	**215°:** 7.17	**220°:** 8.87	**225°:** 10.12	**230°:** 10.23	**235°:** 9.47
240°: 8.57	**245°:** 7.94	**250°:** 7.77	**255°:** 8.09	**260°:** 8.87	**265°:** 9.98	**270°:** 10.84	**275°:** 10.63	**280°:** 9.19	**285°:** 7.35	**290°:** 5.68	**295°:** 4.35
300°: 3.36	**305°:** 2.69	**310°:** 2.28	**315°:** 2.09	**320°:** 2.07	**325°:** 2.15	**330°:** 2.24	**335°:** 2.27	**340°:** 2.18	**345°:** 1.98	**350°:** 1.69	**355°:** 1.41

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°47´55.61´´ S Lon 52°28´54.52´´ W	**5°:** Lat 26°48´30.94´´ S Lon 52°27´59.64´´ W	**10°:** Lat 26°48´51.35´´ S Lon 52°27´7.94´´ W	**15°:** Lat 26°48´52.51´´ S Lon 52°26´12.91´´ W	**20°:** Lat 26°49´33.86´´ S Lon 52°25´31.85´´ W	**25°:** Lat 26°49´47.19´´ S Lon 52°24´41.84´´ W	**30°:** Lat 26°51´6.17´´ S Lon 52°24´32.72´´ W	**35°:** Lat 26°51´8.62´´ S Lon 52°23´38.95´´ W	**40°:** Lat 26°51´9.21´´ S Lon 52°22´36.95´´ W	**45°:** Lat 26°50´46.36´´ S Lon 52°20´59.06´´ W	**50°:** Lat 26°50´39.12´´ S Lon 52°19´18.36´´ W	**55°:** Lat 26°51´28.24´´ S Lon 52°18´42.7´´ W
60°: Lat 26°52´57.63´´ S Lon 52°19´25.83´´ W	**65°:** Lat 26°53´48.95´´ S Lon 52°19´13.76´´ W	**70°:** Lat 26°53´57.53´´ S Lon 52°16´57.42´´ W	**75°:** Lat 26°54´59.06´´ S Lon 52°16´57.84´´ W	**80°:** Lat 26°55´43.75´´ S Lon 52°15´30.41´´ W	**85°:** Lat 26°56´45.01´´ S Lon 52°14´59.79´´ W	**90°:** Lat 26°57´50´´ S Lon 52°13´52.62´´ W	**95°:** Lat 26°59´1.28´´ S Lon 52°13´39.99´´ W	**100°:** Lat 27°0´16.12´´ S Lon 52°13´24.06´´ W	**105°:** Lat 27°1´22.98´´ S Lon 52°14´2.32´´ W	**110°:** Lat 27°2´31.48´´ S Lon 52°14´26.4´´ W	**115°:** Lat 27°3´31.86´´ S Lon 52°15´11.6´´ W
120°: Lat 27°4´22.67´´ S Lon 52°16´11.14´´ W	**125°:** Lat 27°6´44.59´´ S Lon 52°14´36.91´´ W	**130°:** Lat 27°7´24.84´´ S Lon 52°16´5.08´´ W	**135°:** Lat 27°8´55.91´´ S Lon 52°16´26.43´´ W	**140°:** Lat 27°8´57.06´´ S Lon 52°18´25.87´´ W	**145°:** Lat 27°9´23.95´´ S Lon 52°19´48.8´´ W	**150°:** Lat 27°11´58.62´´ S Lon 52°19´43.97´´ W	**155°:** Lat 27°11´7.94´´ S Lon 52°21´56.55´´ W	**160°:** Lat 27°14´26.66´´ S Lon 52°22´6.77´´ W	**165°:** Lat 27°15´54.08´´ S Lon 52°23´27.94´´ W	**170°:** Lat 27°15´14.6´´ S Lon 52°25´27.47´´ W	**175°:** Lat 27°15´36.15´´ S Lon 52°27´9.66´´ W
180°: Lat 27°15´7.03´´ S Lon 52°28´54.52´´ W	**185°:** Lat 27°13´14.42´´ S Lon 52°30´25.39´´ W	**190°:** Lat 27°12´35.82´´ S Lon 52°31´49.99´´ W	**195°:** Lat 27°10´42.63´´ S Lon 52°32´47.01´´ W	**200°:** Lat 27°12´26.37´´ S Lon 52°34´52.9´´ W	**205°:** Lat 27°11´16.53´´ S Lon 52°35´56.99´´ W	**210°:** Lat 27°9´51.38´´ S Lon 52°36´42.26´´ W	**215°:** Lat 27°8´29.61´´ S Lon 52°37´17.36´´ W	**220°:** Lat 27°6´24.63´´ S Lon 52°36´59.09´´ W	**225°:** Lat 27°4´54.79´´ S Lon 52°36´50.97´´ W	**230°:** Lat 27°4´7.03´´ S Lon 52°37´18.38´´ W	**235°:** Lat 27°3´29.17´´ S Lon 52°37´57.62´´ W
240°: Lat 27°2´48.06´´ S Lon 52°38´33.26´´ W	**245°:** Lat 27°1´53.98´´ S Lon 52°38´40.79´´ W	**250°:** Lat 27°1´4.28´´ S Lon 52°38´52.31´´ W	**255°:** Lat 26°59´57.56´´ S Lon 52°37´46.64´´ W	**260°:** Lat 26°59´8.38´´ S Lon 52°37´9.8´´ W	**265°:** Lat 26°58´30.84´´ S Lon 52°37´31.39´´ W	**270°:** Lat 26°57´50.56´´ S Lon 52°37´1.38´´ W	**275°:** Lat 26°57´11.49´´ S Lon 52°37´15.38´´ W	**280°:** Lat 26°56´26.1´´ S Lon 52°37´51.52´´ W	**285°:** Lat 26°55´27.45´´ S Lon 52°38´53.07´´ W	**290°:** Lat 26°54´44.75´´ S Lon 52°38´26.76´´ W	**295°:** Lat 26°53´42.92´´ S Lon 52°38´49.72´´ W
300°: Lat 26°52´19.6´´ S Lon 52°39´36.82´´ W	**305°:** Lat 26°50´58.26´´ S Lon 52°39´54.18´´ W	**310°:** Lat 26°50´11.64´´ S Lon 52°39´7.28´´ W	**315°:** Lat 26°49´9´´ S Lon 52°38´38.83´´ W	**320°:** Lat 26°47´38.31´´ S Lon 52°38´29.96´´ W	**325°:** Lat 26°47´19.27´´ S Lon 52°37´9.69´´ W	**330°:** Lat 26°47´7.86´´ S Lon 52°35´50.22´´ W	**335°:** Lat 26°47´8.11´´ S Lon 52°34´30.17´´ W	**340°:** Lat 26°47´15.68´´ S Lon 52°33´13.44´´ W	**345°:** Lat 26°47´2.56´´ S Lon 52°32´9.07´´ W	**350°:** Lat 26°47´13.26´´ S Lon 52°31´0.44´´ W	**355°:** Lat 26°47´29.53´´ S Lon 52°29´55.41´´ W

Distância por radial											
0°: 18.38	**5°:** 17.36	**10°:** 16.92	**15°:** 17.21	**20°:** 16.33	**25°:** 16.48	**30°:** 14.43	**35°:** 15.16	**40°:** 16.19	**45°:** 18.53	**50°:** 20.73	**55°:** 20.58
60°: 18.09	**65°:** 17.65	**70°:** 21.02	**75°:** 20.43	**80°:** 22.49	**85°:** 23.07	**90°:** 24.83	**95°:** 25.27	**100°:** 26	**105°:** 25.42	**110°:** 25.42	**115°:** 24.98
120°: 24.24	**125°:** 28.78	**130°:** 27.61	**135°:** 29.08	**140°:** 26.88	**145°:** 26.15	**150°:** 30.25	**155°:** 27.17	**160°:** 32.74	**165°:** 34.64	**170°:** 32.74	**175°:** 33.03
180°: 32.01	**185°:** 28.64	**190°:** 27.76	**195°:** 24.68	**200°:** 28.78	**205°:** 27.47	**210°:** 25.71	**215°:** 24.1	**220°:** 20.73	**225°:** 18.53	**230°:** 18.09	**235°:** 18.24
240°: 18.38	**245°:** 17.8	**250°:** 17.5	**255°:** 15.16	**260°:** 13.84	**265°:** 14.28	**270°:** 13.4	**275°:** 13.84	**280°:** 15.01	**285°:** 17.07	**290°:** 16.77	**295°:** 18.09

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Anatel (12179329) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 143

300º: 20.43	**305º:** 22.19	**310º:** 22.05	**315º:** 22.78	**320º:** 24.68	**325º:** 23.8	**330º:** 22.92	**335º:** 21.9	**340º:** 20.87	**345º:** 20.73	**350º:** 20	**355º:** 19.26

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
111841981	87316	Decreto	MC	21/06/1982	23/06/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	8	Portaria	MC	18/03/1994		Advertência	Técnico
9999	168	Exposição de Motivos	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	3	Decreto Legislativo	CN	21/02/2002	25/02/2002	Renovação	Jurídico
9999	27429	Ato	ER	23/07/2002	25/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000077211993	42667	Ato	ER	18/02/2004	11/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	83	Despacho	DMC-SP	13/08/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535000758042017 44	12853	Ato	ORLE	06/10/2017	27/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000180582014 80	64	Termo Aditivo	MC	15/06/2023	22/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Anatel (12179329) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 144

Horário de funcionamento

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Anexo Anatel (12179329) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 145

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA				**75340158000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1016255168	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**26° 57' 50.80" S**	**52° 28' 54.52" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
LINHA CACHOEIRINHA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
VILA CACHOEIRINHA	**Xaxim**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/06/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	105.7 MHz	**CANAL:**	289
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	827.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE284		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Xanxerê		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA BRASIL	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
NUMERO:	260	**COMPLEMENTO:**	EDIFÍCIO TIRADENTES, 3° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 10000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	8.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMPC-3-1-105,7-C-DC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-1.24 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	70 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/01/2025 19:38:22

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	07/11/2024	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1Njc4MTdlNDA0MGQwNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Anexo Anatel (12179329) SEI 53115.018456/2022-48 / pg. 146

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.018436/2022-48
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.
CNPJ nº: 75.340.158/0001-00
FISTEL nº: 50445662840
Localidade: Xanxerê/SC

Período: 05/08/2022 a 05/08/2032
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 08/07/2022;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10147754 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pela representante legal , à época, Nelci Gehlen Winckler (SEI 10147754 - Págs.3-4)

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160356 Págs.1-2 12160357	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12175529 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160361	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160360	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11963082	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11963086 E 11963088 M 11963089	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12175529 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11963086 FGTS 11963090	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11963092	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12160358 **VANDERLEI TECCHIO** 12160359 **VICENTE MOSCHETTA BORTOLUZZI**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12175529 Págs.11 e 16	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12175529 Págs.6-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12177021	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12144681	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 20/01/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12175506** e o código CRC **D7174002**.

Referência: Processo nº 53115.018436/2022-48 Documento nº 12175506

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 532/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018436/2022-48
INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LIMITADA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora de Xanxerê Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.340.158/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Xanxerê/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50445662840**, referente ao período de 5 de agosto de 2022 a 5 de agosto de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Difusora de Xanxerê Limitada** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1982 (SEI 12175539 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de agosto de 1982 (SEI 12175539 - Págs. 3-7).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12175539 - Págs. 10-13).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1992-2002**. De acordo com o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de agosto de 1992**. O ato ncelado pelo Decreto Legislativo nº 3, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

fevereiro de 2002 (SEI 12175539 - Págs. 8-9).

9. Concernente ao período de **2002-2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 29 de maio de 2002, gerando o protocolo nº 53740.000341/2002-58, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de fevereiro de 2002 e 5 de maio de 2002. Inerente ao período de **2012-2022**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 30 de março de 2012, sob o nº 53000.015885/2012-50. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, qual seja, de 5 de fevereiro de 2012 a 5 de maio de 2012. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os respectivos decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) de outorga.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12175540).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2002-2012**, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de julho de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2022-2032** (SEI 10147754 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de agosto de 2021 a 5 de agosto de 2022.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12175506). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12175506).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de janeiro de 2025 (SEI 12175529 - Págs. 1-4). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Vanderlei Tecchio	Sócio/Administrador
Vicente Moschetta Bortoluzzi	Sócio/Administrador

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12175529 - Págs. 12-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12177021).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12175506).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11963082 - Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da , em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de novembro de 2024, com validade até 23 de junho de 2032 (SEI 12175529 - Págs. 11 e 16).

28. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12175580), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

29. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de janeiro de 2025 (SEI 12175529 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12175529 - Págs. 6-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Xanxerê/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12175540).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 20/01/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/01/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12175541** e o código CRC **05098AD9**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12175542)
- Minuta de Exposição de Motivos (12175543)

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Nota Técnica 332 (12175541) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 164

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018436/2022-48,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.340.158/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50445662840, a partir de 5 de agosto de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 20/01/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/01/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12175542** e o código CRC **147458C1**.

Referência: Processo nº 53115.018436/2022-48 Documento nº 12175542

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.018436/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 532/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de agosto de 2022 a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA (CNPJ nº 75.340.158/0001-00), nos termos do Decreto nº 87.316, datado em 21 de junho de 1982, publicado em 23 de junho de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 20/01/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/01/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12175543** e o código CRC **87AFF1AB**.

Referência: Processo nº 53115.018436/2022-48 Documento nº 12175543

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16036, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018436/2022-48,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.340.158/0001-00, inscrição no FISTEL nº 50445662840, a partir de 5 de agosto de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12197198** e o código CRC **AAA9B616**.

Referência: Processo nº 53115.018436/2022-48 Documento nº 12197198

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.018436/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 532/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.036, de 21 de janeiro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de agosto de 2022 a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA (CNPJ nº 75.340.158/0001-00), nos termos do Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982, publicado em 23 de junho de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12197202** e o código CRC **85E6B6FA**.

Referência: Processo nº 53115.018436/2022-48 Documento nº 12197202

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59195/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16036/2025 (12197198) e a Exposição de Motivos nº 57/2025 (12197202)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 532/2025 (12175541), encaminho a Portaria nº 16036/2025 (12197198) e a Exposição de Motivos nº 57/2025 (12197202), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12197210** e o código CRC **D740A070**.

Referência: Processo nº 53115.018436/2022-48 Documento nº 12197210

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 17/02/2025 15:00:04
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10868316
Data prevista de publicação: 18/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22394406	ATO Retificação Portaria 10713.rtf	d863fe0474e6d034 200f52f3fa0069e7	5,00	R$ 194,60
22394407	ATO PORTARIA MCOM NA 16028.rtf	fc0617562c25b4ec 83f32c7df059e79c	11,00	R$ 428,12
22394468	ATO PORTARIA MCOM NA 16030-.rtf	1abf4a71e085bb1a 2aaf0de17c7d57fd	10,00	R$ 389,20
22394469	ATO PORTARIA MCOM NA 16031.rtf	eb79c2520c63513e 5871b04419d2a886	11,00	R$ 428,12
22394470	ATO PORTARIA MCOM NA 16084.rtf	b6030660a4ea10bb c64012c535ceb4d0	11,00	R$ 428,12
22394471	ATO PORTARIA MCOM NA 16086.rtf	df914bfb6b94244f fdfe9ad7aa58d4bf	13,00	R$ 505,96
22394472	ATO PORTARIA MCOM NA 16085.rtf	415ad4457b434043 5dd567f9750cac96	10,00	R$ 389,20
22394473	ATO PORTARIA MCOM NA 16035.rtf	90e7cb0f2de36d5b 19f3746eb290b0c8	8,00	R$ 311,36
22394474	ATO PORTARIA MCOM NA 16036.rtf	9e4e0ed5912fff81 9afbc0da6a365c6d	8,00	R$ 311,36
22394475	ATO PORTARIA MCOM NA 16040.rtf	94608ace4af173f9 ccaefb55af001148	8,00	R$ 311,36
22394476	ATO PORTARIA MCOM NA 16051.rtf	863db0d40da265440da91f7d1490067e	8,00	R$ 311,36
22394477	ATO PORTARIA MCOM NA 16154.rtf	fdadb022a6588611 287ac57363220c33	8,00	R$ 311,36
22394478	ATO PORTARIA MCOM NA 16052.rtf	330e06943148a7f3 45071f11d4cbeba7	8,00	R$ 311,36
22394479	ATO PORTARIA MCOM NA 16053.rtf	214063066750c82c 72582c1143aa28a0	8,00	R$ 311,36
22394480	ATO PORTARIA MCOM NA 16037.rtf	0519ce0c45ebb1e8 c37cd54d162a7341	8,00	R$ 311,36
31	ATO PORTARIA MCOM NA 16082.rtf	74a70fb3861c31ea a50b3ca14dc319be	8,00	R$ 311,36

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

https://Comprovante Envio Portaria 16036 (12282476) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 172

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

22394482	ATO PORTARIA MCOM NA 16138.rtf	715f168a2ecbd39a 46fa34ba4e603ded	7,00	R$ 272,44
22394483	ATO PORTARIA MCOM NA 16171.rtf	d011604dfee9e374 7c6a14f6c8658b02	8,00	R$ 311,36
22394484	ATO PORTARIA MCOM NA 16125.rtf	e5f8cb44ace4be0b 7b5cc37a71eb6951	7,00	R$ 272,44
22394485	ATO PORTARIA MCOM NA 16148.rtf	d269139a6e6303b1 c9cdaa4d806bb207	11,00	R$ 428,12
22394486	ATO PORTARIA MCOM NA 16139.rtf	b4bc84df19b26002 3a06f71946140f56	7,00	R$ 272,44
22394487	ATO PORTARIA MCOM NA 16026.rtf	212f1580796d136d 73627d69ad58c3c5	9,00	R$ 350,28
22394488	ATO PORTARIA MCOM NA 16027.rtf	4cd0b46e8c04e9f1 e183ac6be398e9fd	11,00	R$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			**203,00**	**R$ 7.900,76**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Comprovante Envio Portaria 16036 (12282476) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 173

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.036, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018436/2022-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.340.158/0001-00, inscrição no FISTEL nº 50445662840, a partir de 5 de agosto de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-16.036-de-21-de-janeiro-de-2025-613432903
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Publicação Portaria 16036 (12284505) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 174

Id solicitação: 61321b191c59a

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA			
Nome Fantasia: RADIO NATIVA FM 105.7			
Telefone: (49) 3430-0009		**E-mail:** difusora@superdifusora.com.br	
CNPJ: 75.340.158/0001-00		**Número do Fistel:** 50445662840	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 23/06/2032			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tocantins		**Complemento:**
Bairro: Colatto		**Numero:** 401
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA CACHOEIRINHA		**Complemento:** FAZENDA DEMETER
Bairro: VILA CACHOEIRINHA		**Numero:** S/N
Município: Xaxim	**UF:** SC	**CEP:** 89825000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BRASIL		**Complemento:** EDIFÍCIO TIRADENTES, 3º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 260
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Xanxerê	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	**Frequência:** 105.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 4.9335kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1016255168	**Número Indicativo:** ZYE284
Data Último Licenciamento: 07/11/2024	**Número da Licença:** 53500.082270/2024-31

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Relatório Canal 289-FM_Xanxerê-SC (12288210) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 175

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 57' 50.80" S	**Longitude:** 52° 28' 54.52" W	**Cota da base:** 827.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 10000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 8.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 53 m	**Atenuação:** 0.678 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMPC-3-1-105,7-C-DC			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: -1.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 70 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 4.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.2	**5º:** 1.11	**10º:** 1.17	**15º:** 1.39	**20º:** 1.75	**25º:** 2.17	**30º:** 2.52	**35º:** 2.67	**40º:** 2.51	**45º:** 2.07	**50º:** 1.46	**55º:** 0.87
60º: 0.38	**65º:** 0.09	**70º:** 0	**75º:** 0.14	**80º:** 0.49	**85º:** 1.01	**90º:** 1.62	**95º:** 2.21	**100º:** 2.62	**105º:** 2.72	**110º:** 2.55	**115º:** 2.19
120º: 1.82	**125º:** 1.53	**130º:** 1.36	**135º:** 1.36	**140º:** 1.5	**145º:** 1.75	**150º:** 2.02	**155º:** 2.24	**160º:** 2.35	**165º:** 2.32	**170º:** 2.18	**175º:** 2
180º: 1.87	**185º:** 1.88	**190º:** 2.07	**195º:** 2.5	**200º:** 3.2	**205º:** 4.21	**210º:** 5.55	**215º:** 7.17	**220º:** 8.87	**225º:** 10.12	**230º:** 10.23	**235º:** 9.47
240º: 8.57	**245º:** 7.94	**250º:** 7.77	**255º:** 8.09	**260º:** 8.87	**265º:** 9.98	**270º:** 10.84	**275º:** 10.63	**280º:** 9.19	**285º:** 7.35	**290º:** 5.68	**295º:** 4.35
300º: 3.36	**305º:** 2.69	**310º:** 2.28	**315º:** 2.09	**320º:** 2.07	**325º:** 2.15	**330º:** 2.24	**335º:** 2.27	**340º:** 2.18	**345º:** 1.98	**350º:** 1.69	**355º:** 1.41

Coordenadas por radial											
0º: Lat 26°47´55.61´´ S Lon 52°28´54.52´´ W	**5º:** Lat 26°48´30.94´´ S Lon 52°27´59.64´´ W	**10º:** Lat 26°48´51.35´´ S Lon 52°27´7.94´´ W	**15º:** Lat 26°48´52.51´´ S Lon 52°26´12.91´´ W	**20º:** Lat 26°49´33.86´´ S Lon 52°25´31.85´´ W	**25º:** Lat 26°49´47.19´´ S Lon 52°24´41.84´´ W	**30º:** Lat 26°51´6.17´´ S Lon 52°24´32.72´´ W	**35º:** Lat 26°51´8.62´´ S Lon 52°23´38.95´´ W	**40º:** Lat 26°51´9.21´´ S Lon 52°22´36.95´´ W	**45º:** Lat 26°50´46.36´´ S Lon 52°20´59.06´´ W	**50º:** Lat 26°50´39.12´´ S Lon 52°19´18.36´´ W	**55º:** Lat 26°51´28.42´´ S Lon 52°18´42.7´´ W
60º: Lat 26°52´57.63´´ S Lon 52°19´25.83´´ W	**65º:** Lat 26°53´48.95´´ S Lon 52°19´13.76´´ W	**70º:** Lat 26°53´57.53´´ S Lon 52°16´57.42´´ W	**75º:** Lat 26°54´59.06´´ S Lon 52°16´57.84´´ W	**80º:** Lat 26°55´43.75´´ S Lon 52°15´30.41´´ W	**85º:** Lat 26°56´45.01´´ S Lon 52°14´59.79´´ W	**90º:** Lat 26°57´50´´ S Lon 52°13´52.62´´ W	**95º:** Lat 26°59´1.28´´ S Lon 52°13´39.99´´ W	**100º:** Lat 27°0´16.12´´ S Lon 52°13´24.06´´ W	**105º:** Lat 27°1´22.98´´ S Lon 52°14´2.32´´ W	**110º:** Lat 27°2´31.48´´ S Lon 52°14´26.4´´ W	**115º:** Lat 27°3´31.86´´ S Lon 52°15´11.6´´ W
120º: Lat 27°4´22.67´´ S Lon 52°16´11.14´´ W	**125º:** Lat 27°6´44.59´´ S Lon 52°14´36.91´´ W	**130º:** Lat 27°7´24.84´´ S Lon 52°16´5.08´´ W	**135º:** Lat 27°8´55.91´´ S Lon 52°16´26.43´´ W	**140º:** Lat 27°8´57.06´´ S Lon 52°18´25.87´´ W	**145º:** Lat 27°9´23.95´´ S Lon 52°19´48.8´´ W	**150º:** Lat 27°11´58.62´´ S Lon 52°19´43.97´´ W	**155º:** Lat 27°11´7.94´´ S Lon 52°21´56.55´´ W	**160º:** Lat 27°14´26.66´´ S Lon 52°22´6.77´´ W	**165º:** Lat 27°15´54.08´´ S Lon 52°23´27.94´´ W	**170º:** Lat 27°15´14.6´´ S Lon 52°25´27.47´´ W	**175º:** Lat 27°15´36.15´´ S Lon 52°27´9.66´´ W
180º: Lat 27°15´7.03´´ S Lon 52°28´54.52´´ W	**185º:** Lat 27°13´14.42´´ S Lon 52°30´25.39´´ W	**190º:** Lat 27°12´35.82´´ S Lon 52°31´49.99´´ W	**195º:** Lat 27°10´42.63´´ S Lon 52°32´47.01´´ W	**200º:** Lat 27°12´26.37´´ S Lon 52°34´52.9´´ W	**205º:** Lat 27°11´16.53´´ S Lon 52°35´56.99´´ W	**210º:** Lat 27°9´51.38´´ S Lon 52°36´42.26´´ W	**215º:** Lat 27°8´29.61´´ S Lon 52°37´17.36´´ W	**220º:** Lat 27°6´24.63´´ S Lon 52°36´59.09´´ W	**225º:** Lat 27°4´54.79´´ S Lon 52°36´50.97´´ W	**230º:** Lat 27°4´7.03´´ S Lon 52°37´18.38´´ W	**235º:** Lat 27°3´29.17´´ S Lon 52°37´57.62´´ W
240º: Lat 27°2´48.06´´ S Lon 52°38´33.26´´ W	**245º:** Lat 27°1´53.98´´ S Lon 52°38´40.79´´ W	**250º:** Lat 27°1´4.28´´ S Lon 52°38´52.31´´ W	**255º:** Lat 26°59´57.56´´ S Lon 52°37´46.64´´ W	**260º:** Lat 26°59´8.38´´ S Lon 52°37´9.8´´ W	**265º:** Lat 26°58´30.84´´ S Lon 52°37´31.39´´ W	**270º:** Lat 26°57´50.56´´ S Lon 52°37´1.38´´ W	**275º:** Lat 26°57´11.49´´ S Lon 52°37´15.38´´ W	**280º:** Lat 26°56´26.1´´ S Lon 52°37´51.52´´ W	**285º:** Lat 26°55´27.45´´ S Lon 52°38´53.07´´ W	**290º:** Lat 26°54´44.75´´ S Lon 52°38´26.76´´ W	**295º:** Lat 26°53´42.92´´ S Lon 52°38´49.72´´ W
300º: Lat 26°52´19.6´´ S Lon 52°39´36.82´´ W	**305º:** Lat 26°50´58.26´´ S Lon 52°39´54.18´´ W	**310º:** Lat 26°50´11.64´´ S Lon 52°39´7.28´´ W	**315º:** Lat 26°49´9´´ S Lon 52°38´38.83´´ W	**320º:** Lat 26°47´38.31´´ S Lon 52°38´29.96´´ W	**325º:** Lat 26°47´19.27´´ S Lon 52°37´9.69´´ W	**330º:** Lat 26°47´7.86´´ S Lon 52°35´50.22´´ W	**335º:** Lat 26°47´8.11´´ S Lon 52°34´30.17´´ W	**340º:** Lat 26°47´15.68´´ S Lon 52°33´13.44´´ W	**345º:** Lat 26°47´2.56´´ S Lon 52°32´9.07´´ W	**350º:** Lat 26°47´13.26´´ S Lon 52°31´0.44´´ W	**355º:** Lat 26°47´29.53´´ S Lon 52°29´55.41´´ W

Distância por radial											
0º: 18.38	**5º:** 17.36	**10º:** 16.92	**15º:** 17.21	**20º:** 16.33	**25º:** 16.48	**30º:** 14.43	**35º:** 15.16	**40º:** 16.19	**45º:** 18.53	**50º:** 20.73	**55º:** 20.58
60º: 18.09	**65º:** 17.65	**70º:** 21.02	**75º:** 20.43	**80º:** 22.49	**85º:** 23.07	**90º:** 24.83	**95º:** 25.27	**100º:** 26	**105º:** 25.42	**110º:** 25.42	**115º:** 24.98
120º: 24.24	**125º:** 28.78	**130º:** 27.61	**135º:** 29.08	**140º:** 26.88	**145º:** 26.15	**150º:** 30.25	**155º:** 27.17	**160º:** 32.74	**165º:** 34.64	**170º:** 32.74	**175º:** 33.03
180º: 32.01	**185º:** 28.64	**190º:** 27.76	**195º:** 24.68	**200º:** 28.78	**205º:** 27.47	**210º:** 25.71	**215º:** 24.1	**220º:** 20.73	**225º:** 18.53	**230º:** 18.09	**235º:** 18.24
240º: 18.38	**245º:** 17.8	**250º:** 17.5	**255º:** 15.16	**260º:** 13.84	**265º:** 14.28	**270º:** 13.4	**275º:** 13.84	**280º:** 15.01	**285º:** 17.07	**290º:** 16.77	**295º:** 18.09

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Relatório Canal 289 FM_Xanxerê-SC (12288210) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 176

300º: 20.43	**305º:** 22.19	**310º:** 22.05	**315º:** 22.78	**320º:** 24.68	**325º:** 23.8	**330º:** 22.92	**335º:** 21.9	**340º:** 20.87	**345º:** 20.73	**350º:** 20	**355º:** 19.26

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.93 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
111841981	87316	Decreto	MC	21/06/1982	23/06/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	8	Portaria	MC	18/03/1994		Advertência	Técnico
9999	168	Exposição de Motivos	MC	11/09/1997	18/09/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000	Renovação	Jurídico
9999	3	Decreto Legislativo	CN	21/02/2002	25/02/2002	Renovação	Jurídico
9999	27429	Ato	ER	23/07/2002	25/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000077211993	42667	Ato	ER	18/02/2004	11/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	83	Despacho	DMC-SP	13/08/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535000758042017 44	12853	Ato	ORLE	06/10/2017	27/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000180582014 80	64	Termo Aditivo	MC	15/06/2023	22/06/2023	Adaptação de Outorga	Jurídico
531150184362022	16036	Portaria	MC	21/01/2025	18/02/2025	Renovação	Jurídico

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Relatório Canal 289-FM_Xanxerê-SC (12288210) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 177

48
Horário de funcionamento

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

25 14:02:15 Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Relatório Canal 289 FM_Xanxerê-SC (12288210) SEI 53115.018436/2022-48 / pg. 178

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60161/2025/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12197202)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 532/2025 (12175541), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 57/2025 (12197202), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 18/02/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12286523** e o código CRC **B8FBB249**.

Referência: Processo nº 53115.018436/2022-48 Documento nº 12286523

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

EM nº 00062/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.018436/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 532/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.036, de 21 de janeiro de 2025, publicada em 18 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de agosto de 2022 a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA (CNPJ nº 75.340.158/0001-00), nos termos do Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982, publicado em 23 de junho de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6624/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.018436/2022-48.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/02/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12294208** e o código CRC **242FCCC0**.

Referência: Processo nº 53115.018436/2022-48 Documento nº 12294208

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

EM nº 00062/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.018436/2022-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 532/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.036, de 21 de janeiro de 2025, publicada em 18 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de agosto de 2022 a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA (CNPJ nº 75.340.158/0001-00), nos termos do Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982, publicado em 23 de junho de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação ...mpestivos protocolados ou encaminhados ... Ministério das Comunicações até 26 de	

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.036, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018436/2022-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.340.158/0001-00, inscrição no FISTEL nº 50445662840, a partir de 5 de agosto de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-16.036-de-21-de-janeiro-de-2025-613432903
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 532/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018436/2022-48
INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LIMITADA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora de Xanxerê Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 75.340.158/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Xanxerê/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50445662840**, referente ao período de 5 de agosto de 2022 a 5 de agosto de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Difusora de Xanxerê Limitada** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1982 (SEI 12175539 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de agosto de 1982 (SEI 12175539 - Págs. 3-7).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12175539 - Págs. 10-13).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1992-2002**. De acordo com o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de agosto de 1992**. O ato ncelado pelo Decreto Legislativo nº 3, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

fevereiro de 2002 (SEI 12175539 - Págs. 8-9).

9. Concernente ao período de **2002-2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 29 de maio de 2002, gerando o protocolo nº 53740.000341/2002-58, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de fevereiro de 2002 e 5 de maio de 2002. Inerente ao período de **2012-2022**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 30 de março de 2012, sob o nº 53000.015885/2012-50. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, qual seja, de 5 de fevereiro de 2012 a 5 de maio de 2012. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os respectivos decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) de outorga.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12175540).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2002-2012**, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de julho de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2022-2032** (SEI 10147754 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de agosto de 2021 a 5 de agosto de 2022.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12175506). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12175506).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de janeiro de 2025 (SEI 12175529 - Págs. 1-4). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Vanderlei Tecchio	Sócio/Administrador
Vicente Moschetta Bortoluzzi	Sócio/Administrador

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12175529 - Págs. 12-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12177021).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12175506).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11963082 - Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da , em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de novembro de 2024, com validade até 23 de junho de 2032 (SEI 12175529 - Págs. 11 e 16).

28. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12175580), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
>
> (...) (g.n)

29. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado na presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de janeiro de 2025 (SEI 12175529 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12175529 - Págs. 6-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Xanxerê/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12175540).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de**

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 20/01/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/01/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/01/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12175541** e o código CRC **05098AD9**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12175542)
- Minuta de Exposição de Motivos (12175543)

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de agosto de 2022 a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA (CNPJ nº 75.340.158/0001-00), nos termos do Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 publicado em 23 de junho de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.**

1. Encaminho a EXM 62 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 24/02/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6456586** e o código CRC **48F17BA3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 62/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 24/02/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6456602** e o código CRC **8D56B5CA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 285/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.018436/2022-48.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00062/2025 MCOM, de 20 de Fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Xanxerê/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00062/2025 MCOM (6455994), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.018436/2022-48, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 16.036, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de agosto de 2022, no município de Xanxerê, Santa Catarina, FISTEL nº 50445662840, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Difusora de Xanxerê Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 75.340.158/0001-00, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6455976), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 532/2025/SEI-MCOM, de 20/01/2025 (6456584), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 20/01/2025 (6455983), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.340.158/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DIFUSORA DE XANXERE LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R$4.500.000,00 (Quatro milhões, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VICENTE MOSCHETTA BORTOLUZZI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VANDERLEI TECCHIO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/04/2025** às **10:59** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 532/2025/SEI-MCOM (6456584), a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação dos períodos de 2002-2012 e de 2012-2022, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6455976), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/07/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/07/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6555701** e o código CRC **36112BCC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.018436/2022-48

Nota SAJ - Radiodifusão nº 578 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.018436/2022-48

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.018436/2022-48, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA**, CNPJ nº 75.340.158/0001-00, na localidade de **Xanxerê/SC**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2002-2012, 2012-2022), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 532/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6456584) que *"os processos foram alvo de diversas análises, porém, os respectivos decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) de outorga"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6456582), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.018436/2022-48, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 04/07/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 09/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6800455** e o código CRC **0834C076** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 887, de 9 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 16.036, de 21 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 5 de agosto de 2022, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 10/07/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6832248** e o código CRC **2C477C6C** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.036, de 21 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 5 de agosto de 2022, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

MENSAGEM Nº 887

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 16.036, de 21 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 5 de agosto de 2022, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 9 de julho de 2025.

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1039/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.036, de 21 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 5 de agosto de 2022, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 10/07/2025, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6833952** e o código CRC **DD851C23** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.018436/2022-48 SEI nº 6833952

60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60388785-98a8-49f6-a7c3-1328c534cf62